

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS/MG – UNIMONTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PPGDS**

**LUDIMILA SOUZA OLIVEIRA FERREIRA DIAS**

**O “ACORDÃO DE MARIANA”: SOLUÇÃO DO QUÊ E  
PROTEÇÃO DE QUEM?**

**MONTES CLAROS/MG**

**2017**

**LUDIMILA SOUZA OLIVEIRA FERREIRA DIAS**

**O “ACORDÃO DE MARIANA”: SOLUÇÃO DO QUÊ E PROTEÇÃO DE QUEM?**

**Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, como requisito para obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS.**

**Orientador: Dr. Rômulo Soares Barbosa**

**MONTES CLAROS/MG  
2017**

Dias, Ludimila Souza Oliveira Ferreira.

O “Acordão de Mariana” [manuscrito] : solução do quê e proteção de quem? /  
Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias. – Montes Claros, 2017.  
242 f. : il.

Bibliografia: f. 121-129.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes,  
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa.

1. Licenciamento ambiental. 2. Desastre ambiental – Mariana (MG). 3. Política ambiental. I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: Solução do quê e proteção de quem?

Catálogo: Biblioteca Central Professor Antônio Jorge

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PPGDS**

Dissertação de Mestrado intitulada **O “Acordão de Mariana”: solução do quê e proteção de quem?** de autoria da mestrande Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias apreciada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores

Orientador: **Dr. RÔMULO SOARES BARBOSA**

Membros da Banca:

---

Dr. Rômulo Soares Barbosa – Orientador – UNIMONTES

---

Dra. Andrea Maria Narciso Rocha de Paula – Examinadora – UNIMONTES

---

Dr. Hélder dos Anjos Augusto– Examinador – ICA-UFMG

**Montes Claros – MG  
Março de 2017**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, primeiramente.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa, por compartilhar conhecimento, pelas valiosas considerações no intuito de melhorar o presente trabalho e pelas inúmeras conversas que sempre me acalmaram.

Aos meus pais, Ozana e Marcos, pelo carinho e incentivo de sempre.

Ao meu marido, Jader, pela compreensão da minha ausência, pelo apoio e ajuda diária.

À Graça, Cari e Beth que tanto me ajudaram, mesmo à distância, tendo sempre as palavras de sabedoria que eu sempre precisava.

Aos professores do PPGDS, pela compreensão e pelos ensinamentos.

Aos servidores administrativos do PPGDS, pela gentileza e educação com que sempre fui tratada e, em especial, à Fernanda e à Vanessa.

Aos Promotores de Justiça de Minas Gerais e ao Dr. Daniel Oliveira de Ornelas pelas informações valiosas.

A minha turma pelos momentos de alegria, convivência e aprendizado.

Minha sincera gratidão, também, aos familiares, amigos e colegas de trabalho da Funorte e àqueles que, de alguma forma, participaram desta jornada.

“Ao lado da produção de novos mecanismos protecionistas, vicejam formas enviesadas de interpretação da lei”.

(Norma Valencio)

## RESUMO

Os danos existentes ou potenciais na área ambiental têm sido frequentemente “solucionados” através de composição por meio de termo de ajustamento de conduta. Tal instrumento jurídico surgiu na mesma ambiência econômica e social da Constituição Federal de 1988 e teria, como predicativos, a desburocratização, a celeridade e a eficiência; uma vez que asseguraria tudo aquilo que seria possível alcançar, caso o conflito fosse levado até o Poder Judiciário. A tragédia em Mariana/MG não fugiu à regra, portanto esta dissertação tem por objetivo analisar o instrumento firmado entre o Poder Público e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton referente à recuperação, mitigação e compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do rompimento da barragem do Fundão. Para tanto, primeiro será analisado, criteriosamente, o procedimento administrativo denominado Licenciamento Ambiental, quanto à exigência da Legislação Ambiental para todo e qualquer empreendimento que se utiliza dos recursos naturais que causem danos ao meio ambiental, para, em seguida, analisar sua dinâmica na lógica “do jogo da mitigação” como, também, “Oligárquica”, a fim de que, posteriormente, compreender o quadro contextual do ocorrido em Mariana/MG. No plano metodológico, lançou-se mão basicamente (i) da revisão de literatura e (ii) pesquisa documental (decisões judiciais, depoimentos registrados pelo MP, termos de ajustamento de conduta, ações civis públicas, laudos periciais e legislação). Como resultado, identificou-se similitude entre o processo de obtenção de licenciamento ambiental das indústrias extrativas minerais (IEM), em especial o das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton e o processo de composição para solução de conflitos por meio de termo de ajustamento de conduta, denominado por “Acordão”; sobretudo pela proteção aos interesses privados e pela incapacidade dos órgãos públicos em proteger e fiscalizar os direitos coletivos.

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental, Desastre ambiental, Política Ambiental.

## ABSTRACT

Existing or potential damages in environmental area have often been "solved" through composition by means of conduct adjustment term. Such legal instrument appeared in the same economic and social ambience of the Federal Constitution of 1988 and would have as predicatives the debureaucratization, celerity and efficiency; since it would ensure all that could be achieved if the conflict were sent to the Judiciary. The tragedy in Mariana/MG did not deviate the rule; therefore, this dissertation aims to analyze the instrument signed between the Public Power and the companies Samarco, Vale and BHP Billiton regarding the recovery, mitigation and compensation of socioeconomic and socioenvironmental impacts of Fundão dam rupture. To do so, initially the administrative procedure called Environmental Licensing will be accurately analyzed, regarding the environmental legislation requirement for any and every enterprise which uses natural resources or causes damages to environment; posteriorly we analyze its dynamics in the logic of "the game of mitigation" as well as "Oligarchic", in order to finally understand the contextual conjuncture of what occurred in Mariana/MG. At the methodological level, we performed primarily (i) literature review and (ii) documentary research (judicial decisions, interviews, conduct adjustment terms, public civil actions, expert reports and legislation). As a result, we identified similarities between the environmental licensing process from the mineral extractive industries (IEM), especially the companies Samarco, Vale and BHP Billiton, and the composition process for conflict resolution by means of the conduct adjustment term, named "Acordão"; especially for the protection of private interests and the inability of public agencies to protect and control collective rights. Keywords: Environmental Licensing, Environmental Disaster; Environmental politics.

**Keywords:** Environmental Licensing, Environmental Disaster; Environmental politics.



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.....	19
QUADRO 2 Estrutura do Sistema de Política Ambiental em Minas Gerais.....	19
QUADRO 3 Estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.....	20
QUADRO 4 Licença Prévia – Certificado 006.....	23
QUADRO 5 Licença de Instalação.....	25
QUADRO 6 Parecer único na Licença de Instalação .....	27
QUADRO 7 Licença de Operação de nº 230 .....	28
QUADRO 8 Licença de Operação de nº 526.....	29
QUADRO 9 Pedido de renovação da Licença de Operação.....	31
QUADRO 10 RADA – Licença de operação nº 230.....	32
QUADRO 11 Parecer único SUPRAM.....	34
QUADRO 12 Principais desastres envolvendo barragens de mineração em Minas Gerais....	45
QUADRO 13 Expansão Samarco.....	54
QUADRO 14 Atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.....	57
QUADRO 15 Impactos diretos e indiretos sobre a comunidade indígena Krenak.....	59
QUADRO 16 Terras indígenas de Aracruz/ES.....	61
QUADRO 17 Quantitativo de pescadores ativos inscritos por município.....	64
QUADRO 18 Danos e sofrimento social e econômico.....	66
TABELA 1 Condição das barragens de mineração em Minas Gerais.....	51
TABELA 2 Cronologia dos Processos de Licenciamento da Barragem do Fundão.....	52
TABELA 3 Regiões atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.....	55
TABELA 4 Danos e prejuízos sofridos.....	67
TABELA 5 Danos e prejuízos sofridos.....	67
TABELA 6 Danos e prejuízos sofridos.....	68
TABELA 7 Danos e prejuízos sofridos.....	68
TABELA 8 Danos e prejuízos sofridos na Microrregião.....	69
TABELA 9 Perdas na área rural.....	70
TABELA 10 Gastos com medidas emergenciais.....	71
TABELA 11 Gastos com medidas emergenciais.....	71
TABELA 12 Gastos com medidas emergenciais.....	72
TABELA 13 Empregos formais por setor econômico (Minas Gerais, 2014).....	102

FIGURA 1: Variação do Preço do Minério e Incidentes de barragens de rejeito.....	47
FIGURA 2 Percurso efetuado pela lama de rejeitos.....	73
FIGURA 3: Mapa do Rastro da Destruição.....	74
GRÁFICO 1 Doações recebidas para campanhas eleitorais por partido (2014).....	86

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ACP** Ação Civil Pública

**CDC** Código de Defesa do Consumidor

**ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente

**IEM** Indústrias Extrativas Minerais

**IBAMA** Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

**CONAMA** Conselho Nacional de Meio Ambiente

**FUNAI** Fundação

**MPF** Ministério Público Federal

**MPMG** Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**PA** Processo Administrativo

**PNMA** Plano Nacional de meio Ambiente

**RADA** Relatório

**SISNAMA** Sistema Nacional de Meio Ambiente

**TAC** Termo de Ajustamento de Conduta

**SisRGP** Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I - O PREVISTO E A PRÁTICA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....</b>	<b>18</b>
1.1 Um breve panorama do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e dos instrumentos de proteção instituídos pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).....	18
1.2 A dinâmica normativa do Licenciamento Ambiental.....	21
1.3 O licenciamento ambiental na prática.....	22
<b>CAPÍTULO II – O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.....</b>	<b>45</b>
2.1 Uma tragédia anunciada.....	45
2.2 Danos Sociais.....	56
2.3 As comunidades atingidas.....	59
2.4 Danos Econômicos.....	66
2.5 Danos Ambientais.....	72
<b>CAPÍTULO III - O “ACORDÃO DE MARIANA”: TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....</b>	<b>79</b>
3.1 Contextos históricos, características e objetivos propostos no “Acordão”.....	79
3.2 Dos diversos olhares sobre o “Acordão de Mariana”.....	79
3.3 Agentes, visões e práticas.....	93
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>114</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO: TAC.....</b>	<b>129</b>



## INTRODUÇÃO

A temática ambiental sempre me despertou interesse especial, que se iniciou durante o curso de Bacharelado em Direito e, por ter me influenciado pelo tema, o escolhi para pesquisa do trabalho final: “Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas em crimes ambientais”. Ao seguir essa linha, especializei-me em Direito Empresarial e, ao vivenciar a prática da advocacia empresarial, pude perceber diversos comportamentos contraditórios, sobretudo a prática de irresponsabilidade socioambiental das empresas.

Em função disso, cursei no segundo semestre de 2014 a disciplina intitulada por “T. E em Movimentos Sociais – Conflitos Ambientais”, que me instigou a pesquisar os conflitos socioambientais. Os encontros realizados, na sala 115 do Prédio 1 da CCSA, e a literatura apresentada em especial a de Zhouri aguçaram o meu interesse em pesquisar a respeito do licenciamento ambiental, das formas de mediação de conflitos ambientais e das lutas e resistência das comunidades tradicionais.

Durante a pesquisa realizada sobre o licenciamento ambiental ponto de partida para a presente dissertação, sobretudo através da literatura de Carneiro (2003 e 2014), Zucarelli (2011) e Zhouri (2011 e 2014), pôde-se pensar o procedimento administrativo como “um procedimento político”.

Posteriormente, passei a convergir meus estudos para as Indústrias Extrativas Minerárias (IEM); quando um tempo depois, em 05 de novembro de 2015 aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, barragem essa de rejeitos pertencentes às empresas Samarco, Vale e BHP Billiton<sup>1</sup> que implicou em uma série de desdobramentos por produzir danos e sofrimento social em localidades abrangidas por dois estados federativos, quais sejam: Minas Gerais e Espírito Santo.

---

<sup>1</sup> A Barragem de Fundão faz parte do complexo Germano, de propriedade da Samarco Mineração S/A. que é uma sociedade anônima<sup>1</sup> fechada sediada em Belo Horizonte/MG. De acordo com informações prestadas pela Receita Federal, ela se dedica às atividades de mineração, em especial a “pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro” (MILANEZ et al, 2016, p. 51; RECEITA FEDERAL). Claro que a atividade disponibilizada acima não é específica, e sim geral, de forma que a Samarco desempenha inúmeras atividades “desde extração mineral, processamento secundário, até o transporte transoceânico de *pellet feed*”(finos para pelotas) (MILANEZ et al, 2016, p. 51). Foi criada em 1973 e apresentando-se como *joint venture*<sup>1</sup> societária, de forma que 51% do seu capital se encontra em mãos da sociedade brasileira S/A Mineração da Trindade (Samitri) e os outros 49% com a sociedade americana Marcona Corporation. Dedicada-se a introdução da tecnologia de concentração de minério itabirítico por flotação no país, tornando-se assim a primeira a exportar pelotas (MILANEZ et al, 2016). Em 1984, o grupo anglo-australiano BHP Billiton adquiriu o controle da Utah Internacional, controladora da sociedade americana Marcona Corporation. Já em 1986, a sociedade anônima já iniciava a distribuição de dividendos aos acionistas, o que demonstra recordes em produção e venda. Em meados de 1990, a Samarco passou por inúmeras fases de expansão.

Naquela oportunidade, já me foi muito óbvia a ligação entre a fragilidade do procedimento do licenciamento ambiental e o evento em questão; que se tornou ainda mais indissociável, quando me adentrei pelos diversos documentos relativos às concessões de licença do empreendimento.

Quando foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), apelidado de “Acordão”, em 02 de março de 2016, entre o poder público e as empresas Samarco, Vale e BHP como forma de “solução” para os diversos danos e sofrimento social; existiam questões muito além da simples vontade de que todas as responsabilidades fossem assumidas.

O instrumento jurídico de “solução de conflito” em questão teria nascido da ambiência, após a promulgação da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, que institucionalizou um regime político democrático, após um longo período de regime de Ditadura Militar (1964 a 1985); de forma que houve uma “redemocratização das instituições e de adaptação do ordenamento jurídico aos móveis políticos estabelecidos pela nova ordem” (RODRIGUES, 2011, p. 18) e “indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais” (PIOVESAN, 2013, p. 83).

Nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) teria sido instituído para atender “à necessidade de aperfeiçoamento da tutela civil dos direitos transindividuais<sup>2</sup>, e não apenas administrativa” (RODRIGUES, 2011, p. 20); e seria uma solução negociada de conflito, quando houvesse danos existentes ou potenciais, celebrado pelo Ministério Público, ou pelos demais órgãos públicos legitimados, com a outra parte, de forma que:

são os entes públicos os personagens principais dessa trama, posto que atuam como partes do acordo. Nesses casos a titularidade do direito não coincide com a legitimidade para firmar o ajuste de conduta, uma vez que os direitos transindividuais não “pertencem” aos que podem celebrar o ajuste. Por isso a lógica do instituto é completamente diversa, já que o ajustamento de conduta existe para a composição extrajudicial de direitos transindividuais, constituindo hipótese de tutela coletiva de direitos (RODRIGUES, 2011, p. 26).

Os adjetivos ou expressões adjetivas escolhidos, criteriosamente, pelos participantes da entabulação ao se referirem à composição acima, tais como célere, marco no processo de reparação, convergência de interesses; fez surgir dúvidas se, de fato, a vontade era altruísta, de simplesmente que todas as responsabilidades fossem assumidas o quanto antes pelas empresas Samarco, Vale e BHP.

As perguntas que conduziram as investigações realizadas para efeitos desta dissertação foram: o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no caso de Fundão, que visa à assunção

---

<sup>2</sup> Direitos transindividuais são caracterizados por se situarem em domínio da coletividade; e não de um, ou alguns sujeitos determinados (ZAVASCKI, 2007).

de que todas as responsabilidades fossem assumidas pelas empresas Samarco, Vale e BHP, ou, na prática, protege os empreendedores, assegurando o retorno das atividades e a imagem dos mesmos? Parte-se da segunda, afirma-se como hipótese no presente estudo.

Diante do exposto, apresenta-se que o principal objetivo da presente dissertação é analisar o “Acordão”, termo de ajustamento de conduta firmado entre o Poder Público e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton referente à recuperação, mitigação e compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do rompimento da barragem do Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2016.

Para tanto, a presente dissertação se trata de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Assim, foram utilizados os seguintes autores que subsidiaram o desenvolvimento da teoria, com relação ao Termo de Ajustamento de conduta, a pesquisa se ampara nas obras de Rodrigues (1997, 2000, 2002, 2004, 2004<sup>a</sup> e 2011); já com relação à análise do licenciamento ambiental e das indústrias extrativas minerais, a pesquisa se deu com ênfase na literatura de Carneiro (2014 e 2016), Zhouri (2014, 2014a e 2016), Bermann (2014) e Valêncio (2014 e 2016).

Com relação à questão da justiça ambiental e conflitos ambientais, utiliza-se de novamente Zhouri (2014, 2014a e 2016) e Valêncio (2014 e 2016). Quanto à negociação, acordo ambiental e termo de ajustamento de conduta na tragédia em Mariana, utilizou-se de Zucarelli (2016), Dornelas et al (2016), Milanez et al (2016 e 2016a). Com relação aos desdobramentos da tragédia ocorrida em Fundão, utilizou-se principalmente de PoEMAS (2015), Zonta et al (2016) e Milanez et al (2016).

Para análise da temática em questão, realizou-se a pesquisa com base em documentação produzida tanto pelos órgãos ambientais como pelas empresas Samarco, Vale e BHP, durante o processo para obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, a saber: certificado de licença prévia, de instalação e operação, adendos; formulário de orientação básica integrado sobre o licenciamento ambiental (FOBI); documentos do SIAM; parecer técnico do FEAM; parecer único da SUPRAM; relatório de vistoria FEAM; plano de controle ambiental; processo administrativo tramitado no COPAM; relatório de condicionantes; síntese de reunião entre FEAM e a Samarco; parecer técnico IGAM; requerimento de licenças pela empresa Samarco; e ACPs propostas pelo MPF e MPMG.

Já no que pertine aos desdobramentos da tragédia ocorrida em Fundão, utilizou-se de laudos periciais produzidos pelos órgãos ambientais supracitados, como também pelos laudos produzidos por técnicos do MPMG e MPF. Com relação ao TAC firmado a pesquisa foi



realizada através de consulta processual no TRF1ª Região, em função das ACPs propostas<sup>3</sup>; inquéritos policiais<sup>4</sup>; de atas de reuniões realizadas na ALMG, diversas audiências públicas, e entrevistas concedidas e disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Não obstante sejam feitas menções a períodos anteriores, o recorte temporal da presente pesquisa centrará, basicamente, na legislação empreendida, após 1981, quando foi instituído o licenciamento ambiental, até o ano de 2016, com a suspensão do acordo homologado, em decisão monocrática pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Diva Malerbi.

Nesse intuito, no primeiro capítulo serão abordados os principais aspectos da estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ao corroborar a análise do procedimento administrativo denominado por Licenciamento Ambiental, sobretudo aquele relacionado ao empreendimento em questão.

Tal processo é amparado legalmente e principalmente pela Lei nº6.938/1981<sup>5</sup> – denominada Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e regulamentado por diversas Resoluções do CONAMA (01 de 1986; 09 de 1990 e 237 de 1997), tem-se que o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: I – Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida; II – Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, para dar-se a devida publicidade; III – Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias; IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, pode haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; V – Audiência Pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente; VI – Solicitação de esclarecimentos e complementações, pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da

<sup>3</sup> ACP de nºs 60017-58.2015.4.01.3800; 69758.61-2015.4.01.3400; .

<sup>4</sup> Inquérito de nºs 0005.15.000531-1; 0024.15.017332-6;0024.16.010647-2;0024.16.000619-3;0024.16.011200-9;024.16.000613-6;0024.15.017864-8;0024.15.016236-0;0024.15.017101-5;0684.15.000096-7;0549.13.000063-7;0543.15.000117-9;0543.15.000125-2;0521.16.000033-2;0521.15.000648-9;0521.16.000230-4;0313.15.001550-8;0105.16.000160-5;0105.16.001132-3;0273.15.000057-1;0023.15.000165-1; 0011.15.000126-8

<sup>5</sup> As normas acerca do licenciamento ambiental encontram-se estabelecidas em legislação federal, como podem ser complementadas por legislação estadual e municipal.

solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; VII – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade (CONAMA, 1997).

O processo de licenciamento torna-se um campo de disputas, de interpretação e de conflitos, haveria “um jogo político de interesses (...) que ocorre no âmbito de um paradigma de adequação destinado a viabilizar o projeto técnico, incorporando-lhe algumas “externalidades” ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias”, desde que “elas não inviabilizem o projeto do ponto de vista econômico-orçamentário” (ZHOURI, 2014, p. 96).

A análise do campo prático do licenciamento ambiental traria as seguintes perguntas: o licenciamento ambiental, atualmente, protege a sociedade das consequências socioambientais de um empreendimento ou, na prática, protege o empreendimento, ao assegurar um processo rápido de instalação e operação? De outra forma, o licenciamento ambiental protege a sociedade do empreendimento ou o empreendimento da sociedade? Parte-se do segundo questionamento, para se afirmar como hipótese no presente estudo.

No segundo capítulo, é trabalhada a temática do conflito ambiental, a partir da análise dos agentes, no contexto da barragem de Fundão, e os paradigmas norteadores de suas posições, em especial pela desarticulação e carência de representatividade deste setor social. Analisa-se o porquê da instalação de empreendimentos tendo em vista a impossibilidade de compensação de determinada perda ambiental, tudo para a solvência fiscal dos municípios e Estados.

Do mesmo modo, no intuito de compreender o recurso escolhido para solução do conflito e o evento \_rompimento da barragem de Fundão; considerado por muitos (Freitas et al, 2016; Modena et al, 2016; Porto, 2016; Zhouri et al, 2016, Wanderley et al, 2016) como uma das maiores tragédias socioambientais e socioeconômicas no Brasil foi necessário investigar a estreita relação existente entre dois fatores: o aumento de eventos envolvendo o rompimento de barragens de rejeitos e a desvalorização do minério de ferro (*pós-boom* das *commodities*); como também entre o aumento de eventos envolvendo o rompimento de barragens de rejeitos e celeridade no processo de licenciamento, quando o cenário era de *boom* das *commodities*.

Já no terceiro e último capítulos, busca-se examinar as diferentes visões e práticas sociais, especialmente em torno do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, oportunidade em que será analisado o

termo de ajustamento de conduta homologado, posteriormente, suspenso, e a prática recorrente adotada no intuito de reparar os danos no meio ambiente, isso também para se chegar a quais seriam as comunidades atingidas.

Nas considerações finais, serão apresentadas as conclusões mais relevantes obtidas durante a pesquisa.

## CAPÍTULO I

### O PREVISTO E A PRÁTICA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No presente capítulo, serão analisados os diversos órgãos deliberativos, normativos e fiscalizatórios da “política ambiental”. Em seguida, dedica-se a atenção ao instrumento administrativo que pode decidir pela inviabilidade socioambiental de um procedimento, denominado licenciamento ambiental, e mais adiante, principalmente, pelas contribuições de Carneiro (2014), Zucarelli (2014) e Zhouri (2014) será explicitada a sua prática.

#### **1.1 Um breve panorama do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e dos instrumentos de proteção instituídos pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)**

Bursztyn (2000) afirma que a temática ambiental somente se institucionalizou no Brasil após a Conferência de Estocolmo<sup>6</sup> em 1972, e sua discussão se estruturou em fins da década de 1970 e início dos anos de 1980, com a elaboração da Lei n° 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

Para uma confiável compreensão da norma insculpida acima, faz-se necessário<sup>7</sup> analisar o contexto econômico, social e político da época em que a norma foi gestada; e se verifica que a mesma surgiu diante de uma intensa pressão exercida pelas grandes agências financeiras internacionais que ameaçavam cortar o financiamento de projetos no país. Fato esse analisado por Santos (2004, p. 21), quando teceu as seguintes ponderações:

As principais razões que provocaram a mudança de comportamento do governo com relação às questões ambientais] foram resultantes de pressões de bancos internacionais, que passaram a exigir estudos de impacto ambiental para financiamento de projetos e exigir a participação nas tomadas de decisão das sociedades estrangeiras ambientalistas, como a IUCN (International Union for Conservation of Nature), a WWF (World Wildlife Foundation) e de ONGs que se organizaram no Brasil.

---

<sup>6</sup> Em 1972, foi apresentado pelo Clube de Roma<sup>6</sup>, um relatório, denominado “Os limites do Desenvolvimento” onde se conclui que a produção industrial e a exploração dos recursos naturais deveriam ser revistas, como também deveria haver o crescimento zero para os países em desenvolvimento. Portanto, pode se dizer que a primeira grande conferência das Nações Unidas<sup>6</sup> sobre o meio ambiente, foi realizada em Estocolmo na data supracitada, para se analisar o desastre ecológico na Baía de Minamata, como também para analisar a proposta do Clube de Roma (FERREIRA, 1998).

<sup>7</sup> Sabe-se que um dado instituto jurídico nasce para atender às exigências de uma realidade histórica específica, ainda que posteriormente possa ser amoldado para a tutela de realidades não imaginadas pelo legislador (RODRIGUES, 2000).

Ainda nessa perspectiva, Acselrad (2006, p.14) aponta que a elite internacional de economistas e analistas políticos, na década de 1980, estabeleceram ‘receitas políticas’ para impor à ‘sociedade civil’ a reestruturação geográfica da circulação e acumulação do capital, alterando, assim, tanto as configurações espaciais e as escalas de governo existentes, como também inaugurando novas e contraditórias formas de produção do espaço e apropriação do meio ambiente.

Nos dizeres contidos na legislação em questão, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; instituídos, em seus artigos 2º e 3º, respectivamente, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Cadastro de Defesa Ambiental (BRASIL, 1981).

Nesse passo, o SISNAMA é composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como fundações instituídas pelo Poder Público (QUADRO 1), e é responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tendo a seguinte estrutura:

QUADRO 1  
Estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA

ÂMBITO/ÓRGÃO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
CONSELHO SECRETARIA EXECUTIVA AGÊNCIA AMBIENTAL ÓRGÃO SUPERIOR	CONAMA INSTITUTO CHICO MENDES IBAMA SEMAM	COPAM SEMAD FEAM /IEF / IGAM Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	CODEMA Executivos municipais de Meio Ambiente Secretarias Municipais de Meio Ambiente

Fonte: Ribeiro et al (1998).

Já o Sistema de Política Ambiental de Minas Gerais é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

QUADRO 2  
Estrutura do Sistema de Política Ambiental em Minas Gerais

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD			
Conselho Estadual de Política Ambiental – (COPAM)	Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)	Instituto Estadual de Florestas (IEF)	Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)

Fonte: Meio Ambiente (2016b).

Dentre os órgãos da SEMAD está o COPAM, criado em 1977 como Comissão Estadual de Política Ambiental, que tem como função a deliberação sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.

Sua estrutura indica câmaras técnicas que seriam responsáveis pelo conhecimento setorial e pela formulação de parâmetros e normas relativas a cada área; pela decisão quanto à concessão do licenciamento, bem como pela penalização em razão do descumprimento da legislação ambiental (BRASIL, 1981; ZHOURI et al, 2005):

### QUADRO 3

#### Estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Presidência: É exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Plenário: órgão Superior de Deliberação	Câmara Normativa e Recursal: Unidade deliberativa e normativa	05 Câmaras técnicas: Câmara de Energia e Mudanças climáticas; Câmara de Indústria, mineração e Infra- estrutura Câmara de Atividades Agrossilvopastoris Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental; Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas	Secretaria Executiva	Unidades Regionais Colegiadas, em número máximo de quatorze, com sede e jurisdição estabelecidas no Anexo deste Decreto
--	--	--	--	-------------------------	---

Fonte: Adaptado pelo autor; Copam (2016).

Além dos órgãos, sistemas e entidades, a Lei nº 6.938/81, com fulcro na proteção do meio ambiente, instituiu diversos instrumentos como:

o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras

dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros (BRASIL, 1981).

Dentre eles, o licenciamento ambiental merece destaque especial, sendo instituído em função dos debates envolvendo a construção das grandes obras, durante a ambiência social das décadas de 1970 e de 1980; representando um enorme progresso histórico no que é pertinente “à possibilidade de prevenção e de reparação dos impactos sociais e ambientais decorrentes do chamado desenvolvimento” (ZHOURI et al, 2005, p. 90).

## **1.2 O que está previsto ou a dinâmica normativa do Licenciamento Ambiental em Minas Gerais**

O licenciamento ambiental consiste num procedimento administrativo, que deveria analisar as características potencialmente causadoras de degradação de um determinado empreendimento, avaliando sua viabilidade ambiental e, a partir disso, decidir sobre a concessão, ou não, da licença, *in verbis*:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente (BRASIL, 1981).

Em nosso país, o processo de licenciamento envolveria três licenças ambientais sequenciais, que são atos administrativos, sem caráter definitivo e com prazo de validade, que estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (BRASIL, 1997).

Não se pode olvidar que a cada licença expedida pelo órgão ambiental competente, as obrigações e condições nela estabelecidas, as chamadas condicionantes, deveriam ser cumpridas, e a fiscalização deveria ser acompanhada sistematicamente, a fim de ser cobrada por via administrativa ou judicial.

Ainda, há de se salientar que, em tese, ao não se cumprir as condicionantes estabelecidas, as licenças poderão ser suspensas ou canceladas; de forma que a frequência das ações de fiscalização, nesse sentido, varia de acordo com a natureza do empreendimento e dos seus cronogramas de planejamento, implantação e operação.

Ademais, a licença ambiental para empreendimentos considerados de efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental, dependeriam de prévio estudo de impacto ambiental (EIA), como, também, do respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA), aos quais deverão se dar publicidade<sup>8</sup>, como também garantir a realização de audiências públicas, conforme o caso<sup>9</sup>. Características essas ressaltadas por Zhouri, Laschefski e Paiva (2014), no texto “Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais”.

Percebe-se, portanto, o cuidado e zelo contido na norma constitucional e infraconstitucional a respeito da prevenção e de reparação dos impactos sociais e ambientais, especialmente no que se refere aos empreendimentos potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Já em sua dinâmica prática não é bem assim.

### **1.3 O licenciamento ambiental na prática**

Pesquisas realizadas sobre a temática, em especial Zhouri et al (2014), Carneiro (2014), Zucarrelli (2014) e Zonta et al (2016), denotam que houve uma apropriação empresarial do processo de licenciamento ambiental, tornando-o apenas um instrumento proforma e, por consequência, garantindo-se uma falsa proteção.

Nesse contexto, encontra-se o ponto de partida da resposta das seguintes indagações: o licenciamento ambiental atualmente protege a sociedade das consequências socioambientais de um empreendimento ou, na prática, protege o empreendimento, assegurando um processo

---

<sup>8</sup> Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

<sup>9</sup> Além do Estudo de impacto ambiental (EIA), há outros estudos ambientais que podem integrar o processo de licenciamento.



rápido de instalação e operação? De outra forma, o licenciamento ambiental protege a sociedade do empreendimento ou o empreendimento da sociedade?

Iniciaremos nossa reflexão pela prática no licenciamento ambiental de viabilizar o empreendimento, por meio do estabelecimento de diversas condicionantes que não são cumpridas e/ou não são fiscalizadas, assando-se a ser um processo de produção de condicionantes ambientais e sociais para sua implantação. Para tanto, o processo administrativo submetido pela empresa Samarco para a instalação da barragem de rejeitos de Fundão será esmiuçado.

Em 20/03/2007, a empresa Samarco elaborou requerimento e afirma que, devido ao tempo decorrido desde a oficialização do pedido de licenciamento para a instalação da barragem do Fundão e tendo o mesmo já recebido pareceres favoráveis das áreas técnicas e jurídica deste órgão” ela requereria a “emissão ad referendum das licenças prévia (LP) e de instalação (LI) deste empreendimento” sob a justificativa de que “os 7 meses decorridos para obtenção de anuência do processo junto ao IBAMA impediram o início das obras na época de estiagem” tudo “visando a permitir a construção da Barragem em tempo suficiente para que não haja interrupção das operações de mina, tornou-se fundamental iniciar imediatamente os trabalhos, aproveitando o período seco que se inicia” (REQUERIMENTO SAMARCO).

Já em 22/03/2007, através de ofício assinado pelo então Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Sr. Shelley de Souza Carneiro, foi concedida “ad referendum” licença prévia para o empreendimento para a construção da Barragem do Fundão, no vale do córrego homônimo e situada à jusante da Barragem de Germano e à montante da Barragem de Santarém, todas integradas do Complexo Minerário do Germano- Município de Mariana/MG, com validade até a decisão definitiva pela Câmara especializada (COPAM/PA/nº 015/1984/054/2006 DNPM 930706/1982).

Pouco tempo depois, em 26/04/2007, foi concedida Licença Prévia definitiva, para fase preliminar do planejamento da construção da barragem, em reunião realizada em mesma dada, com a condição de que 6 (seis) condicionantes fossem atendidas (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/84/54/2006):

## QUADRO 4

## Licença Prévia – Certificado 006

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Firmar termo de Compromisso com o IEF, visando a implementação de medidas de compensação ambiental para os impactos não mitigáveis, conforme previsto no artigo 31 do Decreto Federal 5566 de 05/10/2005	Até a data de requerimento da LI.
2	Apresentar ao IPHAN, para análise e aprovação, o relatório do Diagnóstico do Potencial Arqueológico relativo à área de inserção da barragem.	Até a data de requerimento da LI.
3	Apresentar o projeto das adequações que serão implementadas visando assegurar a estabilidade do depósito de estéril da Mina da CVRD, tendo em vista a possível interferência ao lago da barragem sobre a mesma.	Até a data de requerimento da LI.
4	Apresentar o projeto executivo da barragem, incluindo caracterização físico-química do conteúdo a ser disposto, estudos geológico-geotécnicos da fundação, execução de sondagens e outras investigações de campo, coleta de amostras e execução de ensaios de laboratórios dos materiais de construção, estudos hidrológico-hidráulicos e plano de instrumentação.	Até a data de requerimento da LI.
5	Apresentar manual de operação do sistema da barragem, incluindo procedimentos operacionais e de manutenção, frequência de monitoramento, níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada.	Até a data de requerimento da LI.
6	Inserir o programa de monitoramento da qualidade das áreas superficiais um ponto de coleta no córrego Fundão a jusante do local previsto para o barramento. Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem analisados deverão ser os mesmos do ponto SANT 01 (a jusante do vertedouro da Barragem Santarém). A frequência do monitoramento deverá ser mensal e apresentação à FEAM de relatórios anuais consolidados (formato sugerido pela DIMIM/FEAM), devendo os boletins manter disponível no empreendimento, os boletins de análises laboratoriais para consulta da FEAM. Ressalta-se que, o empreendedor deverá informar imediatamente ao Órgão Ambiental, quando qualquer parâmetro ultrapassar os limites normativos permitidos.	Até a data de requerimento da LI.

Fonte: Anexo I do certificado n° 006 de licença prévia.

Em 13/04/2007, a empresa Samarco elabora requerimento informando o cumprimento das cinco primeiras condicionantes e prazo para conclusão da última. (SAMARCO, 2007).

Ressalta-se que, ao contrário do informado pela empresa, a terceira condicionante não foi cumprida e sim “justificada”.

Foi-se alegada que, em função da interferência, citada no anexo I da Licença prévia, foi realizada uma reunião preliminar entre ela e a CVRD onde ficou definido que “a CVRD fará projeto de adequação de sua pilha de estéril tirando esta interferência com o reservatório da Barragem” e que essa interferência só ocorreria no terceiro ano de operação da Barragem (SAMARCO, 2007).

Ademais, a empresa Samarco afirmou que a solução de engenharia não teria sido desenvolvida até o momento; logo se comprometendo a encaminhar à FEAM, em tempo

hábil, antes da implantação em campo de projeto de engenharia que seria desenvolvido com os objetivos de “proporcionar estabilidade da pilha de estéril da CVRD nas proximidades do reservatório da Barragem de Fundão” (SAMARCO, 2007).

Verifica-se, portanto, que a concessão “ad referendum” torna-se praxe. A inviabilidade do empreendimento é decisão completamente descartada e as condicionantes são obrigações de relevante interesse ambiental, que deveriam ser instituídas para atender ao adequado funcionamento da administração pública ambiental e, em hipótese nenhuma, serem ignoradas e passam a ser um pouco mais que meras recomendações.

Posteriormente, em 11/05/2007, a empresa Samarco pleiteia “ad referendum” a concessão da licença de Instalação (SAMARCO, 2007), sob a alegação de possível comprometimento das operações da empresa, em virtude do período de chuvas, cuja concessão foi prontamente atendida, em 15/06/2007, por meio de ofício do Sr. Shelley de Souza Carneiro, então Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, cuja autorização estaria vinculada ao cumprimento das condicionantes (COPAM/PA/nº 015/1984/061/2007 DNPM 930706/1982).

Em 28/06/2007, foi concedida a Licença de Instalação definitiva, em reunião realizada, em mesma data, com a condição de que 3 (três) condicionantes fossem atendidas (Processo Administrativo nº 015/84/061/2007), sob pena de revogação da mesma:

## QUADRO 5

### Licença de Instalação

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	a) Apresentar análise de performance do sistema e o “Plano de Contingência” com informação às comunidades.	Até a data de requerimento da LO
2	b) Apresentar relatório “as built” (como construído) Realizar auditoria técnica de segurança da barragem, após a conclusão das obras de implantação, em atendimento ao artigo 4º da DN COPAM 87/2005.	Até a data de requerimento da LO
3	Apresentar ao FEAM autorização do IPHAN para prospecção na área e eventual operação de salvamento de estruturas arqueológicas.	Até a data de requerimento da LO

Fonte: Procedimento n. 00015/1984/061/2007 (Anexo I).

No entanto, das três condicionantes de extrema importância apresentadas acima, cujos prazos se exauriam na data de requerimento da Licença de Operação (PA nº 0015/1984/066/2008), apenas uma foi atendida.

À condicionante "1b", ao invés de ser apresentado o relatório *as built* (como construído)<sup>10</sup>, apresentou-se um documento denominado “Relatório do Projeto “Como Construído”, elaborado pela empresa Pimenta de Ávila Consultoria Ltda., no qual se faz a ressalva expressa de que se tratava de um relatório simplificado, uma vez que as obras não haviam sido concluídas, bem como discrimina o que restaria a ser feito e o prazo para implantação, conforme trecho do documento a seguir:

A Pimenta de Ávila Consultoria Ltda., apresenta uma versão simplificada do Relatório do Projeto “Como Construído” do Sistema de Rejeitos do Fundão (SRF), da Samarco Mineração S.A., atendendo solicitação do Engenheiro Cristiano Motta Ribas. As informações contidas neste documento foram consolidadas com base em informações fornecidas pela Equipe de Gerenciamento e Fiscalização de Obra (Logos), pela equipe de Coordenação de Projetos da Samarco em dados obtidos em visitas de inspeção à obra realizadas pela equipe da Pimenta de Ávila Consultoria Ltda. Ressalta-se que este documento foi elaborado antes do término total das obras que integram o Sistema de Rejeitos do Fundão. O texto apresentará a situação das principais estruturas que compõem esse sistema, no que se refere à sua completa implantação, com base na visita de inspeção às obras realizadas no dia 16 de abril de 2008, realizada pelo Engenheiro José Bernardo V. R de Oliveira, da Pimenta de Ávila Consultoria Ltda. Situação da estrutura: O Disque 1 encontra-se em fase de implantação. Estima-se aproximadamente 30 dias para o seu término. Situação da Estrutura: O dreno de fundo foi completamente implantado. Ressalva-se que os trechos do dreno que estão sob acessos de serviços deverão ser devidamente finalizados. 6.1.4 – Dreno Secundário Situação da estrutura: Em implantação. Estima-se 15 dias para o término. Situação da estrutura: O trecho horizontal da Galeria Principal foi completamente implantado. Ressalva-se, entretanto, que na região da estaca 13 há um trecho com aproximadamente 2 metros quadrados da laje de teto da galeria que não foi concretado. O trecho inclinado encontra-se em fase de implantação sendo que este que escreve estima um período de aproximadamente 30 dias para a sua conclusão. Situação da estrutura: O trecho horizontal da Galeria Secundária encontra-se em fase de implantação. O trecho inclinado encontra-se em fase inicial de implantação com cerca de 20 m lineares de concreto magro lançado. Estima-se 60 dias para a sua conclusão. Ao tapete drenante inclinado com implantação prevista sobre o paramento de montante do Disque 1 está com sua execução paralisada. Estima-se 40 dias para o término dessa estrutura. A saída da galeria Secundária e sua bacia de dissipação não foram implantadas. Estima-se 45 dias para esta atividade. A drenagem superficial Dique 1 não foi implantada. Estima-se 30 dias para esta atividade (DOCUMENTO DENOMINADO “RELATÓRIO DO PROJETO “COMO CONSTRUIDO”; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/1984/061/2007).

Com relação à terceira condicionante, a empresa limitou-se a juntar um ofício subscrito pela empresa de Consultoria Arkaios Ltda., endereçado ao IPHAN e recebido pelo órgão, no dia 06/05/2008, o qual pedia a avaliação do "Programa de Prospecção Arqueológica da Área Diretamente Afetada e de Entorno da Barragem de Rejeito do Fundão”:

---

<sup>10</sup> Documento este que deve ser elaborado após o término das obras e que deve representar fielmente o objeto construído, com registros das alterações verificadas durante a execução.

A Arkaios Consultoria Ltda foi contratada pela empresa SAMARCO Mineração S/A para realizar o programa de Prospecção Arqueológica da área diretamente afetada e de entorno da barragem de Rejeitos do Fundão, na mina de Ferro localizada em Mariana, MG. Portanto estamos encaminhando, para avaliação desta Gerência, o referido Programa e os documentos necessários, conforme Portarias 7/88 e 230/03 do IPHAN. Esperando deferimento, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários (OFÍCIO SUBSCRITO PELA EMPRESA DE CONSULTORIA ARKAIOS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/1984/061/2007).

Juntamente com o aludido ofício, anexaram, ao processo de licenciamento ambiental, o "Programa de Prospecção Arqueológica da Área Diretamente Afetada e de Entorno da Barragem de Rejeito do Fundão" e os endossos financeiro e institucional (OFÍCIO SUBSCRITO PELA EMPRESA DE CONSULTORIA ARKAIOS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/1984/061/2007).

Percebe-se, mais uma vez, que são cumpridas as condicionantes estabelecidas e todas são, obviamente, obrigações de extrema importância, seja em razão de seus objetos – em alguns casos diretamente relacionados com a segurança da barragem – seja em razão da determinação procedimental de cumprimento dessas medidas para fins de prosseguimento do licenciamento ambiental das etapas ulteriores – concernente, portanto ao esboço de funcionamento da administração pública ambiental.

Ressalta-se que, no parecer único no Procedimento Administrativo nº 00015/1984/061/2007, os funcionários públicos ambientais, afirmaram que houve o cumprimento de todas as condicionantes acima mencionadas:

## QUADRO 6

### Parecer único na Licença de Instalação

<b>3</b>	<b>Condicionantes</b>	<b>Prazo</b>	<b>Empresa Consultora</b>	<b>Responsável Técnico</b>	<b>CREA</b>	<b>Cumprimento</b>
1	a) Apresentar análise de performance do sistema e o “Plano de Contigência” com informação às comunidades. b) Apresentar relatório “as built” (como construído)	Até a data de requerimento da LO	Pimenta de Ávila Consultoria Ltda.	Joaquim Pimenta de Ávila	SP – 31442/D	Executado
2	Realizar auditorias técnicas de segurança de barragem, após a conclusão das obras de implantação em andamento ao artigo 4º da DN COPAM 87/2005.	Até a data de requerimento da LO	Pimenta de Ávila Consultoria Ltda.	Joaquim Pimenta de Ávila.	SP – 31442/D	Executado
3	Apresentar ao FEAM	Até a data de	Pimenta de	Ione Mendes	Arqueóloga e	Executado

autorização do IPHAN para prospecção na área e eventual operação de salvamento de estruturas arqueológicas.	requerimento da LO	Ávila Consultoria Ltda.	Malta	professora da PUC/MG, não estando filiada e nenhum conselho de classe
---	--------------------	-------------------------	-------	---

Fonte: Parecer único - procedimento administrativo nº 00015/1984/061/2007.

A respaldar a afirmativa de Zucarelli (2011), tem-se que os órgãos oficiais, ao contrário de emitir parecer único apontando que as condicionantes não haviam sido atendidas, restringiu-se a assinalar que as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação haviam sido executadas. Ou seja, as condicionantes não são cumpridas pela empresa, como também não há fiscalização do órgãos públicos ambientais.

Em 14/04/2008 e 13/05/2008, a empresa Samarco pleiteou a concessão da licença de Operação e/ou autorização provisória, informando que as medidas de controle ambiental constantes do Plano de Controle Ambiental (PAC) aprovado bem como as demais condicionantes da etapa anterior, em 14/05/2008, fora atendida, com autorização provisória para operação, concedida pelo Sr. Jadir Silva Oliveira, então Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata (Processo Administrativo COPAM nº 00015/1984/066/2008).

O que se percebe é que a concessão “*ad referendum*” deixou de ser exceção, e passou a ser regra.

Posteriormente, em 22/09/2008, no bojo do processo administrativo nº 00015/1984/066/2008, foi concedida a Licença de Operação de nº 230. Quando da concessão da referida licença de operação, o órgão licenciador determinou a inclusão de 06 novas condicionantes:

#### QUADRO 7

##### Licença de Operação de nº 230

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZOS
1	Executar auditoria na Barragem do Fundão, por profissional legalmente habilitado, com apresentação de laudo a FEAM, que sintetize as condições de segurança do corpo da barragem, a eficiência do vertedor e a metodologia adotada para o diagnóstico, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Observação: Os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo, inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor para análise da FEAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais.	Conforme DN 87/05, Barragens Classe III, auditoria a cada 1 ano
2	Elaborar e disponibilizar no empreendimento, visando consultas futuras, o “Manual de Operação” do sistema, incluindo	A partir da notificação da concessão da LO

	procedimentos operacionais e de manutenção, frequência de monitoramento, níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada na barragem, conforme alínea “c” do art. 4º da DN COPAM 62/02.	
3	De acordo TERMO Aditivo de Compromisso nº 090500107 – IEF, referente ao processo nº 09022035/2005, apresentar novo requerimento de APEF anterior a cada supressão vegetal a ser realizada.	De acordo com o cronograma para intervenção/desmatamento elaborado pela SAMARCO.
4	Dar continuidade ao programa de melhoramento da qualidade das águas superficiais e dos efluentes na área de influência do empreendimento. A frequência do monitoramento deverá ser mensal. Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM Central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO
5	Dar continuidade ao programa de melhoramento da qualidade das águas subterrâneas através de piezômetros localizados a montante, jusante e nas margens esquerda e direita do barramento. A frequência do monitoramento deverá ser mensal e os parâmetros a serem analisados serão: ph, arsênico solúvel, cromo solúvel, sólidos dissolvidos totais. Os resultados deste monitoramento devem estar disponíveis no empreendimento, visando consultas pela SUPRAM central. Cabe ao empreendedor informar à esta Superintendência quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos.	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO
6	Executar as medidas mitigadoras citadas no item 6 do presente parecer técnico (Tabela 3).	A partir da notificação do recebimento da concessão da LO

Fonte: Procedimento administrativo n. 00015/1984/066/2008.

A fim de atender exclusivamente à condicionante de nº 3 (supressão vegetal), no âmbito do mesmo procedimento administrativo, a empresa realizou requerimento que culminou na elaboração, pela equipe técnica da SUPRAM, do Parecer Adendo.

Após deliberação da autorização de supressão/desmate, foi concedido, em 11/04/2011, adendo à Licença de Operação n. 526, com a inclusão de outras 06 condicionantes, relacionadas exclusivamente com o desmate de vegetação, e que foram adicionadas às 06 obrigações anteriormente:

#### QUADRO 8

##### Licença de Operação de nº 526

ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Efetuar junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento da Taxa Florestal, especificado pelo ANEXO II do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM-ZM o comprovante de quitação da mesma.	60 dias
2	Executar os programas ambientais contendo as medidas mitigadoras propostas para os impactos a serem realizados, conforme a seguir: Plano de Recuperação de Áreas Alteradas (PRAA); Programa de Resgate da Flora; Programa de Acompanhamento do Desmate e do Resgate da fauna;	Durante a vigência da Licença
3	Cumprir as condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I da Renovação da Anuência nº 060/2006, emitida pelo IBAMA. Obs.: Em caso de descumprimento das condicionantes apostas pelo	Durante a vigência da Licença

	IBAMA no termo de Anuência, o órgão Ambiental Estadual somente tomará as medidas cabíveis mediante provação oficial expressa do órgão Ambiental Federal Competente.	
4	Apresentar proposta de compensação por intervenção da área de floresta nativa, prevista na Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolada junto à câmara de proteção à Biodiversidade e áreas protegidas (CPB – IEF)	60 dias
5	Apresentar Proposta de compensação por Intervenção em área de Preservação permanente (APP), prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB-IEF).	60 dias
6	Apresentar Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Ambiental prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000, firmando junto a NCA/CPB/IEF	30 dias após sua assinatura

---

Fonte: Adendo da licença de operação; Procedimento Administrativo n. 00015/1984/066/2008.

Torna-se evidente, no próprio Parecer de Adendo que culminou no documento Licença de Operação 526, que todo o decidido, naquela ocasião, adiciona-se e de forma alguma exclui às deliberações da Licença de Operação nº 230, incluindo as condicionantes então estabelecidas.

Isso pode ser observado tanto pelo título do documento “Parecer de Adendo”, como pela conclusão do referido parecer que remete exclusivamente à autorização de supressão vegetal e até mesmo pelos seguintes trechos constantes do documento:

Este parecer de Adendo se refere ao pedido de APEF, em atendimento a Condicionante nº 03 do Parecer Único de LO.

7. Conclusão Ante o exposto, sugerimos à Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata autorização para supressão de fragmento Florestal de Mata Atlântica e intervenção em 51,77 há de Área de Preservação Permanente do empreendimento SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Barragem de Rejeitos do Fundão, desde que atendida todas as medidas propostas nas condicionantes relacionadas no ANEXO I desse parecer (ADENDO À LICENÇA DE OPERAÇÃO; PROCEDIMENTO N. 00015/1984/066/2008)

Sem necessidade, a questão foi ainda esclarecida quando do debate realizado pelos integrantes do órgão colegiado que deliberou o Adendo, nos termos constantes do Parecer Técnico, oportunidade em que o Diretor Técnico da SUPRAM assim esclareceu:

Só ressaltar que a gente está avaliando apenas autorização para supressão de vegetação. Todas as questões relativas à instalação e operação do empreendimento já foram tratadas na licença de instalação e na respectiva licença de operação (...). (PROCEDIMENTO N. 00015/1984/066/2008)

Ocorre que, próximo ao fim do prazo da Licença de Operação da Barragem de Fundão, a empresa Samarco Mineração S.A. protocolou pedido de Renovação da Licença de Operação, o qual tramitou sob o n. 00015/1984/095/2013 no âmbito da SUPRAM Central.



Nos termos já indicados, esse Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) visava à instrução do procedimento de licenciamento ambiental, referente à Barragem de Rejeitos de Fundão, estrutura integrante do Complexo minerário Germano, sob responsabilidade da empresa Samarco situado nos municípios de Ouro Preto e Mariana, sendo documento essencial e determinante para que a licença de operação (no caso, a licença de operação n. 230) fosse objeto de revalidação, permitindo-se, por conseguinte, a continuidade das atividades do empreendimento.

Em análise ao RADA antedito, percebe-se que, no referido estudo ambiental, ao ser indicada a Licença de Operação válida para a Barragem de Fundão, omite-se a Licença de Operação 230, na qual constavam diversas obrigações a serem cumpridas pela empresa:

## QUADRO 9

### Pedido de renovação da Licença de Operação

2- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
NOME:	
Barragem de Fundão (LO 526)	
PROC/COPAM/nº	<b>Nº CERTIFICADO DA LO A SER REAVALIADA: LO 526</b>
015/1984/066/2008 (LO 526)	
ATIVIDADE:	
Barragem de Fundão (LO 526)	
SUBSTÂNCIA MINERAL EXPLOTADA:	PROC. DNPM Nº
Minério de ferro	930.706/1982
GRUPAMENTO MINEIRO (se houver): 058/1983	
CODIGO (DN COPAM Nº 74/2004):	
Lo 526 – a-05-03-7: Barragem de contenção de rejeitos	
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:	
Barragem do Fundão	
Fonte: Procedimento n. 00015/1984/095/2013.	

Nos termos já apontados, a Renovação da Licença de Operação não visava a renovar a Licença de Operação 526 (mero adendo à LO), mas, sim, a Licença de Operação 230 com as adições da LO 526 (Procedimento n. 00015/1984/095/2013).

Nesse segundo momento, o RADA, ao apontar quais foram as licenças já concedidas à Barragem de Fundão da Samarco Mineração S.A. omite, novamente, a Licença de Operação 230.

Logo, nos dois casos, houve, quando da elaboração do estudo ambiental, bem como no momento de sua apresentação junto ao órgão ambiental para fins do procedimento de licenciamento, a indicação de informação falsa e enganosa, por omissão, no momento em que não se fez constar os dados da Licença de Operação nº 230 concedida para funcionamento da

Barragem de Fundão.

Mas não apenas isso, constata-se que, no mesmo contexto de elaboração e apresentação do RADA, o estudo ambiental, ao informar quais são as condicionantes vigentes na Licença de Operação que, necessariamente, deveriam ter seu atendimento comprovado para sua revalidação, indica, unicamente, as medidas condicionantes estipuladas no Adendo à Licença de Operação e que se restringem à temática de supressão de vegetação.

Ou seja, o RADA omite as medidas condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença de Operação 230, incluindo àquelas relacionadas a questões de segurança da Barragem de Rejeitos. Veja-se:

#### QUADRO 10

##### RADA – Licença de operação n° 230

Condicionante	Periodicidade	Datas		Cumprimento	Justificativa
		Vencimento	Prorrogação		
Condicionante 1: Efetuar, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento de taxa Florestal, especificado pelo ANEXO II, do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM-ZM o comprovante de quitação da mesma	60 dias	11/06/2011		Cumprida, conforme protocolo n° 0374096/2011 realizado em 27/05/2011 realizado em 27/05/2011 que veio apresentar a respectiva taxa quitada	-
Condicionante 2: Executar os programas ambientais, contendo as medidas mitigadoras propostas para os impactos a serem realizados, conforme a seguir: -Plano de Recuperação de Áreas Alteradas (PRAA); -Programa de Resgate da Flora; NOTA -Programa de Acompanhamento do Desmate e Resgate da Fauna.	Durante a vigência da licença			As medidas mitigadoras propostas nos programas ambientais estão sendo cumpridas, conforme demonstra o ANEXO P (condicionantes)	-
Condicionante 3: Cumprir as condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I da Renovação da Anuência n° 060/2006, emitida pelo IBAMA. Obs.: Em caso de	Durante a vigência da Licença			As condicionantes estabelecidas pelo órgão federal estão sendo cumpridas, de acordo com os prazos estabelecidos conforme demonstra o ANEXO P	-

descumprimento das condicionantes apostas pelo IBAMA no termo da Anuência, o Órgão Ambiental Estadual somente tomará as medidas cabíveis mediante provação oficial expressa do órgão Ambiental Federal competente.

(condicionantes)

Condicionante 4: Apresentar Proposta de Compensação por supressão de floresta nativa, prevista na lei 11.428/2006 (lei da Mata Atlântica), protocolizada junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB- IEF)	60 dias	11/06/2011		Cumprida, conforme ofício GMA 104/2011 sob o protocolo 128613-1170/2011-2 3m 06/06/2011
Condicionante 5: Apresentar Proposta de Compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), prevista na Resolução CONAMA n° 369/2006, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB-IEF)	60 dias	11/06/2011	-	Cumprida, conforme ofício GMA 107/2011 sob o protocolo 128590-1170/2011-2 3m 06/06/2011
Condicionante 6: Apresentar Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, firmado junto a NCA/CPB/IEF	30 dias após assinatura	-	-	Ofício GMA 049_2011 sob protocolo 0182169/2011 m 21/07/2011

---

Fonte: RADA; Procedimento n. 00015/1984/095/2013.

Novamente, comprova-se a informação falsa e enganosa, por omissão, no estudo elaborado e apresentado ao órgão ambiental estadual, para fins de renovação da Licença de Operação. Ato contínuo, conforme já narrado, quando da concessão da Licença de Operação 230, o órgão licenciador determinou diversas medidas ambientais de extrema importância e, por isso, previstas no documento.

Não obstante, com exceção da Condicionante de nº 3, a qual restou atendida por meio do Adendo à Licença de Operação, a empresa Samarco Mineração S.A. deixou de atender às medidas condicionantes previstas na Licença de Operação n. 230, junto ao órgão ambiental licenciador.

Nesse sentido, o Parecer Técnico aponta, de forma clara, a ausência de documentos, no procedimento de licenciamento ambiental, que demonstrem o atendimento às condicionantes n. 01, 02, 04, 05 e 06.

Ora, conforme já dito, as condicionantes à licença ambiental são previstas, no licenciamento, de forma a atender ao adequado funcionamento da administração pública ambiental, razão pela qual a juntada das comprovações de seu atendimento é medida essencial e, em hipótese alguma, pode ser ignorada.

Após a instrução do procedimento de renovação da licença de operação nº 00015/1984/095/2013, os servidores da SUPRAM Central, localizada em Belo Horizonte- MG, elaboraram o Parecer Único que embasou a deliberação da renovação em comento. Na qualidade de funcionários públicos, percebe-se que os servidores restringiram-se a apontar as obrigações condicionantes estabelecidas no Adendo à Licença de Operação, conforme se apreende abaixo:

#### QUADRO 11

##### Parecer único SUPRAM

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1: Efetuar, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento da taxa Florestal, especificado pelo ANEXO II do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM-ZM, o comprovante de quitação da mesma.  Prazo de	Condicionante cumprida  Comentário: Cumprida, conforme protocolo nº 0374096/2011, que veio apresentar a respectiva taxa quitada.
2: Executar os programas ambientais, contendo as medidas mitigadoras propostas para os impactos a serem realizados, conforme a seguir: Plano de Recuperação de Áreas Alteradas (PRAA): Programa de Resgate da Flora:  NOTA Programa de Acompanhamento do Desmate e Resgate da Fauna.  Prazo Durante a vigência da licença.	Condicionante cumprida  Comentário: As medidas mitigadoras propostas nos programas ambientais estão sendo cumpridas e os relatórios apresentados, conforme demonstra o Anexo P do RADA (Condicionantes)
3: Cumprir as condicionantes específicas estabelecidas no Anexo I da Renovação da Anuência nº 060/206, emitida pelo IBAMA.  Obs: Em caso de descumprimento das condicionantes apostas pelo IBAMA no termo das anuências, o órgão ambiental.  Estadual somente tomará as medidas cabíveis	Condicionante cumprida  Comentário: As condicionantes estabelecidas pelo órgão federal estão sendo cumpridas, de acordo com relatórios apresentados, conforme demonstra o Anexo P do RADA (Condicionantes)

---

mediante provação oficial expressa do órgão Ambiental Federal competente.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

4: Apresentar proposta de compensação por supressão de floresta nativa, prevista na Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolizada junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas protegidas (CPB-IEF).

Condicionante cumprida

Comentário: Cumprida, conforme ofício GMA 104/2011 sob o protocolo 128613-1170/2011-2 em 06/06/2011, termo de Compromisso IEF nº 090500107e

Prazo: 60 dias partir da publicação da LO.

Vencimento 11/06/2011

5: Apresentar proposta de Compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto na GECAM/NCA/Câmara de Projeção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB-IEF).

Condicionante cumprida

Comentário: Cumprida, conforme ofício GMA 107/2011 sob protocolo 128590-1170/2011-2 em 06/06/2011, termo de Compromisso IEF nº 090500107

Prazo: 60 dias partir da publicação da LO.

Vencimento 11/06/2011

6: Apresentar Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei 9.985/2000, firmado junto a NCA/CPB/IEF.

Condicionante cumprida

Comentário: Ofício GMA 049\_2011 sob protocolo 0182169/2011 em 21/07/2011

Prazo: 60 dias após sua assinatura.

---

Fonte: Licença de operação n. 00015/1984/095/2013

Não obstante e muito embora seja imprescindível analisar o atendimento a todas as condicionantes estabelecidas, na Licença de Operação, para fins de revalidação, os técnicos da SUPRAM-CM deixaram de mencionar, no Parecer Único, a existência das condicionantes, constantes da Licença de Operação n. 230.

Ademais, destaque-se que a existência e validade da Licença Ambiental de Operação nº 230 era de conhecimento dos denunciados. Tanto que, no próprio Parecer Único, ao se mencionar a Licença de Operação válida, faz-se menção à data de concessão da referida Licença Ambiental 230, qual seja, a data de 22/09/2008:

9. Controle Processual O processo em análise trata-se da VER LO da Barragem de Fundão de propriedade da Samarco no município de Mariana. Esta barragem de contenção de rejeitos obteve em 26/04/2007 a licença de Instalação no PA nº 00015/1984/054/2006. Posteriormente em 22/09/2008, obteve a licença de Operação no PA nº 00015/1984/066/2008 (LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 00015/1984/095/2013; PARECER ÚNICO ACERCA DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 00015/1984/095/2013).

Ademais, a omissão perpetrada pelos requeridos levou a erro a deliberação do procedimento de licenciamento ambiental, uma vez que deu por cumprida todas as condicionantes ambientais, sendo que, em realidade, diversas obrigações determinadas pelo

órgão licenciador sequer foram verificadas pela equipe técnica da SUPRAM.

Noutro giro, percebe-se que procedimento em si não proporcionaria participação da sociedade civil, por meio das audiências públicas e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental. Ou seja, tornou-se instrumento de avaliação favorável da viabilidade socioambiental dos empreendimentos que possuem características potencialmente causadoras de degradação.

Em função de uma visão hegemônica de “desenvolvimento e progresso” (...) comunidades (...) são destituídas do meio ambiente que, por gerações, como bem material e simbólico, vem assegurando a manutenção e a reprodução de seus modos de vida (ZHOURI, 2014, p. 89).

A construção de barragens é exemplo emblemático de injustiças ambientais, isso porque, comunidades são atingidas, sendo que elas não gozam de efetiva participação nos processos decisórios.

Zhourri (2014, p. 96) afirma que há “um jogo político de interesses (...) que ocorre no âmbito de um paradigma de adequação destinado a viabilizar o projeto técnico, incorporando-lhe algumas “externalidades” ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias”, desde que “elas não inviabilizem o projeto do ponto de vista econômico-orçamentário”.

A mencionada autora enfatiza que o formato de governo atualmente, legitima tanto práticas autoritárias como decisões parcelares, pois

como um processo de “confluência perversa” entre dois projetos políticos distintos, embora presentes na construção democrática que se faz hoje no Brasil. Para ambos os projetos, as noções de sociedade civil, participação e cidadania seriam igualmente relevantes, o que dificultaria a identificação imediata de seus objetivos opostos. De um lado, há um projeto político democratizante, cujo marco foi a Constituição de 1988, e que fez surgir mecanismos participativos tais como os conselhos gestores de políticas públicas, dos quais o COPAM seria um exemplo; de outro lado, o projeto neoliberal, cujo marco foi o Consenso de Washington, propugnou o encolhimento do Estado, isentando-o cada vez mais de seu papel como garantidor de direitos e transferindo suas responsabilidades sociais para a sociedade civil. As disputas político-culturais envolvendo os dois projetos operaram um deslocamento de sentido das noções de sociedade civil, participação e cidadania, com a apropriação dessas noções pela lógica neoliberal, o que resultou na perpetuação e no controle dos espaços públicos de decisão, de que é exemplo o processo de licenciamento ambiental, por parte dos atores que a operam (ZHOURI, 2014, P. 97-98)

Ademais, a injustiça ambiental se dá pela concepção heterogênea de apropriar-se do meio ambiente, impondo-se os modos de uso dos recursos naturais a partir de uma lógica

meramente mercantil, e impedindo que as comunidades atingidas por barragens sejam reconhecidas como sujeitos ativos no campo decisório.

Ou seja, o processo de licenciamento ambiental não é marcado “pela interação entre atores que, por meio de negociações, decidem, consensualmente, acerca da apropriação e do uso do meio ambiente”, e, sim, por artimanhas políticas e poder (ZHOURI, 2014, p.98).

Em política ambiental, o detentor de poder técnico, propicia a reinterpretção ou adequação das leis e normas, tudo a não inviabilizar, economicamente, o empreendimento e dar a ele o status de interesse público.

Nesse sentido, Zhouri (2014, p. 99) afirma que até área considerada patrimônio histórico, já foi tida como viável para localização e instalação de empreendimento, sob o fundamento de que medidas compensatórias e mitigatórias bastariam

o licenciamento para a Pequena Central Hidrelétrica de Aiuruoca, no Sul de Minas, é emblemático. A área de localização do empreendimento constitui-se de fragmentos de Mata Atlântica, a qual, além de ser considerada patrimônio da humanidade pela Constituição Federal de 1988, art. 225, insere-se ainda na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira, instituída pelo Decreto Federal 91.304/1985, constituindo-se, ademais, em área de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual 39.783, de agosto de 1998<sup>26</sup>. Por seu turno, a usina terá por finalidade a produção de energia para a comercialização, não se destinando ao atendimento das demandas de energia por parte da população local. No entanto, o projeto obteve a concessão da LP, não obstante as leis e decretos federais e estaduais que, devido às especificidades da área, atestam sua importância ambiental caracterizando-a como área destinada à preservação. O licenciamento foi concedido sob o argumento de que medidas mitigadoras e compensatórias seriam suficientes para reparar os impactos socioambientais do empreendimento. Logo, leis e decretos, cuja lógica é determinar que pequenas parcelas territoriais sejam destinadas à preservação ambiental, garantindo, com isso, inclusive, que o restante do território possa ser explorado comercialmente, acabam se tornando ineficazes.

“O processo de licenciamento deixa de cumprir sua função precípua de ser um instrumento de avaliação da sustentabilidade socioambiental da obra”, e “se torna mero instrumento para atender, preponderantemente, às demandas que atribuem ao meio ambiente tão somente o caráter de recurso material a ser explorado economicamente” (ZHOURI, 2014, P. 100) .

Formas mitigatórias e compensatórias serão adotadas para que o empreendimento seja sempre viável. A legislação ambiental não é escassa, o que existe é escassez de um “mecanismo institucional” que compreenda que o processo de planejamento e viabilização de um empreendimento deve ser transparente, público, e dotado de participação popular. A

sociedade civil toma consciência do empreendimento, quando, na maioria das vezes, várias etapas decisórias<sup>11</sup> já foram concluídas.

Ademais, as comunidades atingidas normalmente estão localizadas longe da documentação do procedimento e, muita das vezes, uma fotocópia torna-se mais difícil do que parece. Dessa forma, as audiências públicas desempenham função vital para a participação popular, pois muitas vezes é a única oportunidade que as comunidades locais “têm acesso aos dados”.

Zhourri (2014, p. 106), informa que “a audiência pública é fundamental para a análise acerca da possibilidade de participação e de incorporação das demandas e conhecimentos das comunidades nos debates em torno da viabilidade dos empreendimentos”.

No entanto, em que pese estar previsto no ordenamento jurídico, na prática não garante efetivamente espaço de participação para a comunidade, pois, na grande maioria das audiências, não há oportunidade para surgimento de apontamentos acerca dos impactos, alternativas ou mesmo a inviabilidade do empreendimento.

Conforme abordado anteriormente, os projetos para instalação estão já bem adiantados de forma que aquele momento apenas cumpre um rito exigido na legislação ambiental\_ o empreendimento não é aprovado ou desaprovado.

Noutro aspecto, o procedimento do licenciamento ambiental passa a ser um “faz de conta”, “um teatro”, sobretudo pela estrutura e composição do COPAM.

Digamos que os critérios colocados na estrutura do COPAM, em tese, fundamentam-se em um sistema colegiado<sup>12</sup>, “ao consagrar” a fórmula do gerenciamento participativo, ao inovar a forma de organização de conselhos governamentais e a própria elaboração de políticas públicas.

No entanto, em sentido diverso do colocado acima, estão as visões de Zhourri (2014), Laschefski (2014) e Paiva (2014); alertando que

todo esse processo, é marcado por conflitos que sublinham, no “campo da política ambiental”<sup>13</sup>, uma luta incessante pela apropriação da natureza, ressaltando que nas instâncias decisórias, encontram-se posições distintas e assimétricas os órgãos ambientais, empreendedores, ONG’s, movimentos sociais e, finalmente as comunidades atingidas” (ZHOURI ET AL, 2014, p. 94)

Ou seja, o COPAM se intitularia um Conselho Colegiado, “democrático” e “participativo”. Um espaço mediador de conflitos, por meio de suas legislações e normas

<sup>11</sup> Programas nacionais e estaduais definidores de papel estratégico. Ex: Plano Plurianual.

<sup>12</sup> Como também normativo, consultivo e deliberativo (BRASIL, 1981).

<sup>13</sup> Termo utilizado por Zhourri et al (2014, p. 94)



deliberativas e opostamente se constata práticas que resultam em consequências desastrosas socioambientais (ZHOURI ET AL, 2014).

Os autores supracitados vão além afirmando que “a ideia da construção de um consenso em torno da apropriação da natureza não é específica do COPAM e das análises acerca deste, pois demarca hoje, de uma maneira geral, o solo do debate ambiental em nível mundial” (ZHOURI ET AL, 2014, p. 95) e que “o debate ambiental contemporâneo apresenta uma tendência a negligenciar as relações de poder que sublinham os conflitos em torno da significação e da apropriação do meio ambiente”.

Não se pode olvidar que para ingresso no mencionado órgão, o aspirante a conselheiro está condicionado à posse, sobretudo dos recursos que esse tem ao seu dispor, como: relações pessoais, currículo acadêmico-científico ou tecnológico (todos os conselheiros possuem curso superior), capital econômico e capacidade de representação de expressão da vontade coletiva, ainda que essa influenciada por motivos diversos (CARNEIRO, 2014)

Até o final dos anos 1980, novos integrantes poderiam entrar mediante requerimento de um conselheiro, apresentado e defendido frente a uma Câmara Especializada, após aceitação o pedido era encaminhado ao Plenário para deliberação. Os novos integrantes passavam a ser membros convidados, e após prazo de experiência, passavam a ser membros efetivos com direito a voz e voto <sup>14</sup>(CARNEIRO, 2014).

Acerca do COPAM estudos empíricos demonstram que haveria a formação de pequenos núcleos de conselheiros que dominariam o Conselho por longos lapsos temporais, e a rotatividade seria bastante baixa nesses núcleos, alta apenas aonde não se desempenha função decisória acerca da política ambiental (CARNEIRO, 2014).

A “Oligarquização” não se daria apenas pela forma de ingresso, como também pelo limitado exercício efetivo daqueles que não fazem parte da elite decisória. Toda forma de poder é utilizada por esta elite decisória demasiadamente conhecedora do ordenamento jurídico ambiental haja vista serem os mais antigos, os mais atuantes e frequentadores das reuniões, isso tudo, para que o jogo da mitigação possa ser jogado com excelência.

Em 2014 eram 44 conselheiros, incluindo o plenário e as câmaras especializadas, mas em 1982 eram 51. Atualmente, o número é menor, entretanto, a variedade de segmentos/entidades é maior, ao passo que os números de secretários adjuntos que compõem o plenário aumentaram, como também houve diminuição do número de conselheiros que decidem (CARNEIRO, 2014).

---

<sup>14</sup> Ressalta-se que a forma acima descrita de ingresso foi abolida.

Dentre os conselheiros, pode-se dizer que haveria três grandes posições, a saber: os membros da tecnoburocracia ambiental – os técnicos-gerentes que em que pese não serem conselheiros exercem enorme influência no COPAM haja vista os recursos que possuem (intelectual, legal, jurídico, conhecimentos das normas técnicas); os ambientalistas, que representam as associações civis e órgãos públicos em defesa do ambiente; e os representantes do capital, que seriam aqueles que articulam interesses em prol das associações empresárias. Ademais, o mencionado autor vem afirmar que:

(..) dentre os 34 agentes que estiveram presentes a mais de 50 reuniões de fóruns do COPAM, um grande equilíbrio entre as duas posições polares que demarcam os limites do jogo da mitigação “ambiental”: são 15 “ambientalistas” e também 15 representantes do capital (CARNEIRO, 2014, p. 74).

Ademais “o jogo transforma-se numa monótona disputa técnica e “jurídica” sobre o grau de rigor a ser aplicado a cada caso. As atas tornam-se cada vez mais sucintas, registrando apenas o número de protocolo dos processos de licenciamento ou de auto-de-infração, o nome da empresa implicada e a decisão tomada, geralmente unânime (CARNEIRO, 2014, p.77).

Haveria uma “rotinização progressiva dos procedimentos, à conversão de conflitos num funcionamento automatizado de uma sistemática de julgamento de casos, na medida em que reduzem a participação efetiva a uns poucos conselheiros” que se perenizam no jogo, tornando-os mais conhecidos uns dos outros e mais reciprocamente confiáveis (CARNEIRO, 2014, p.77).

Não se pode olvidar que é preciso considerar que os agentes do campo da “política ambiental”, como os de qualquer outro campo, interessam-se pelos proveitos específicos gerados pelo desenvolvimento do campo. Por essa razão, “tendem a atenuar suas divergências e fortalecer consensos quando se trata de defender a legitimidade do campo enquanto tal” (CARNEIRO, 2014, p.78).

A viabilidade do empreendimento não é discutida, apenas discute-se o grau de mitigação que será aplicado. Carneiro (2003, p. 366) chama a atenção pela forma que a “lógica procedimental adotada torna-se amparada legalmente e como também reproduz o discurso da moralidade sustentável” nos aspectos jurídicos.

Outra prática que está sendo bem utilizada é a aprovação de licenças pelos Conselheiros mesmo com pareceres ou recomendação de inviabilidade, com pendências não resolvidas, sem qualquer fundamentação para tanto. Pareceres são simplesmente desconsiderados (ZHOURI, 2014).

Por isto, Zhouiri (2014, p. 109) alerta que “nos últimos anos, a atuação do COPAM tem representado uma inversão dessa lógica, com preocupantes efeitos sobre os princípios democráticos” e que “o Conselho tem-se colocado acima de qualquer questionamento, a partir da crença de que a ele, por meio da representatividade, foi delegado o direito de decisão acerca do uso que se pode ter sobre os recursos naturais e, em última instância, do modo de vida das comunidades locais atingidas”.

Noutro giro, tem-se no autoritarismo estatal uma fonte de sérias flexibilizações ambientais, sob o pretexto de que o desenvolvimento deveria ser acelerado e sustentável; a exemplo, temos a “transferência das questões relativas às unidades de conservação e à preservação da biodiversidade da responsabilidade do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para o recém-criado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio” (LASCHEFSKI, 2011, p. 21).

Ademais, a própria criação de órgãos e alteração da competência dentro do SISNAMA dentre outros fatores, implicaram num aumento significativo no processo de concessão de licenças. Estudos realizados mostram que os próprios funcionários do IBAMA reputam que a alteração havida seria uma espécie de retaliação pelos processos de licenciamento polêmico de Jirau e Santo Antônio, nos quais teriam sido solicitados estudos complementares aos estudos ambientais já entregues, e posteriormente, tais empreendimentos teriam sido aprovados pelo ICMBio, desconsiderando vários estudos, pareceres e debates nas audiências públicas (LASCHEFSKI, 2011).

Ademais, percebe-se uma interferência estatal, consubstanciada em autoritarismo do governo, que nem na Ditadura militar se presenciou, isso porque, naquela época não havia um sistema de avaliação estruturado de impacto ambiental e hoje o ordenamento jurídico ambiental preconiza pela proteção do meio ambiente, mas ainda sim, “os interesses econômicos e políticos vão sobrepujar a institucionalidade construída” (ISA – Instituto Socioambiental).

Acrescenta-se que seguindo nesta lógica haveria uma pressão do Estado na condução acelerada para obtenção de licenças para os empreendimentos, outrora o licenciamento ambiental era visto como instrumento indispensável para a defesa do meio ambiente, pelo seu modelo participativo, pela necessidade de estudos de impacto ambiental, hoje pelos ambientalistas o mesmo seria criticado, haja vista sua ineficiência perante as questões socioambientais (LASCHEFSKI, 2011).

Laschefski (2011, p. 23), mediante pesquisas realizadas<sup>15</sup>, constatou-se que o “processo de licenciamento são insuficientes, em relação à efetiva participação dos atingidos, gerando pendências sociais que causam conflitos duradouros mesmo após a implementação da obra”.

Nesse sentido Carneiro (2003) e Laschefski (2011, p. 26) ressaltam que “as relações de poder nos conselhos ambientais que inibem a possibilidade de audição dos atingidos”, pois, dentre outros motivos, haveria “a crença que o meio ambiente dever-se-ia adaptar-se às obras, através de medidas mitigadoras e compensatórias”.

Laschefski (2011) chama a atenção para o fato de que o licenciamento ambiental é um instrumento apropriado pelo empreendedor, pelas inúmeras influências políticas, fato esse que será melhor demonstrado, no capítulo 2, no caso do empreendimento em análise.

Até a repedita ideia de “morosidade” do processo de licenciamento, é apoderada pelas empresas, pois muitos dos termos de ajustamento de conduta são firmado, sob o prisma da celebridade, na solução de conflitos ambientais e que, por sua vez, implicaria uma flexibilização da norma ambiental.

Diante do cenário traçado, Laschefski (2011, p.28) afirma que a prática, nos processos de licenciamento, é, cada vez mais técnica, e que o meio ambiente teria perdido sua dimensão sociopolítica e cultural e que a viabilidade de um empreendimento realiza-se por meio de medidas mitigatórias e compensatórias. Alertando, também, que distanciar o aspecto social do ambiental é um retrocesso, uma vez que esta divisão “não é capaz de dar conta dos efeitos recíprocos e inextrincáveis entre esses domínios empiricamente integrados”.

Os conflitos ambientais são “consequência da expansão do espaço ambiental de grupos privilegiados à custa de grupos marginalizados, processo gerador de injustiças ambientais” (Laschefski, 2011, p.28). Veremos mais tarde que a remoção dos atingidos, no caso do rompimento da barragem do fundão, sem que ofereça aos atingidos condições adequadas para a reprodução das suas relações ambientais e espaciais, afetam a qualidade de vida destes.

Outra ineficiência do licenciamento ambiental dar-se-ia pelo instrumento de avaliação do empreendimento. Os Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) seriam ineficientes, sobretudo porque as características técnicas, socioeconômicas e ambientais de um empreendimento e tais instrumentos são

---

<sup>15</sup> Andréa Zhouri e Lilian Alves Gomes (Capim Branco/Complexo Amador Aguiar), Marina de Oliveira Penido, Doralice Barros Pereira e Anabelle Lages (candongá), Gláucia Maria Quintino Baraúna e Rosa Elizaberrh Acevedo Marin (Jirau, Santo Antônio e Belo Monte), dentre outros.

confeccionados, com base no termo de referência, apresentados pelo empreendedor como uma avaliação prévia do empreendimento.

Zhourí (2014) preconiza que o termo de referência deveria ser apresentado e discutido mediante participação popular, sobretudo com as comunidades atingidas. Ademais, quem elabora os estudos são empresas que prestam serviço para o empreendedor, de forma que, por depender deles, concluem pela viabilidade do empreendimento, que se tornam mecanismo legitimados da adequação do meio ambiente ao empreendimento desejado.

Cada localidade possui características e peculiaridades socioculturais que refletem nas pessoas que a habitam, as formas de apropriação, a forma de utilização do meio ambiente, e a forma de organização de resistência; somados a estes fatos, têm-se os critérios desenvolvidos e utilizados no EIA-RIMA, como posse de bens, renda, acesso aos serviços.

Tais dados poderão ser utilizados como pontos favoráveis para a instalação de um empreendimento, pois são tidas necessárias para inclusão social, no sistema urbano-industrial, de forma que emprego sejam criados, bem como infraestrutura para a região onde a obra seria implementada. Fato é que essa “inclusão social” não é sentida pelas comunidades tradicionais (LASCHEFSKI, 2011).

Estudos demonstram que as comunidades tradicionais, têm visão distinta do que seriam “os indicadores de avaliação”, pois muitos acreditam possuírem uma vida tranquila com as suas famílias. O modo de produção de espaço pode ser ainda demasiadamente natural (LASCHEFSKI, 2011).

Laschefski (2011, p. 39) enfatiza que “a socialização específica das comunidades com as características naturais se reflete também na concepção do espaço e no entendimento da territorialidade nas referidas comunidades, que não correspondem com as concepções abstratas do Estado”.

O reassentamento das comunidades locais torna-se inadequado quando há uma forte identidade dos moradores com o lugar e uma avaliação técnica não é capaz de mensurar, porque essa percepção não é diagnosticada através de critérios de aptidão agrícola.

Daí a conclusão de Laschefski (2011, p. 40), quando afirma que os métodos, no processo de licenciamento, acabam por “promover a imposição da territorialidade abstrata do Estado na área em questão, causando conflitos com os grupos sociais locais que desenvolveram as suas próprias territorialidades baseadas nas suas percepções e concepções do espaço em que vivem”.

Da mesma forma que há percepções diferentes do espaço, há, também, formas diversas de avaliar os impactos ambientais. A avaliação diferente e nada mais seria que o

resultado da inserção dos atores envolvidos no mundo vivido (LASCHEFSKI, 2011, p. 46), podendo ser suscitada a qualidade da água na barragem da usina hidrelétrica de Irapé/MG. Depois do fechamento das comportas no final de 2005, a população percebeu diferença no odor da água, como também foi percebida a recusa do gado em beber da água; já a Cemig e órgãos oficiais desconsideraram os apontamentos feitos, na comunidade, e definiu que bastava tratamento convencional utilizado pela COPASA para tratamento da água.

Nesse sentido, Zucarelli (2011, p. 154-155) ressalta que um grande problema nos licenciamentos ambientais é a tentativa de “homogeneização da diversidade sociocultural das comunidades”, que os EIA-RIMA “reduzem essas diversidades, aplicando-lhes uma ideia de homogeneização cultural”, para exemplificar suas afirmações ele traz um trecho da declaração de um dos atingidos pela Hidrelétrica de Irapé:

[...] É tudo sadio, onde nós fomos criados, nascemos e crescemos desde os avôs mais recuado (...) Se engana direitinho quem pensa que é tudo igual, em cada banda do rio cada um é cada qual. Cada qual tem seu sistema de carpir, plantar e colher, os jeitos são diferentes, não é fácil de entender (...) Se engana quem pensa que o povo todo é um só (...) Eles [empreendedor] acaba com as diferença, ajunta os ateu com os crente, ajunta os fortes com os fraco, os de dente com os sem dente (...).

Além das considerações acima, tem-se que a diversidade e heterogenia cultural é redundada à categoria passiva denominada de atingidos. Acselrad (1991, p. 65) assevera que a categoria de atingidos, “além de desqualificar os grupos sociais atingidos enquanto sujeitos políticos, o planejamento autoritário até aqui prevalecente (...) tende a equacionar enormes transformações socioambientais como se fossem redutíveis a simples operações patrimoniais com a propriedade jurídica”.

Quando se acompanha um processo de licenciamento de um grande empreendimento, percebem-se técnicas cujo objetivo é centralizar a questão no interesse público, para, assim, enfraquecer questões como recolocação das comunidades atingidas, amplitude da área afetada, desgaste ambiental. Hernandez (2011, p. 296) acrescenta que “a retórica do “benefício público” é utilizada para legitimar discussões e decisões privadas que colocam o público, interessado e ameaçado, como mero expectador e as instituições como coadjuvantes”.

## CAPÍTULO II

### O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Neste capítulo, é realizada uma contextualização da tragédia ocorrida em Mariana/MG. Para tanto, será demonstrado que o fato já era anunciado, não só pelas questões de segurança esquecidas, mas também pelo uso demasiado e indiscriminado do meio ambiente, pelas inúmeras concessões dadas em prol da lógica empreendedora industrial extrativista, além de outros desastres menores que ocorreram e nada de efetivo foi realizado. Em seguida, serão apurados os danos ambientais, sociais e econômicos reflexos da tragédia; serão apresentadas, ainda, as comunidades atingidas, as vítimas, os desalojados, os moradores ao longo do Rio Doce, comunidades tradicionais.

#### 2.1 Uma tragédia anunciada

A monstrosidade do evento ocorrido em 05 de novembro de 2015, na barragem de Fundão, que produziu um desastre e tragédia em tantas vidas e de tantos modos, parece ser um caso isolado; entretanto, como será visto, trata-se de uma tragédia anunciada e nada mais que um efeito sistemático de diversas decisões tomadas ao longo da história.

Os poucos estudos<sup>16</sup> mostram (PoEMAS, 2015) que no Brasil, sobretudo em Minas Gerais, desde 1986, há relatos de desastres envolvendo barragens de mineração, como foi o caso da barragem em Itabirito, sob responsabilidade do Grupo Itaminas, causadora da morte de 07 (sete) pessoas; em 2001, houve outro incidente envolvendo barragem de propriedade da Mineração Rio Verde, em Nova Lima, acarretando danos ambientais e a morte de 05 (cinco) pessoas, conforme se depreende do Quadro 12.

#### QUADRO 12

Principais desastres envolvendo barragens de mineração em Minas Gerais

	<b>Ano</b>	<b>Empresa</b>	<b>Município</b>	<b>Breve descrição</b>
1	1986	Grupo Itaminas	Itabirito	Rompimento de barragem causando a morte de sete pessoas.
2	2001	Mineração Rio Verde	Nova Lima	Rompimento de barragem causando assoreamento do 6,4 km do Córrego Taquaras e causando a morte de cinco pessoas.
3	2006	Mineradora Rio Pomba Cataguases	Miraí	Vazamento de 1.200.000 de m3 de rejeitos contaminando córregos, causando mortandade

<sup>16</sup> São poucos os estudos, pois os rompimentos das barragens são pouco noticiados em mídia. Ademais, o procedimento de monitoramento de barragens no Brasil é extremamente precário.

				de peixes e interrompendo fornecimento de água
4	2007	Mineradora Rio Pomba Cataguases	Mirai	Rompimento de barragem com 2.280.000 de m3 de material inundando as cidades de Mirai e Muriaé desalojando mais de 4.000 pessoas.
5	2008	Companhia Siderúrgica Nacional	Congonhas	Rompimento da estrutura que ligava o vertedouro à represa da Mina Casa de Pedra, causando aumento do volume do Rio Maranhão e desalojando 40 famílias.
6	2008	Dado não disponibilizado pelo IBAMA	Itabira	Rompimento de barragem com vazamento de rejeito químico de mineração de ouro
7	2014	Herculano Mineração	Itabirito	Rompimento de barragem causando a morte de três pessoas e ferindo uma.
8	2015	Samarco, Vale e BHP	Mariana	Rompimento de barragem com 54 milhões m3 causando a morte de 19 pessoas, desalojando mais de 600 famílias em Mariana e Barra longa, interrompendo o abastecimento de água em várias cidades e alcançando o mar no Espírito santo, com efeitos sobre a fauna e a flora fluvial e marinha.

Fonte: Adaptado de FARIA (2015); IBAMA (2009); OLIVEIRA (2015); SOUZA (2008); Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). Mimeo. (2015)

Assim, constata-se que, a partir de 2006, os rompimentos de barragens de rejeitos deixaram de ser pontuais; tornando-se frequentes, passando a ser um evento “comum” em todos os anos seguintes até 2008. Logo, tratar a tragédia de Fundão como um caso avulso, como um evento fortuito<sup>17</sup> seria por demais “inocente”; sobretudo, quando 07 (sete) outros episódios noticiados em mídia acontecerem anteriormente (mesmo que em menor magnitude).

Nota-se, ainda, que a repetição de eventos envolvendo rompimento de barragens de mineração em Minas Gerais coincide com o período de *boom* das *commodities*<sup>18</sup> (2000 a 2008). Ou seja, a análise dos preços do minério de ferro passa a ser crucial para a compreensão desses eventos.

Nos estudos realizados por Mansur et al. (2016, p. 19), as conclusões vão além da apresentada acima, de forma que a partir do cruzamento de informações; “indicam que haveria uma relação estrutural entre eventos de rompimento de barragens de rejeitos e os ciclos econômicos da mineração”.

Davies e Martin (2009) coadunam com a associação ora apresentada e indo um pouco além, de forma que os incidentes de barragens de rejeito de cobre (minério por eles estudados)

<sup>17</sup> Caso de força maior se diz do caso que, mesmo sendo previsto ou previsível, não pode ser evitado pela vontade ou pela ação do homem. Já caso fortuito é indicado todo o caso que acontece imprevisivelmente, atuado por uma força que não se pode evitar (SILVA, 2014).

<sup>18</sup> *Commodities* são mercadorias; matérias-primas cujo preço são reguladas pelas forças de mercado. São negociados no mercado à vista (spot) e através de contratos de fornecimento, chamado também de *benchmark*.



se aumentariam durante a desvalorização do preço desse minério. Para tanto, apresentaram o seguinte gráfico para elucidação:

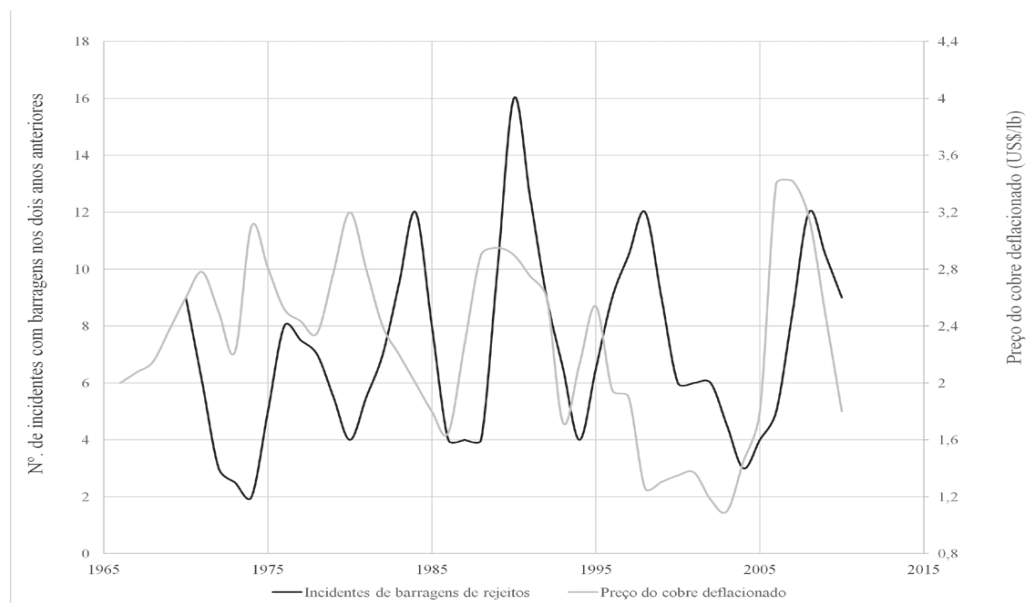


Figura 1: Variação do Preço do Minério e Incidentes de barragens de rejeito  
Fonte: Davies e Martin (2009).

Para os autores, a referida associação (aumento de rompimento de barragens e a desvalorização do preço do minério) advém por várias razões, dentre elas: (i) o processo de licenciamento durante o período de valorização do minério se daria de forma apressada, o que acarretaria o uso de tecnologias inapropriadas e escolha de locais inadequados para instalação das estruturas; (ii) as avaliações pelos órgãos ambientais competentes são por demais aceleradas e incompletas, de forma que os riscos e os impactos são subdimensionados; (iii) a expansão da estrutura extrativista demanda aumento de serviços de engenharia, cujo preço é mais elevado e que implicam em duas posições a serem tomadas por uma empresa endividada: ou passa a contratar serviços técnicos menos experientes, ou sobrecarrega os serviços mais experientes; ambos os casos prejudicariam a qualidade tanto dos projetos como da execução; (iv) aumento da produção e redução de custos até que o valor do minério volte ao patamar anterior (DAVIES; MARTIN, 2009).

Nota-se que muitas das razões supramencionadas também são identificadas no evento desmembrado na barragem de rejeitos de minério de ferro em Fundão, localizada no município de Mariana/MG, de forma que as observações de Davies e Martin (2009) servirão de alicerce para a análise proposta neste trabalho.

Começa-se pelo cenário e circunstâncias em que foi concedida a licença de operação no empreendimento de Fundão. A operação dessa Barragem iniciou-se, provisoriamente, em 14 de maio de 2008 (Processo COPAM nº 00015/1984/066/2008), por meio de autorização do Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata, Sr. Jader Silva de Oliveira. Já em 22 de setembro de 2008, fruto de uma reunião ocorrida nessa data, foi concedida Licença de Operação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme processo administrativo nº 00015/1984/066/2008, cuja validade (22/09/2012) estaria dependente do atendimento das condicionantes listadas no Capítulo I.

Salienta-se que o pedido para concessão da licença de operação foi formalizado em 07 de maio de 2008, através do recibo de entrega de documentos sob nº 260143/2008, perante o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM; oportunidade em que foi ressaltado o cumprimento de todas as medidas de controle ambiental constante do Plano de Controle Ambiental (PCA) e das demais condicionantes da etapa anterior do processo de licenciamento ambiental. Esclarece-se que o cumprimento ou não das condicionantes foi exaustivamente analisado no Capítulo I.

Dos dados ora apresentados, apreende-se que o ano (2008) de concessão da licença de operação recaiu não coincidentemente no período em que o valor do minério de ferro se encontrava valorizado.

Valorização (após 2002) creditada por alguns (The Economist, 2003; Bentley, 2003; Roach, 2004; IMF, 2004; Unctad, 2005 *apud* Prates, 2007), em função do extraordinário crescimento econômico chinês. Esses mesmos autores ponderam que a Índia também favoreceu o cenário, mas nada comparado ao impacto da China.

A demanda chinesa teria sido puxada pelo “forte e consistente crescimento em setores intensivos em *commodities*, principalmente metálicas”; “a demanda e cotação das *commodities* metálicas” por sua vez seriam “ dependentes do desempenho de outros setores metalúrgico e de construção civil”; de forma que “estes setores demonstraram um crescimento vigoroso nas últimas décadas” que, por consequência, “aumentaram a demanda por estas matérias-primas pressionando a cotação, refletindo nas divisas auferidas com a exportação” (BATISTA, 2009, p. 43; THE ECONOMIST, 2004; THE ECONOMIST, 2004 *apud* Prates, 2007).

O período compreendido entre os anos de 2003 e 2013 demonstra que as importações globais de minério de ferro aumentaram drasticamente de US\$38 bilhões para US\$277 bilhões (MANSUR et al, 2016; *TRADE MAP /ITC*, 2015).

O Brasil teria despontado como um dos “protagonistas” frente à necessidade internacional de minério de ferro durante os anos 2000 a 2007, de forma que houve uma grande variação das quantidades e valores exportados, sobretudo, a partir de 2003 (BATISTA, 2009). Em dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Batista (2009), a quantidade de ferro exportada pelo Brasil teria saltado de um pouco mais de 156 (cento e cinquenta e seis) milhões de toneladas em 2000 para 270 (duzentos e setenta) milhões de toneladas em 2007, o que significou um aumento de 71,64%.

Batista (2009, p. 45) ressalta que da análise dos valores obtidos com a exportação de minério de ferro, percebe-se que a variação percentual dos valores foi bem superior à variação da quantidade exportada durante o mesmo período. Ou seja, as receitas referentes às exportações da *commodity* (minério de ferro) sofreram queda de 3,83% em 2001; e em 2002 aconteceu uma pequena recuperação, com exatos 4%. Já em 2003, a receita cresceu 13,35%; em 2004, houve um expressivo aumento de valores recebidos pela exportação de 37,70%; e, em 2005, houve novo acréscimo, de 52,33%. Nos anos seguintes, 2005 e 2006, a receita através das exportações continuou crescente, mas em percentuais menores. Tal “redução é devida à certa estabilidade alcançada pelas cotações do minério”, e que “esse incremento passou a se dar mais pelos volumes, ainda crescentes, demonstrando que a cotação parece ter atingido a elasticidade preço-demanda da *commodity*”.

É sugerido, ainda, por Batista (2009, p. 46), que “o diferencial de variação percentual entre as quantidades embarcados e o valor total recebido é atribuído às renegociações anuais dos preços dos contratos que sobrevalorizaram a *commodity*”.

Analisando as exportações de minério de ferro em valores, o montante fez em 2000, aproximadamente, US\$3 Bilhões, para em 2007 contabilizar mais de US\$10 Bilhões (BATISTA, 2009; MDIC).

Pode se dizer que no ano de 2013, o Brasil continuou exercendo um dos papéis de “protagonista”, pois 2/3 das exportações estariam nas mãos de 05 (cinco) países; e o Brasil estaria em segundo lugar dentre esses, com uma fatia de 14,3% (MANSUR ET AL, 2016; TRADE MAP /ITC, 2015), ou seja, para o atendimento da demanda, o Brasil exportou sozinho cerca de US\$26 bilhões de minério de ferro. Das exportações nacionais realizadas, os minerais passaram de 5% para 14,5% e, desse total, 92,6% seriam de minério de ferro (MANSUR ET AL, 2016; TRADE MAP /ITC, 2015).

Já em 2013, houve redução do custo da pelota de ferro de US\$57,11 por tonelada para US\$53,42 em 2014(MANSUR et al, 2016).

Os estudos de Bowker e Chambers (2015), em nível internacional, afirmam que durante os cem anos compreendidos no período de 1910 e 2010, nota-se um aumento de casos de rompimento; como também se aumenta a gravidade desses, sendo identificados mais de 30 rompimentos após o ano de 1990.

Os mencionados economistas afirmam que tal progressão resulta das tecnologias modernas no setor extrativista mineral, que possibilitam a implantação de “megaminas, construídas para extrair minérios a partir de reservas caracterizadas por concentrações cada vez menores”. As reservas com baixa concentração de minérios implicam um excedente de rejeito que, por sua vez, provocam um aumento da estrutura das barragens (BOWKER; CHAMBERS (2015); MANSUR ET AL, 2016, p. 23).

Conclui-se, portanto, que o início das atividades da Barragem de rejeito de Fundão se deu para viabilizar o aumento da extração do minério necessário para atender a demanda internacional e que o preço do minério de ferro sofre oscilação, de forma que a extração se intensifica mais ou menos à medida que o preço desvaloriza ou valoriza. E que “a volatilidade dos preços é uma característica intrínseca ao mercado de minérios, assim também seria o rompimento das barragens” (MANSUR et al, 2016, p. 22).

Outro ponto também presente no caso de Fundão – e que não pode ser esquecido – são as avaliações aceleradas e incompletas pelos órgãos ambientais. O prazo que a empresa Samarco (e suas acionistas, Vale e BHP) teve que aguardar para a obtenção da licença de operação foi demasiadamente exíguo; poucos dias teriam sido necessários para apreciar o requerimento formulado por essas, constatar o cumprimento ou não das condicionantes da licença anterior e conceder autorização provisória para operação do empreendimento.

Ademais, os órgãos FEAM<sup>19</sup> e DNPM<sup>2021</sup> que deveriam fiscalizar as barragens, auditando-as à medida do seu potencial de dano ambiental, ao que parece, procedem a avaliações equivocadas, limitadas e/ou superficiais, pois em 2014 (FEAM, 2014b), as três barragens da empresa Samarco em Mariana/MG (Fundão, Germano e Santarém), todas de alto potencial de dano ambiental, tiveram suas estabilidades garantidas pelo auditor, de acordo com Tabela 1:

---

<sup>19</sup> Órgão, em Minas Gerais, responsável pela publicação do Inventário de Barragens, que deveria ser realizado por auditorias *in loco*, bem como por considerações dos próprios empreendedores.

<sup>20</sup> Órgão federal responsável por fiscalização do plano de segurança da barragem e da revisão periódica de segurança das barragens de mineração.

<sup>21</sup> O potencial de dano ambiental é subdividido em três classes: baixo potencial de dano ambiental (devendo ser auditadas a cada 3 anos); de médio potencial de dano ambiental (devendo ser auditadas a cada 2 anos) e de alto potencial de dano ambiental (devem ser auditadas anualmente) (FEAM, 2014a).

TABELA 1

Condição das barragens de mineração em Minas Gerais.

<b>Classes</b>	<b>Sem classificação pela FEAM</b>	<b>Auditor não apresenta conclusão</b>	<b>Estabilidade não garantida</b>	<b>Estabilidade garantida</b>	<b>Total</b>
Classe I	6	3	6	111	126
Classe II	4	3	14	144	165
Classe III	0	6	7	146	159
Total	10	12	27	401	450

Fonte: Feam (2014b); Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). Mimeo. 2015)

A baixa qualidade desenvolvida pelos órgãos ambientais é tamanha que, nessa mesma auditoria, 27 (vinte e sete) outras barragens tiveram suas estabilidades não garantidas e 02 (duas) não estáveis (MANSUR et al, 2016), portanto, o que se percebe é que outras falhas envolvendo barragens continuarão a acontecer – e em escala ampliada, pois o rompimento da barragem de Fundão nunca foi considerado pelos órgãos ambientais, tampouco os incidentes daquelas barragens já auditadas com instáveis por esses mesmos órgãos.

A leniência com que o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais autorizam a operação de empresas em condições tão precárias pode ser considerada um dos fatores que têm permitido a repetida ocorrência de desastres envolvendo barragens no Brasil (ANTES FOSSE MAIS LEVE A CARGA: AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO DESASTRE DA SAMARCO/VALE/BHP EM MARIANA (MG). MIMEO, 2015, p. 52).

Ademais, percebe-se que há uma incapacidade dos órgãos federais de fiscalizar como também de garantir que os empreendedores desenvolvam Planos de Ações de Emergência, visto que há um grande risco para as comunidades próximas a elas.

Casos como o do desastre ocorrido na Barragem de Fundão sobre o rio Doce corroboram para demonstrar a "incapacidade" de previsão dos impactos de grande magnitude, eis que as análises são superficiais e inadequadas e desenvolvidas de forma a subestimar os efeitos negativos e superestima os pontos positivos de um grande empreendimento sobre as sociedades.

Tem-se que essas análises são posteriormente avaliadas e referendadas por toda uma burocracia pública que, em alguma medida, possui corresponsabilidade sobre eventuais equívocos ou impactos inesperados, mesmo que as informações, levantamentos de dados e análises produzidas sejam de responsabilidade das empresas de consultoria (ANTES FOSSE MAIS LEVE A CARGA: AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICOS, POLÍTICOS E

SOCIAIS DO DESASTRE DA SAMARCO/VALE/BHP EM MARIANA (MG). MIMEO. 2015, P.53).

A abertura do processo de licenciamento ambiental referente à barragem do Fundão se deu em 2005 e, em 2008, a licença de operação foi concedida. Em 2011, a mineradora entrou com pedido de renovação da licença de operação, que foi concedida no mesmo ano, com validade até 2013. Em 2013, houve a solicitação da renovação da licença de operação do Fundão, que não havia sido aprovada até o dia do rompimento da barragem. Em 2014, foram emitidas conjuntamente a licença prévia e de instalação para o projeto de otimização da barragem e, em junho de 2015, as mesmas licenças também foram emitidas simultaneamente para o alteamento e unificação das barragens do Germano e Fundão (PROCESSO ADMINISTRATIVO):

TABELA 2

Cronologia dos Processos de Licenciamento da Barragem do Fundão.

<b>Ano</b>	<b>Fases Processuais</b>
2005	Apresentação do EIA-RIMA para construção da Barragem do Fundão - Consultoria Brandt Meio Ambiente
2008	Concedida a Licença de Operação da Barragem do Fundão
2011	Abertura de Procedimento para Renovação de Licença de Operação
2011	Obtenção da Prorrogação da Licença de Operação até 2013
2012	Apresentação de EIA-RIMA da Otimização da Barragem do Fundão - Consultora Sete Soluções e Tecnologia Ambiental - para Licença Prévia/Instalação
2013	Apresentação de EIA Rima para Unificação e Alteamento das Barragens do Fundão e Germano - Consultora Sete Soluções e Tecnologia Ambiental - para Licença Prévia/Instalação
2013	Pedido de Renovação da Licença da Operação da Barragem do Fundão – em Análise
2014	Concedida a Licença Prévia e de Instalação para Otimização da Barragem do Fundão
jun./2015	Concedida a Licença Prévia e de Instalação para Unificação do Fundão e Germano

Fonte: SIAM; (SEMAD, 2015; Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). Mimeo. 2015).

Com relação à intensificação da produção ou pressão por redução nos custos, Mansur et al (2016, p. 21) afirmam que “há indícios, principalmente associados ao aumento significativo dos acidentes de trabalho, de que tal pressão causou uma intensificação no processo produtivo e, possivelmente, negligência com aspectos de segurança”.

Nesse sentido, corrobora Eston (2015), professor da Escola Politécnica da USP, que entrevistado por Waldvogel (2015) afirmou:

A Samarco tem um corpo técnico de engenheiros bom; ela era bem conceituada. Agora, o valor do minério de ferro, o valor do ouro, o valor do petróleo; tudo caiu muito. Então as empresas enxugam. E o Brasil não tem uma cultura de segurança como valor. Então, uma das causas: você deixa de fazer manutenção, você não segura mais o monitoramento que devia fazer todo o dia. Você deixa de fazer isso. Se você deixa de acompanhar parâmetros importantes de uma barragem desse porte em cima de uma cidade, você sabe que você está começando a correr um risco.

Ainda, em alusão às práticas de descuido com a segurança pelas empresas Samarco, Vale e BHP, Radal Fonseca<sup>22</sup> assevera que o planejamento estratégico para a segurança dos funcionários e comunidades, em caso de eventual rompimento, não foi adotado, tendo em vista a crise econômica; e que tal comportamento se repetiu quanto às intervenções médicas realizadas pela *Rescue Training International* (RTI) em 2012 (MANSUR et al, 2016; WERNECK, 2015).

Mansur et al (2016) e Werneck (2015) ressaltam que o Programa de Ações Emergenciais de Barragens (PAE) apresentado em 2014 à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana (SUPRAM-CM) deixou a desejar e que, mesmo assim, em poucos aspectos o programa teria sido cumprido.

Ademais, diante da queda do preço unitário por tonelada de minério de ferro, a empresa Samarco vem optando pela política de terceirização; proporcionando uma redução de custos e sustentando os níveis de lucratividade. A terceirização praticada pela empresa implica uma série de infrações a Leis do trabalho como: “o não pagamento das horas *in itinere* para os trabalhadores diretos e terceirizados; a não fiscalização das condições de trabalho e do cumprimento das normas trabalhistas pelas prestadoras de serviço” (MANSUR et al, 2016, p. 26). Zonta et al (2016) acrescentam que, dos 14 obreiros mortos na tragédia de Mariana, 12 eram terceirizados.

Nesse sentido, validam Coelho et al (2016, p.194) ao afirmarem que a mão de obra local é ocupada para desempenhar funções de conservação e limpeza das infraestruturas “em condições precárias definidas por empresas terceirizadas prestadoras de serviços para as mineradoras, e apresentando níveis de remuneração consideravelmente mais baixos”.

A respeito dos contratos firmados pelas mineradoras, Zonta et al (2016) pronunciam que essas empregaram cerca de três milhões de pessoas, sendo um milhão e meio

---

<sup>22</sup> Diretor da Rescue Training International (RTI), entidade que realiza planejamento estratégico de segurança.

terceirizados, e que os contratos dos terceirizados duram em média 12 meses, de forma que os terceirizados são demitidos e contratos por outras terceirizadas para desempenhar, nas mais das vezes, a mesma atividade. Tal prática proporciona redução de custo, como, por exemplo, o valor pertinente às férias.

Noutro giro, o aumento do endividamento da Indústria Extrativa Mineral (IEM) e a ocorrência do rompimento de barragens também podem ser percebidos na empresa Samarco. Ela foi criada em 1973, apresentando-se como *joint venture*<sup>23</sup> societária, de forma que 51% do seu capital se encontra em mãos da sociedade brasileira S/A Mineração da Trindade (Samitri), e os outros 49% com a sociedade americana Marcona Corporation.

Dedicando-se na introdução da tecnologia de concentração de minério itabirítico por flotação no país, tornando-se assim a primeira a exportar pelotas (MILANEZ et al, 2016). Já em 1984, o grupo anglo-australiano BHP Billiton adquiriu o controle da Utah Internacional, controladora da sociedade americana Marcona Corporation. Posteriormente, em 1986, a sociedade anônima já iniciava a distribuição de dividendos aos acionistas, o que demonstra recordes em produção e venda. Em meados de 1990, a Samarco passou por inúmeras fases de expansão, a saber:

### QUADRO 13

#### Expansão Samarco

Data	Denominação da etapa de expansão	Alteração
1994 a 1997	P2P (Projeto Segunda Pelotização)	Duplicou sua capacidade produtiva, tendo dado origem à capacidade de geração hidrelétrica.
1997		Privatização da Vale (6.5.1997)
1998		As exportações chegaram até o mercado chinês
2000		A então Vale do Rio Doce adquiriu a Samitri por R\$971 milhões, tendo absorvido parte da Samarco.
2008	P3P (Projeto Terceira Pelotização)	Ampliou sua capacidade de produção em cerca de 54%, tendo consumido R\$3,1 bilhões em investimentos.
2009		A Vale do Rio Doce passou a ser Vale S/A. A Vale e a BHP Billiton dividiram igualmente as ações.
2014	P4P (Projeto Quarta Pelotização)	Ampliou a capacidade da Samarco em 37%, já em um cenário de preços deprimidos do minério de ferro e commodities derivada, além de expansão do endividamento da empresa. Construção de uma terceira unidade de concentração em Mariana, da quarta usina de pelotização em Ponta Ubu e de uma terceira linha de mineroduto ligando as duas unidades.

Fonte: Milanez et al (2016).

<sup>23</sup> Algo que pode ser traduzido como "aventura em conjunto", **empreendimento conjunto**; uma espécie de aliança estratégica que supõe um acordo comercial de inversão conjunta de curto ou longo prazo entre duas ou mais pessoas (normalmente pessoas jurídicas ou comerciantes).



Acerca da expansão da empresa Samarco, denominada de P4P (Projeto Quarta Pelotização), Mansur et al (2016, p. 24) afirmam que ela

[...] representou uma expansão significativa da capacidade instalada da empresa (37%), assim como a redução de descontinuidades no processo de produção, diminuindo os custos operacionais em relação às demais empresas do setor. Nesse sentido, a ampliação dos investimentos dependeu adicionalmente de práticas de elevação da produtividade (do capital, do trabalho e do uso de recursos naturais), sintetizadas na estratégia Visão 2022 e apoiada em métodos gerenciais (Lean Seis Sigma, Lean Office e Kaisen) que implicam a mobilização do conhecimento e a pressão contínua sobre os trabalhadores pela ampliação dos níveis de produção e qualidade.

Os autores afirmam ainda que “a aposta em ganhos de escala foi decisiva na elevação expressiva do endividamento absoluto da empresa a partir de 2009 (ampliado em cerca de 30% entre 2013 e 2014) e do endividamento contábil, principalmente a partir de 2012” e que a “confrontação entre o endividamento e a receita operacional da companhia aponta para uma pressão crescente pela elevação da produtividade como forma de manutenção dos níveis de remuneração aos acionistas” (MANSUR et al, 2016, p. 24-25).

Conclui-se que, em 2008 e 2014, a empresa Samarco expandiu sua capacidade de produção, necessitando investir na casa de bilhões, de forma que houve a necessidade de contratação de diversos serviços para construção da nova unidade. Já a segunda expansão, denominada de P4P, efetivou-se quando o preço do minério se encontrava deprimido (em 2013, US\$57,11/por tonelada e, em 2014, US\$53,42/por tonelada); logo, para manter a expansão, foi necessário comprometimento da qualidade dos projetos ou na execução, sobretudo, porque a receita auferida pela empresa diminuiu.

O rompimento da barragem de Fundão para alguns (Wanderley, 2015) tem sido considerado uma questão de racismo ambiental, isso porque há uma convergência maior de riscos em regiões nas quais predomina a população negra, conforme a Tabela 3.

TABELA 3  
Regiões atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão

Cidade/Localidade	Estimativa da população negra	Distância do evento
Bento Rodrigues	85%	Situada a 6 km em média da barragem de Fundão; como a 2 km, em média, da barragem de Santarém.
Paracatu de Baixo	80%	Situada a aproximadamente 40 km a jusante da barragem rompida (seguindo o curso do Rio Gualaxo do Norte)
Povoado de Gesteira	70,4%	Situado por volta de 62 km da barragem.
Barra Longa	60,3%	Situada cerca de 76 km da barragem.

Fonte: Elaborado pelo autor; WANDERLEY, 2015; MANSUR ET AL, 2016)

Conclui-se, portanto, que as regiões próximas às barragens são por demais consideradas quando da instalação das empresas, pois a pouca resistência da população nativa é um fator decisivo para a manutenção da atividade da Indústria Extrativa Mineral.

Outro ponto a ser considerado é a escolha pela empresa Samarco de local não adequado para a instalação dos seus projetos. Nas pesquisas de Mansur et al (2016), consta-se que a Barragem de Fundão foi uma opção realizada apenas pelo aspecto econômico. Das três opções de localização que a empresa Samarco possuía, a de Fundão era a que produzia impactos e efeitos cumulativos diretos sobre as barragens do Germano e Santarém, podendo gerar um efeito em cadeia no rompimento.

Sopesadas as proposições acima, tem-se que a drenagem de Fundão convergia para a comunidade de Bento Rodrigues, ampliando ainda mais os impactados socioambientais. Mansur et al (2016, p. 31) afirmam que a aproveitaram “do sistema de barragens do Germano-Santarém em funcionamento” a fim de diminuir os custos da obra.

Ressalta-se que os desdobramentos acarretados pelo rompimento da barragem de Fundão foram além da análise dos riscos contidos no EIA-RIMA e que não se restringiram às “áreas de influência preestabelecida”.

Considerando o Brasil um país onde o extrativismo mineral esteve presente desde os primeiros séculos da sua colonização; que sua comercialização nunca foi cessada e as cifras supracitadas, o que se percebe é uma dependência econômica cada vez maior com relação ao setor minerário e, por consequência lógica, o estabelecimento de uma estreita relação de parceria entre o poder público e as indústrias extrativas minerais (IEM) é decisório para que falhas como a de Fundão aconteçam.

## **2.2 Danos Sociais**

O rompimento da barragem de Fundão ocasionou a morte de 19 (dezenove) pessoas (14 trabalhadores<sup>24</sup> e 05 moradores de Bento Rodrigues), desalojando e destruindo a vida de centenas de pessoas. Os dados são transcritos de formulários emitidos pelos próprios municípios em fevereiro de 2016, conforme o Quadro 14.

---

<sup>24</sup> Zonta et al (2016) informam que dos 14 obreiros mortos na tragédia de Mariana, 12 eram terceirizados.

## QUADRO 14

Atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

	Mortos	Feridos	Enfermos	Desabrigados	Desalojados	Outros afetados	Total de afetados
<b>Mariana</b>	19	6	225	504	308	2807	3869
<b>Barra Longa</b>		250	55	140	400	4900	5745
<b>Rio Doce</b>					3	360	363
<b>S. Cruz do Escalva</b>					5	500	505
<b>Total</b>	19	256	280	644	708	8567	10482

Fonte: Formulários apresentados pelos municípios; GRUPO DA FORÇA-TAREFA (2015)

Percebe-se que os dados apresentados no quadro acima dizem respeito a apenas 4 (quatro) municípios, sendo que foram 36 municípios afetados só no estado de Minas Gerais. Muitas famílias perderam todos os seus bens materiais (maquinários, semoventes, plantações, automóveis, vestuários, utilidades domésticas, dentre outros), o modo de vida pacífico e a rotina do convívio diário na comunidade, conforme se infere dos trechos de depoimentos tomados na ACP 0043356-50.2015.8.13.0400:

QUE o declarante viu várias casas sendo destruídas pela lama, devastando o distrito de Bento Rodrigues; QUE o declarante deixou todos os seus pertences em sua casa e perdeu tudo, salvo a roupa do corpo, os documentos e alguns remédios que conseguiu pegar;

QUE o declarante gostava de Bento Rodrigues e gostaria de voltar a morar lá, desde que construíssem uma casa na parte mais alta; QUE o declarante somente quer uma casa para morar com sua família; [...].

Ressalta-se que apesar de existir um plano de contingências, em que devessem prever o alerta para as comunidades em volta, esse não teria sido o caso de Fundão. A comunidade local foi “surpreendida” com o evento, de forma que as pessoas foram às pressas para os pontos mais altos da região no intuito de sobreviverem, conforme trechos de conversas relatadas na ACP 0043356-50.2015.8.13.0400:

QUE o declarante estava na porta do açougue de Bento Rodrigues, que pertence ao Aguinaldo; QUE o declarante estava conversando com alguns amigos; QUE, de repente, o Aguinaldo chegou perto do declarante e disse ao declarante e aos amigos do declarante que a barragem tinha rompido; QUE o declarante inicialmente não se preocupou, porque não imaginava que a lama pudesse chegar ao distrito; QUE o declarante não sabe como o Aguinaldo soube do rompimento, mas acredita que ele tenha recebido uma ligação; QUE o declarante não sentiu nenhum tremor de terra no dia; QUE não houve qualquer tipo de sinal por parte da SAMARCO

alertando sobre o rompimento da barragem; QUE ninguém da empresa foi ao distrito alertar sobre o rompimento da barragem; QUE não sabe dizer se a empresa SAMARCO comunicou a qualquer pessoa de Bento Rodrigues a respeito do rompimento da barragem; QUE o declarante conversou com várias pessoas no hotel e ninguém falou a respeito de qualquer comunicação da SAMARCO a respeito do rompimento da barragem (ACP, 2015).

QUE não houve qualquer tipo de aviso por parte da SAMARCO; QUE não houve sinal sonoro, nem sirene avisando o rompimento da barragem; QUE não recebeu ligação, nem qualquer comunicado da empresa sobre o rompimento; QUE a declarante nunca foi informada a respeito dos procedimentos em caso de rompimento da barragem, que não houve treinamento em caso de desastre; QUE algumas pessoas da comunidade disseram que no passado houve alguma coisa nesse sentido, mas desde que a declarante está lá, desde que nasceu, não se lembra de qualquer informação ou treinamento da SAMARCO a respeito (ACP, 2015).

QUE a casa da declarante ficava entre as primeiras de Bento Rodrigues mais próximas da barragem de Fundão; QUE a declarante voltou para dentro de casa, pegou seu filho e os filhos da irmã e fugiu para a parte alta de Bento Rodrigues; QUE o pai da declarante é idoso, possui 81 anos, e não consegue se locomover sozinho; QUE a irmã da declarante que estava voltando de Mariana conseguiu ir na casa e resgatar o pai da declarante (ACP, 2015).

Logo, em função da lama de rejeitos, a população de Bento Rodrigues, Paracatu e demais localidades ficaram ilhadas, passando a noite aguardando o resgate que se deu pela manhã do dia seguinte, por meio das equipes policiais, de bombeiros, funcionários da prefeitura e também prestadores da empresa Samarco (MPF, 2016):

As pessoas que eram acostumadas a uma vida simples, de cuja rotina poucas pessoas participavam (família e vizinhos), foram todas levadas e alojadas na “Arena Mariana”; e no dia 06/11/2015, sob a orientação da defesa civil e do MP, foram removidas para hotéis em Mariana/MG (MPF, 2016):

QUE o declarante e sua família ficaram na Arena Mariana; QUE na sexta-feira dia 06.11.2015 foram levados para o Hotel Águas Claras, em Mariana; QUE estão no hotel o declarante, a esposa, a neta e a filha que morava com o declarante (ACP, 2015).

QUE foram vans e microônibus resgataram a família da declarante; QUE a família da declarante foi inicialmente levada para a Arena Mariana e, no mesmo dia, 06.11.2015, foram levados para o Minas Hotel; QUE a família da declarante está toda no mesmo hotel; QUE estão recebendo alimentação e vestuário; QUE por enquanto, a alimentação não está ruim, nem insuficiente;

Pode se dizer que 30 dias após o evento, grande parte da população de moradores de Bento Rodrigues “sequer havia recebido auxílio adequado das empresas responsáveis para recobrar seus documentos pessoais e enfrentaram grandes filas na expectativa de encontrar roupas doadas por terceiros que lhes pudessem servir” (MPF, 2016, p. 63).

Como também houve submissão dos idosos ou pessoas com deficiência “a longas horas de espera para serem informados sobre as perspectivas de atendimento a direitos básicos, como moradia, alimentação e renda mínima para subsistência” (MPF, 2016, p. 63).

Das informações obtidas junto aos MPF e MPMG percebe-se que os atingidos sofreram momento de pânico, de desespero, e de tristeza como desdobramento do evento. A título de ilustração citam-se trechos de depoimentos tomados pelo MPMG na ACP 0043356-50.2015.8.13.0400:

QUE da parte alta, percebeu a lama chegando e destruindo todas as casas e edifícios da parte baixa de Bento Rodrigues; QUE o declarante viu com muita tristeza quando sua casa foi destruída pela lama; QUE a lama encobriu a casa do declarante; QUE acredita que tenha passado uns dois metros acima da casa do declarante e depois que passou viu apenas os destroços da casa; QUE a maior tristeza do declarante foi a perda dos cachorros; QUE para o declarante, cachorro é igual a uma pessoa; QUE pelo menos salvou três cães (ACP, 2015).

QUE ficou desesperada (ACP, 2015).

Contudo, tais momentos não cessaram após o resgate.

### 2.3 As comunidades Atingidas

O rompimento da estrutura que visava à contenção e armazenamento dos rejeitos da atividade de extração de minério de ferro de Fundão despejou aproximadamente 50 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos no rio Doce, acarretando a imediata perda de recurso natural central para a alimentação e para a vida cultural de várias comunidades. Dentre elas, estariam comunidades indígenas e ribeirinhas localizadas ao longo da bacia do Rio Doce, em especial, os povos indígenas Krenak, Tupiniquim e Guarani; como também comunidades quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais (MPF, 2016).

O relatório preliminar confeccionado pela FUNAI e encaminhado para o MPF lista impactos diretos e indiretos que a comunidade indígena Krenak sofreu:

#### QUADRO 15

##### Impactos diretos e indiretos sobre a comunidade indígena Krenak

Impactos	Classificação
Fragmentação e destruição de habitats	Direto
Contaminação da água com lama de rejeitos	Direto
Assoreamento do leito dos rios	Direto

Soterramento das lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios	<b>Indireto</b>
Destruição da vegetação ripária e aquática	<b>Indireto</b>
Interrupção da conexão com tributários e lagoas marginais	Direto
Alteração do fluxo hídrico	Direto
Destruição de áreas berçários de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis)	Direto
Impactos sobre a pesca com mortalidade de peixes e crustáceos	Direto
Alteração e empobrecimento da cadeia trófica em toda a extensão do dano	Direto
Interrupção do fluxo gênico de espécies entre corpos d'água	
Perda de espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc)	Direto
Mortalidade de espécimes em toda a cadeia trófica	Direto
Piora no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas	<b>Indireto</b>
Comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas	Direto
Comprometimento do estoque pesqueiro	Direto
Impactos sobre os ecossistemas e suas relações com o modo de vida indígena Krenak	Direto
Rejeição do pescado pela comunidade circundante e por turistas	Direto
Interrupção dos rituais indígenas (cosmologia)	Direto
Morte espiritual do rio Doce para os indígenas e perda de confiança no futuro da etnia	Direto
Prejuízo nas atividades de recreação dos indígenas	Direto
Prejuízo ao processo de transferência de conhecimento sobre o ambiente circundante	Direto
Perda da área de dessedentação para gado	Direto
Prejuízo à caça indígena	Direto

Fonte: Adaptado pelo autor; MPF (2016); FUNAI (2015)

Percebe-se do quadro acima que as comunidades indígenas Krenak sofreram danos e impactos em diversas áreas; houve comprometimento da alimentação (agropecuária, caça e pesca), da recreação, dos rituais religiosos (cosmologia) e dos rendimentos (rejeição ao pescado).

A fim de demonstrar a afinidade de tais comunidades com as águas do rio Doce, seguem depoimentos colhidos pelo psicólogo Bruno Simões Gonçalves, num estudo realizado antes do rompimento em questão:

Um elemento fundamental do território Krenak é o rio. A importância do rio na formação do povo Krenak é tão central que uma das formas de eles se autodenominarem é “povo do rio Atu”. O rio Atu é o rio Doce, o maior da região. Outro rio central é o rio Eme, que corta a aldeia. A importância do rio é evidenciada também pela palavra usada para designar casa, kij-eme, que poderia ser traduzida como “lugar no rio”, “morada do rio”.

Vários depoimentos demonstram a importância do rio para a vida dos Krenak.

“O rio é muito importante para nós. O rio que deu vida pra nós, todas as águas são sagradas pra nós. É viva. Ela é viva, é vida pra todos nós, ela é mãe e ela é pai. Sem a água você não vive. Sem comida você ainda passa um dia, dois dias, mas sem a água não”. (Dejanira) [...]

É muito presente também a relação afetiva com o rio. Para os Krenak, o rio é parte de seu mundo psicoafetivo.

“Quando eu saio daqui eu não sinto falta da casa, eu sinto falta do rio. É do rio que bate a saudade.” (Uakitã)

“Ele [Jacó] gostava muito de um peixinho, dormir na beira do rio, fazer sua cultura na beira do rio. Todos nós, a gente ficou revoltado. (Dejanira)

O rio também aparece em expressões afetivas de saudade, revolta e sofrimento psíquico dos Kenak.

“Morreu [Jacó] de desgosto lá nos Guaranis. Não era tempo dele morrer, não. Queria voltar pra trás. Ele só falava [fala na língua Krenak] que queria comer peixe com banana, não tinha capivara, não tinha rio. Chorava muito.” (Zezão)

“Quando ele [Jacó] estava doente, ele dizia que queria ver o rio Doce pela última vez. Morreu apaixonado. Morreu rápido, né.” (Santa)

“Ela ficou ruim da cabeça [...] Ela é ruim até hoje. Fica falando que quer morrer no rio.” (Zezão).

O rio é também um dos espaços privilegiados da vivência religiosa Krenak:

“Os mais velho sente falta do rio, eles sentem falta de fazer fogueira na beira do rio. [Fala algumas palavras na língua Krenak.] O rio é a casa dos maret [espíritos encantados].” (Uakitã) [...]

A relação dos Krenak com a mata, com o rio e com os demais elementos que formam o território é facilmente notada. A cultura tradicional Krenak em seus principais fundamentos – artesanato, língua, espiritualidade – está intimamente ligada ao território tradicional e ao uso de seus recursos. O material para realização do artesanato, o espaço preservado para que os animais vivam e o rio com volume suficiente para ter peixes são elementos imprescindíveis para a cultura tradicional. Há também o sentido religioso da mata e do rio, casa dos *maret*, espíritos encantados que ocupam lugar central na cosmovisão desse povo (GONÇALVES, 2015).

Para os povos indígenas Tupiniquins e Guaranis não foi diferente. Independentemente da organização social dentro das terras indígenas, a pesca não é só importante para a alimentação, como é meio essencial para a manutenção dos laços sociais (MPF, 2016).

Para compreensão dos impactos nas populações indígenas Tupiniquins e Guaranis, antes será apresentada a sua forma de organização social dentro delas e suas práticas:

## QUADRO 16

### Terras indígenas de Aracruz/ES

Terras Indígenas	Área	Localização	Aldeia	Povo	Habitantes
<b>Caieiras Velhas II</b>	57 ha	É contígua à TI Tupiniquim e próxima à foz do Rio Piraquê-Açu,	Piraquê-Açu	Guarani	26
<b>Comboios</b>	3.872 ha	Situa-se entre o rio Comboios e o mar	Comboios	Tupiniquim	490
<b>Tupiniquim</b>	14.282 ha	Situa-se entre o rio Piraquê-açú e a	Córrego do Ouro Areal	Tupiniquim	2544

rodovia ES-257

Boa Esperança	Guarani
Caieiras Velhas	Tupiniquim
Irajá	Tupiniquim
Olho D'água	Guarani
Pau Brasil	Tupiniquim
Três Palmeiras	Guarani

---

Fonte: Elaborado pelo autor; ACP MPF; PARECER PERICIAL N° 115/2016/6<sup>o</sup>CCR.

Nesse sentido, impõe-se transcrever trecho do trabalho de campo realizado pelo perito Jorge Bruno Sales Souza sobre a relação entre os indígenas Tupiniquim (da Tupiniquim) com a pesca e o estuário do rio Piraquê-Açu:

Embora tenham composição bastante heterogênea, as aldeias tupiniquim da TI Tupiniquim apresentam alguns elementos culturais, econômicos e políticos lhe dão unidade. Dentre estes elementos destaca-se a relação com o estuário do Piraquê-Açu. De fato, é comum que ao narrarem a história de suas famílias, principalmente em Caieiras Velhas e Irajá, muitos dos tupiniquins ressaltam o papel do rio 23 Por aldeia, refere-se às unidades político geográficas constituídas pelos Tupiniquim e Guarani. Algumas dessas 'aldeias' englobam mais de uma povoação e famílias que vivem dispersas no território. Piraquê-açu e do manguezal para a sua subsistência. De fato, mesmo que a roça seja considerada por muitos a atividade econômica principal dos Tupiniquim, nas histórias de vida fica clara a importância da pesca e da mariscagem. Dona Helena, uma anciã da aldeia Caieiras Velha, por exemplo, destaca que criou seus onze filhos com recursos do mangue. (PARECER PERICIAL N° 115/2016/6<sup>a</sup> CCR).

Ainda do trabalho de Souza pode-se constatar que a pesca e a mariscagem seriam uma atividade de lazer e social:

Além da socialização na própria pescaria, essa atividade também contribui para reforçar os laços de solidariedade entre as famílias tupiniquim. Em geral, o resultado da pesca, quando não destinada à venda e em quantidade suficiente, é distribuída com os parentes, vizinhos e compadres. O período do ouriço do mar, muito apreciado pelos Tupiniquim, é outro em que praticamente toda a comunidade é mobilizada e vai às praias próximas para sua coleta, em uma atividade ao mesmo tempo de subsistência e de lazer, em que homens, mulheres e crianças participam ativamente (PARECER PERICIAL N° 115/2016/6<sup>a</sup> CCR).

Tem-se que o estuário do Piraquê-Açu compõe a noção de *tekoha*, unidade política, religiosa e territorial do povo Guarani:

Quanto as aldeias Guarani, localizam-se, à exceção da aldeia Olho D'água, nas proximidades da praia e do estuário do Rio Piraquê-Açu e as casas distribuem-se, segundo as famílias extensas, pelas áreas de mata consideradas adequadas para o seu modo de vida. Importante lembrar aqui a noção de *tekoha*, unidade política, religiosa e territorial do povo Guarani, compreendida como o “lugar em que se realiza o modo de ser Guarani”.



(...) o rio Piraquê-Açu e o Mangue desempenham um papel também importante como fonte de alimentos para a comunidade, visto que a caça também muito apreciada pelos Guarani, é difícil na região devido às poucas áreas de mata preservadas, em razão do monocultivo do eucalipto e de outros empreendimentos econômicos que afetaram as terras indígenas de Aracruz (PARECER PERICIAL N ° 115/2016/6ª CCR).

Ademais, no parecer pericial N ° 115/2016/6ª CCR, constatou-se que muitas famílias da tribo indígena Comboios têm na venda de peixes e mariscos sua atividade econômica principal:

Habitando uma estreita faixa de terra arenosa entre o rio Comboios e o mar, os Tupiniquins têm uma relação estreita com o mar, o rio Comboios e o pequeno mangue próximo à foz do rio Riacho, de onde buscam parte significativa de sua alimentação, comercializam o excedente, mas também onde realizam atividades de lazer. Por outro lado, a praia e o rio Comboios são parte dos referenciais identitários do povo Tupiniquim. Com efeito, os Tupiniquins de Comboios consideram-se descendentes ou parentes do Caboclo Bernardo, um pescador que se tornou herói após salvar cerca de 110 marinheiros que naufragavam próximo ao povoado de Regência, bem como costumam lembrar a destreza dos seus antepassados que saíam no mar bravo daquela região em pequenas canoas e barcos para pescar. De acordo com os indígenas moradores da TI Comboios entrevistados durante o trabalho de campo, a pesca e mariscagem na praia e no rio Comboios e em outros cursos d'água que cruzam ou margeiam a terra indígena são uma atividade fundamental de subsistência das famílias, em especial daquelas que não possuem membros empregados nas indústrias da região ou no serviço público (como professor, agente de saúde etc.). Com efeito, há ainda um número expressivo de famílias que têm na venda de peixes e mariscos sua atividade econômica principal. Para outras, a pesca e a coleta do guaiamum são um complemento proteico necessário a sua subsistência.

Ressalta-se que poucas são as informações acerca das consequências dos rejeitos para os povos indígenas Tupiniquins e Guaranis, mas, segundo o laudo técnico apresentado pelo MPF, os Tupiniquim dos Comboios pararam de pescar no mar e, mais recentemente, no Rio Riacho e no Comboios, por “terem sido contaminados” pelos rejeitos minerários:

Agora, nesse dia que eles falaram isso aí (a chegada da lama à foz do Piraquê-Açu), meu Deus do Céu, eu nem consegui comer naquele dia de tão chocado que fiquei, eu vou morrer de fome. Carne de criação eu não como, carne de gado eu não sou chegado, agora o caranguejo, o siri, o peixe, aí é comigo. Se acabar, aí acabou [minha vida]!

Da ACP n° 23863-07.2016.401.3800 proposta pelo MPF, percebem-se diversos danos sofridos pelos povos indígenas que:

Além do receio de terem a fonte permanente de recursos alimentares comprometida, os impactos econômicos também foram narrados ao Perito do MPF pelos indígenas. Veja-se que os Tupiniquim de Comboios relatam que os moradores da Vila do Riacho também deixaram de comprar os peixes pescados na região. Jailson

Coutinho, cacique da Aldeia Córrego do Ouro, cita a situação de dois moradores da aldeia que vivem da comercialização de pescados que nas últimas semanas tiveram que paralisar seus negócios. Os Guarani da Aldeia Piraquê-Açu também comentaram que, nos últimos tempos, os turistas que visitam a aldeia deixaram de pedir que eles preparassem peixe para eles por receio de consumir peixe do rio que poderia estar 'contaminado'. Relatam que essa situação está colocando em risco um projeto que estavam desenvolvendo de criação de um pequeno restaurante na aldeia, para o qual já teriam conseguido recursos, mas que, diante da situação atual, não sabem se será viável. Consoante o parecer pericial, do ponto de vista econômico, para os Guarani, o maior impacto da chegada da lama de rejeitos à região foi a redução do número de turistas, pois a venda de artesanato é a principal fonte de renda para essas comunidades. O artesanato é vendido nas aldeias, em um pequeno quiosque às margens da rodovia ES-010, nas praias e durante eventos festivos, como as festas de réveillon em Barra do Sahy. A época de maior comercialização do artesanato é entre o início do verão e o carnaval, quando toda a região costuma ser muito visitada por turistas. Este ano, contudo, em razão da interdição das praias de Linhares-ES e do receio de que as de Aracruz também estejam afetadas pelos rejeitos da Samarco, o número de turistas, segundo a percepção dos Guarani, diminuiu muito. Como relatou a Sra. Severina, da aldeia Piraquê-Açu (MPF, 2016, p. 85-86).

O Parecer Pericial nº 115/2016/6<sup>a</sup>CCR traz, em conclusão, uma síntese dos impactos que merece ser transcrita:

Em relação à Terra Indígena Comboios, dada a maior proximidade com a foz do Rio Doce, bem como a interligação dos rios Riacho e Comboios ao Rio Doce por meio do Canal Caboclo Bernardo, os impactos são explícitos: 1. Interdição da pesca na praia de Comboios e nos rios; 2. Possível contaminação da água que abastece as aldeias; 3. Desequilíbrio ambiental pela mortandade de peixes e desaparecimento de espécies da fauna (por exemplo, o camarão); 4. Suspensão das atividades de lazer na praia, mangue e rios; 5. Receio dos possíveis efeitos do desastre sobre a sNeagsu trearnraça ianldímgeennatas rC daaie ciroams uVneildhaasd eII, een Ttruep ionuiqtruoims., os principais impactos relatados referem-se à: 1. Redução da venda de peixe e caranguejo, principalmente no período que a pluma chegou à foz do rio Piraquê; 2. Redução da venda de artesanato guarani desde a chegada da lama de rejeitos à foz do Rio Doce; 4. Desequilíbrio ambiental (desaparecimento do camarão) no Rio Piraquê-Açu e no mangue; 5. Receio que a 'contaminação' das águas do Rio Piraquê-Açu destrua o mangue e sua fauna; entre outros. Além desses impactos de cunho mais material, as entrevistas realizadas durante o trabalho de campo evidenciam uma situação de sofrimento social em todas as comunidades indígenas decorrente do temor de 'contaminação' das águas e da fauna aquática e o desequilíbrio ambiental que possa provocar. O sofrimento decorre da sensação de insegurança e impotência quanto aos efeitos do desastre sobre as vidas de cada um e sobre a comunidade, expressos de forma simples e direta por vários indígenas.

Com relação aos danos sofridos pelos pescadores artesanais<sup>25</sup>, o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do Governo Federal informou que, a partir de Mariana-MG até o litoral do Espírito Santo, há cerca de 2.574 pescadores profissionais formalmente identificados nos municípios atingidos, conforme tabela a seguir

<sup>25</sup> Os dados acerca dos pescadores artesanais são carentes.

## QUADRO 17

## Quantitativo de pescadores ativos inscritos por município

Estado	Município	Número de inscritos
ES	Aracruz	808
ES	Baixo Guadu	137
ES	Colatina	219
ES	Linhares	779
ES	Marilândia	12
MG	Acaiaca	01
MG	Aimorés	55
MG	Alpercata	06
MG	Barra Longa	17
MG	Belo Oriente	07
MG	Bom Jesus do Galho	01
MG	Bugre	00
MG	Caratinga	01
MG	Conselheiro Pena	92
MG	Córrego Novo	00
MG	Dionísio	00
MG	Fernandes Tourinho	00
MG	Galiléia	08
MG	Governador Valadares	172
MG	Iapu	01
MG	Ipaba	01
MG	Ipatinga	10
MG	Itueta	12
MG	Mariana	00
MG	Marliéria	00
MG	Naque	07
MG	Periquito	30
MG	Pingo-d'água	00
MG	Ponte Nova	03
MG	Raul Soares	00
MG	Resplendor	101
MG	Rio Casca	12
MG	Rio Doce	00
MG	Santa Cruz do Escalvado	01
MG	Santana do Paraíso	01
MG	São Domingos do Prata	00
MG	São José do Goiabal	00
MG	São Pedro dos Ferros	01
MG	Sem-peixe	01
MG	Sobralia	02
MG	Tumiritinga	76
Total		2574

Fonte: SisRGP (2016).

Nota-se, portanto, que o número apresentado acima não inclui os pescadores informais nem os que não possuem inscrição, de forma que as próprias comunidades teriam o

direito de se definirem como pescadores ou não, sugestão dada pelo MPF na ACP de nº 23863-07.2016.401.3800.

A sugestão dada acima foi utilizada no TAC Preliminar firmado entre o MP e a Samarco, em que foi estabelecido que

[...] §1º. Serão contemplados por essas obrigações emergenciais e transitórias, entre outros trabalhadores (rol exemplificativo): a) pescadores que comprovem o exercício da atividade da pesca pela apresentação de carteira emitida pelo Ministério da Pesca e Agricultura ou protocolo de solicitação da carteira ao aludido Ministério, ambos emitidos até 05/11/2015; b) pescadores que não possuam os documentos mencionados na alínea anterior, mas comprovem o exercício da atividade da pesca mediante declaração escrita a ser feita sob as penas da lei (TAC PRELIMINAR, 2016).

Em estudos elaborados por peritos do MPF e do Organon, constataram-se consequências negativas para diversas comunidades tradicionais, dentre elas as ribeirinhas em 3 (três) municípios do Espírito Santo, identificadas em Baixo Guandu, Colatina e Linhares (MPF, 2016) como:

## QUADRO 18

### Danos e sofrimento social e econômico

---

#### Danos sofridos:

Comprometimento ou a perda total da lavoura dos ribeirinhos

Redução ou quase extinção do turismo na Vila de Regência, conhecida mundialmente pela prática do surf

Migração de vários ribeirinhos que perderam sua fonte de renda para ocupação do Movimento Sem Terra (MST)

Inviabilização da criação, para consumo próprio, de animais que dependiam, para sua dessedentação, da água do rio.

---

Fonte: Elaborado pelo autor; MPF (2016); ORGANON (2016).

## 2.4. Danos econômicos

No Estado do Espírito Santo, 04 (quatro) municípios, e no Estado de Minas Gerais, 17 (dezessete) comarcas (e 36 municípios) sofreram algum impacto em razão do rompimento da barragem de Fundão:

Mariana (Mariana e Diogo Vasconcelos), Ponte Nova (Acaiaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Oratórios, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado), Alvinópolis (Alvinópolis, Dom Silvério, Sem-peixe) Rio Casca (Rio Casca, Santo Antônio de Grama, São Pedro dos Ferros), São Domingos do Prata (Dionísio, São Domingos do Prata, São José do Goiabal), Raul Soares (Raul Soares e Vermelho Novo), Caratinga (Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Entre Folhas, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Vargem Alegre), Timóteo (Jaguaraçu,

Mariléia, Timóteo), Ipatinga (Ipaba, Ipatinga, Santana do Paraíso), Inhapim (Bugre, Dom Cavati, Iapu, Inhapim, São domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião de Anta), Açucena (Açucena, Belo Oriente, Naque), Tarumirim (Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Sobrália, Tarumirim), Governador Valadares, (Alpercata, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Marilac, Mathias Lobato, Periquito), Galiléia (Divino das Laranjeiras, Galileia, Alpercata), Conselheiro Pena (Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Tumiritinga), Resplendor (Itueta, Resplendor, Santa Rita Itueto) e Aimorés (Aimorés) (RELATÓRIO CASO SAMARCO, 2016, p. 13-15).

De início, seguindo metodologia adotada pela Força-Tarefa instituída pelo Estado de Minas Gerais pelo Decreto nº 46.892/15, convém delimitar que dentre os municípios citados acima, 04 (quatro) seriam considerados microrregião<sup>26</sup>: Mariana/MG; Barra Longa/MG; Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

Conforme informações contidas na ACP de nº 23863-07.2016.401.3800, proposta pelo MPF, o município de Mariana/MG sofreu diversos prejuízos como na “agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços, sendo o setor industrial o mais impactado com prejuízos contabilizados em R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais)” (MPF, 2016, p 55; SEDRU) e diversos outros estragos conforme quadros abaixo:

TABELA 4  
Danos e prejuízos sofridos

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Prejuízos</b>
Atendimento médico de urgência	744.407,89
Abastecimento de água potável	30.000,00
Esgoto sanitário e de águas pluviais	85.000,00
Ensino	25.000,00
Limpeza urbana e recolhimento de lixo	8.000,00
Transporte local, regional e de longo curso	318.442,33
<b>Total:</b>	<b>1.210.850,22</b>

Fonte: SEDRU; MPF (2016).

TABELA 5  
Danos e prejuízos sofridos

<b>Danos à Infraestrutura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor estimado em perdas</b>
Unidades habitacionais	349	51.756.700
Estabelecimentos de saúde	2	380.715
Estabelecimentos de ensino	4	4.383.626
Instalações públicas de uso comum	11	7.392.541
Obras de infraestrutura públicas	26	39.574.450
<b>Total</b>		<b>103.488.032</b>

Fonte: MPF (2016); SEDRU(2016).

<sup>26</sup> São os municípios considerados como componentes diretamente impactada pelos efeitos do rompimento da barragem de Fundão.

Já no município de Barra Longa/MG, os prejuízos sofridos teriam sido “principalmente na pecuária e no comércio, com prejuízos estimados em R\$ 14.567.881,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)”, conforme Relatório desenvolvido pela SEDRU (MPF, 2016, p. 55; SEDRU, 2016), sendo necessários outros tipos de serviços, a seguir listados:

TABELA 6  
Danos e prejuízos sofridos

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Prejuízos</b>
Atendimento médico de urgência	50.000,00
Abastecimento de água potável	30.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente de uso doméstico	52.000,00
Esgoto sanitário e de águas pluviais	100.000
Ensino	40.000
Geração e distribuição de energia elétrica	70.000
Limpeza urbana e recolhimento de lixo	500.000
Transporte local, regional e de longo curso	52.305,00
Telecomunicações	70.000,00
Segurança Pública	10.000,00
Sistema de desinfecção do habitat	30.000,00
<b>Total:</b>	<b>1.904.305,00</b>

Fonte: SEDRU; MPF (2016).

TABELA 7  
Danos e prejuízos sofridos

<b>Danos à Infraestrutura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor estimado em perdas</b>
Unidades habitacionais	133	2.657.600
Estabelecimentos de ensino	3	700.000
Instalações públicas de uso comum	2	800.000
Obras de infraestrutura públicas	6	5.400.000
<b>Total</b>		<b>9.557.600</b>

Fonte: MPF (2016); SEDRU(2016).

Em Rio Doce/MG, os prejuízos suportados seriam “na agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços, mas o setor industrial foi o mais atingido com a perda de R\$11.539.704,84 (onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)” (MPF, 2016, p.6; SEDRU, 2016). Outras lesões são vinculadas:

[...] ao que deixou de receber em arrecadação de impostos (ISSQN) e compensação financeira (retorno do ICMS e da CFH) relacionadas à geração de energia elétrica da UHE Risoleta Neves no valor de R\$ 855.770,89 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), bem como alguns gastos decorrentes do transporte de atingidos no valor de R\$ 14.126,40 (quatorze mil, cento

e vinte e seis reais e quarenta centavos). O total desses valores perfaz o montante de R\$ 869.897,29 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) (SEDRU, 2016).

O MPF (2016, p. 61) assevera que tal município sofreu “o assoreamento do lago da Candonga com 9 (nove) milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos depositados, com estimativa de valores para a sua recuperação em R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), assim como danos à estrada de acesso à comunidade de Santana do Deserto no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ”.

No município de Santa Cruz do Escalvado não foi diferente, havendo “paralisação de extração de areia e ouro, na comercialização de peixes e no turismo, o que totalizou o valor de R\$689.418,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais)” (MPF, 2016, p.6; SEDRU, 2016). Auferindo, ainda, prejuízos devido à ausência de arrecadação de impostos e compensação financeira:

relacionadas à produção de energia elétrica da UHE Risoleta Neves no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), assim como no abastecimento de água potável no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que totaliza o montante de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais) (MPF, 2016, p. 59-60).

Para uma maior elucidação dos dados fornecidos anteriormente, segue a Tabela 8.

TABELA 8  
Danos e prejuízos sofridos na Microrregião

<b>Atingidos pela barragem</b>	<b>Agricultura 1</b>	<b>Pecuária 2</b>	<b>Indústria 3</b>	<b>Comercio 4</b>	<b>Serviços 5</b>	<b>Total dos prejuízos privados</b>
Mariana	878.340	6.273.210,50	215.000.000	500.000	400.000	223.051.550
Barra Longa	743.882,08	14.567.881		1.000.000	500.000	16.811.763,08
Rio Doce	256.000	414.000	11.539.704,84	100.000	194.000	12.503.704
Santa Cruz do Escalvado	100.000	110.000		479.418		689.418
Total	1.978.222,08	21.365.091,50	226.539.704,84	2.079.418	1.094.000	253.056.436

Fonte: (MPF, 2016; SEDRU, 2016).<sup>27</sup>

1. Prejuízos relacionados à perda de plantação e máquinas e equipamentos (tratores, caminhões, entre outros).

<sup>27</sup> Os valores de prejuízos na agricultura e pecuária para os municípios de Mariana, barra longa e Rio Doce foram calculados segundo levantamento do EMATER-MG.

2. Prejuízos relacionados à morte de animais e perda de infraestrutura de apoio (curral, galinheiro, pastagens, entre outros).
3. Prejuízos relacionados ao faturamento da Samarco e UHE Risoleta Neves
4. Prejuízos relacionados a pequenos comerciantes.
5. Prejuízos relacionados ao turismo (pousadas, hotéis, entre outros).

Ademais, em relatório elaborado pela Emater e por meio dos dados constantes da ACP nº 23863-07.2016.401.3800 proposta pelo MPF (2016), percebe-se que as perdas na área rural indicam, de forma específica, que os danos ao setor agropecuário “são decorrentes da destruição de propriedades rurais; da mortandade de animais; da perda de máquinas, equipamentos e lavouras; da terra atingida pela lama; da destruição de cercas; da dívida de crédito rural contraída pelos produtores” (EMATER; MPF, 2016, p. 57). Segue a Tabela 9 que mensura esses prejuízos:

TABELA 9  
Perdas na área rural

Item	Quantidade	Valor
Número de propriedades atingidas	195	-
Número de pessoas residentes nas propriedades atingidas	295	-
Terras atingidas (ha)	1.270,50	15.576.089,58
Construções Atingidas (metro linear)	216	5.234.810
Cercas atingidas (metro linear)	161.571	977.000
Quantidade e valor das máquinas e equipamentos atingidos	293	760.389
Quantidade e valor dos animais perdidos	1.596	651.630
Número de produtores e valor das dívidas de crédito rural	34	3.395.506,85
Valor total estimado de prejuízo	-	26.595.425,43

Fonte: EMATER (2016); MPF (2016).

Com relação à macrorregião<sup>28</sup> de impactos ambientais, compreendida por (35) municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, “os prejuízos públicos e privados contabilizados pelos municípios mineiros perfazem o importe de R\$428.271.782,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais)” (MPF, 2016, p. 66; SEDRU).

Outros municípios em Minas Gerais encaminharam formulários ao MPF, informando valores relacionados às medidas emergenciais e às estimativas para a sua retomada plena, conforme planilhas abaixo:

<sup>28</sup> Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo-d'Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sobralia, Timóteo, Tumiritinga, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares (RELATÓRIO CASO SAMARCO, 2016, p. 13-15).



TABELA 10  
Gastos com medidas emergenciais

	<b>Aimorés</b>	<b>Alpercata</b>	<b>Dionísio</b>	<b>Galileia</b>
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	-	-	-	50.000
Abastecimento de água potável	3.000.000	350.000	-	500.000
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	-	-	-	-
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	-	-	-	-
Sistema de desinfestação/ Desinfecção do habitat/ Controle de Pragas e vetores	-	30.000	100.000	20.000
Geração e distribuição de energia elétrica	1.500.000	-	-	-
Telecomunicações	-	-	-	-
Transportes locais, regionais e de longo curso	-	-	10.000	15.000
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	-	-	-	-
Segurança Pública	-	-	-	-
Ensino	-	-	-	5.000
Outros custos	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>4.500.000</b>	<b>380.000</b>	<b>110.000</b>	<b>590.000</b>

Fonte: Formulários municipais encaminhados à Força-Tarefa; MPF(2016).

TABELA 11  
Gastos com medidas emergenciais

	<b>Governador Valadares</b>	<b>Periquito</b>	<b>Resplendor</b>	<b>Total:</b>
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	3.575.396	-	-	3.625.396
Abastecimento de água potável	80.074.729	250.000	155.000	84.329.729
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	10.074.729	-	-	10.074.729
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	16.138.817	-	-	16.138.817
Sistema de desinfestação/ Desinfecção do habitat/ Controle de Pragas e vetores	-	-	-	150.000
Geração e distribuição de energia elétrica	-	500.000	-	2.000.000
Telecomunicações	438.614	-	-	438.614
Transportes locais, regionais e de longo curso	-	-	-	25.000
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	-	-	-	0
Segurança Pública	-	-	-	0
Ensino	2.216.791	-	25.000	2.246.791
Outros custos	21.832.326	-	-	21.832.326
<b>Total</b>	<b>134.351.402</b>	<b>750.000</b>	<b>180.000</b>	<b>140.861.402</b>

Fonte: Formulários municipais encaminhados à Força-Tarefa; MPF(2016).

TABELA 12  
Danos e prejuízos sofridos

<b>Atingidos pela barragem</b>	<b>Agricultura</b>	<b>Pecuária</b>	<b>Indústria</b>	<b>Comércio</b>	<b>Serviços</b>	<b>Total dos prejuízos privados</b>
Aimorés	781.000	1.400.000	-	-	-	2.181.000
Alpercata	50.000	30.000	-	-	-	80.000
Belo Oriente	-	-	200.000.000	100.000	-	200.100.000
Bugre	50.000	10.000	-	-	1.800.000	1.860.000
Caratinga	-	-	-	340.000	-	340.000
Córrego Novo	-	1.500.000	-	-	-	1.500.000
Dionísio	50.000	-	-	200.000	200.000	450.000
Fernandes Tourinho	42.500	66.000	-	27.880	-	168.380
Galileia	30.000	70.000	10.000	70.000	20.000	200.000
Governador Valadares	1.934.000	17.010.000	-	-	128.000	19.072.000
Ipatinga	-	-	8.000.000	12.000.000	40.000.000	60.000
Periquito	200.000	200.000	-	-	-	400.000
Resplendor	-	21.000	280.000	-	180.000	481.000
São José do Goiabal	20.000	50.000	-	100.000	240.000	390.000
Sem-peixe	60.000	60.000	-	100.000	-	220.000
<b>Total:</b>	<b>3.197.500</b>	<b>20.417.000</b>	<b>208.290.000</b>	<b>12.937.880</b>	<b>42.568.000</b>	<b>287.410.280</b>

Fonte: Formulários municipais encaminhados à Força-Tarefa; MPF(2016)

Constata-se que os prejuízos foram diversos, mas os danos à infraestrutura e às bases produtiva e comercial se destacam.

Já no estado do Espírito Santo, os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia registram prejuízos decorrentes “do comprometimento no fornecimento de água, tanto para consumo da população quanto para dessedentação de animais e irrigação de campos, além dos prejuízos acarretados nas atividades pesqueiras e extração de areia, na agricultura e pecuária” (MPF, 2016, p.69).

Consta, ainda, na ACP nº 23863-07.2016.4.01.3800 que os prejuízos da macrorregião foram de R\$ 440.887.281,52 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais, cinquenta e dois centavos).

## 2.5 Dos danos ambientais

Conforme se extrai das figuras abaixo, o fluxo de rejeitos da barragem de Fundão e outros materiais que foram arrastados durante o escoamento implicaram a destruição da calha

e curso natural do córrego de Santarém, ou seja, acarretou a destruição completa do córrego Santarém (GOLDER ASSOCIATES, 2016).

Os materiais que foram arrastados durante o escoamento permaneceram no canal do Rio Gualaxo do Norte à medida que ele aumentava seu porte por receber águas de outros córregos. No percurso entre a barragem em Mariana e a foz no Rio Doce, a lama extravasou o leito dos rios, causando a destruição de edificações, pontes, vias e demais equipamentos urbanos. A onda de rejeitos afetou também a vegetação marginal e causou forte erosão nos trechos mais estreitos (MPF, 2016).



Figura 2 Percurso efetuado pela lama de rejeitos.  
Fonte: MPF(2016).



Figura 3: Mapa do Rastro da Destruição

Fonte: Barcelos (2015); Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG). Mimeo. 2015).

O fluxo de material da barragem de Fundão e outros materiais que foram arrastados durante o escoamento ocasionaram a “destruição da calha e curso natural do córrego de Santarém” (MPF, 2016, p. 16); que, por sua vez, durante o escoamento permaneceu:

[...] no canal do Rio Gualaxo do Norte à medida que ele aumentava seu porte por receber águas de outros córregos. No percurso entre a barragem em Mariana e a foz no Rio Doce, a lama extravasou o leito dos rios, causando a destruição de edificações, pontes, vias e demais equipamentos urbanos. A onda de rejeitos afetou também a vegetação marginal e causou forte erosão nos trechos mais estreitos” (MPF, 2016, p. 16).

Também pode-se afirmar que houve assoreamento drástico dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e parte do Rio Doce até a barragem de Candonga, no momento inicial de impacto da lama (MPF, 2016); além de “um processo contínuo de carreamento e deposição de sedimentos nos cursos d'água, uma vez que existe muito material sedimentado ao longo das margens dos rios citados até a barragem de Candonga, em uma extensão de aproximadamente 77 km” (MPF, 2016, p. 16).

Nos estudos realizados pelo IGAM, apontou-se a impossibilidade de colher dados sobre os rios Gualaxo do Norte e do Carmo após a ruptura da barragem devido ao excesso de rejeitos:

A partir do dia 7 de novembro as coletas se iniciaram nos pontos da calha do rio Doce. Houve a tentativa de amostrar 1 ponto adicional, no reservatório da UHE Candonga, que foi suspenso em virtude da quantidade de sedimentos e dejetos ali depositados. Até o momento, também não foi possível coletar amostras de água no rio Gualaxo do Norte e no rio do Carmo devido ao volume de rejeitos e assoreamento desses corpos de água (IGAM, 2015).

Ademais, houve um “fluxo de material em questão de aproximadamente 50 milhões de m<sup>3</sup> foram arrastados durante o escoamento e despejados no rio Doce” e que “após o rompimento da barragem, a onda de lama galgou a barragem de Santarém, soterrou o distrito de Bento Rodrigues e continuou o seu caminho até atingir o Rio Gualaxo do Norte, Rio Carmo e, por fim, o Rio Doce” (MPF, 2016, p. 17).

Percebe-se que o fluxo de rejeitos se arrastou prejudicando todo tipo de vida provocando danos à flora e fauna, além de provocar a mortandade de incontável número de animais, conforme o relatório elaborado pela Golder Associates, empresa contratada pela Samarco:

[...] os impactos identificados incluíram mudanças em habitats físicos, em particular na parte mais a montante da bacia hidrográfica do Rio Doce, alterações na qualidade da água e em ambientes terrestres adjacentes ao sistema fluvial, e efeitos potenciais para organismos aquáticos de água doce e para espécies costeiras” (RELATÓRIO N° RT\_001-159-515-2282-02-J, P. 02).

Nos relatórios produzidos pelo IBAMA (2015), foi apontado que o Rio Doce experimentou forte alteração em seu aspecto em toda a sua extensão, com altos níveis de turbidez da água por conta da lama de rejeitos, conforme termos ora transcritos:

O último laudo da composição da lama de rejeito das barragens Germano e Fundão, ano de 2014, informa que é composta basicamente por óxido de ferro e sílica. Costa (2001) relata que as associações minerais presentes nos depósitos explorados, tanto do ouro como do ferro, são ricas em metais traço, os quais apresentam alto potencial tóxico, e informa ainda que as principais alterações que podem ser esperadas, em relação às barragens de rejeito, são: na turbidez devido ao grande volume de sólidos em suspensão; nos parâmetros físico-químicos como pH e condutividade elétrica, sais solúveis, alcalinidade, óleo, graxa e reagentes orgânicos; e, a depender do minério e estereis envolvidos, pode haver também alteração nas concentrações dos metais pesados Cádmio (Cd), Níquel (Ni), Cromo (Cr), Cobalto (Co), Mercúrio (Hg), Vanádio (V), Zinco (Zn), Arsênio (As), Chumbo (Pb), Cobre (Cu), Lítio (Li). (IBAMA, p. 30)

Os danos à calha do Rio Doce também são evidentes; o relatório produzido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), relativamente aos impactos sofridos pela unidade de conservação Parque Estadual do Rio Doce, aponta os seguintes prejuízos:

i) invasão da lama de rejeitos de minério de ferro em 42,39 km no Rio Doce no interior do Parque Estadual do Rio Doce e em 16,78 km na sua zona de amortecimento; ii) transbordamento da lama para o interior do Ribeirão do Belém, afluente do rio Doce que passa pelo interior da UC, em cerca de 30 metros, contaminando este importante curso d'água e prejudicando a fauna do Parque Estadual do Rio Doce; iii) acentuação do processo de assoreamento do Rio Doce e de degradação de sua margem que divisa com a UC, o que compromete o substrato do rio e seu ambiente bentônico, que pela presença desta camada inerte pode impedir o uso e reprodução da ictiofauna, anteriormente existente. (IEF, 2015, p. 2)

Ademais, “ao atingir a região marinha frontal, os rejeitos estenderam-se pelo litoral de Linhares e Aracruz e por centenas de quilômetros no mar, em diferentes composições, densidades e profundidades” e

[...] devido à presença dos rejeitos gerados pelo rompimento da barragem, várias praias próximas à foz do Rio Doce, como Regência, Povoação, Comboios, Degredo, Pontal do Ipiranga e Barra Seca foram preventivamente interditadas para atividades de recreação da população. Pode-se verificar que muitas praias ainda continuam interditadas para uso público. (MPF, 2016, p. 23).

A pesquisa realizada por Vital de Oliveira<sup>29</sup> demonstrou o perfil da lama e seu comportamento na área estuarina e marinha. Nesse ponto, destacam-se alguns trechos do relatório contido na pesquisa acima:

[...] A entrada dessa água subsuperficial determinou um padrão de estratificação de um oceano em duas camadas, que foi observado ao longo de um perfil perpendicular à costa, entre 10 e 100m de profundidade. Próximo à desembocadura do rio foram medidas as maiores concentrações de turbidez junto ao fundo (identificável até a isóbata de 30 m, Fig. 2). Nessa mesma área foram medidas as menores concentrações de oxigênio dissolvido. Paralelo à costa, ao longo da isóbata de 30m, o padrão termohalino foi semelhante ao perpendicular. Altos níveis de turbidez associada aos menores níveis de oxigênio dissolvido foram visíveis junto ao fundo ao sul da desembocadura. (...) Estas análises de MPS e sedimento de fundo mostram que as concentrações de MPS são extremamente elevadas, a granulometria diminuiu em relação ao que o rio aportava na plataforma antes do desastre, e que o material fino está se acumulando no fundo em direção sul, com taxas mais elevadas, porém seguindo o padrão conhecido de formação do lobo lamoso do rio Doce. Uma primeira análise indica que o sedimento fino está chegando a profundidades maiores, como 30m, quando antes ficava mais restrito à isóbata de 20-22m (Quaresma et al., 2015). (...) Por outro lado, a análise da fração total na água (incluindo o MPS) mostrou um nítido aumento das concentrações de Al, Fe, Mn e Cr total na desembocadura do rio Doce. (...) (RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL, 2016)

Percebe-se carência de dados acerca das áreas estuarina e marinha atingidas, no entanto, os impactos foram inevitáveis; isso é indiscutível. Ademais, há existência de importantes “Unidades de Conservação Federais que podem sofrer impactos negativos com os rejeitos de mineração em virtude de sua proximidade com a foz: Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e Parque Nacional Marinho dos Abrolhos” (MPF, 2016, p. 28).

Quanto à flora, “tem-se que a Bacia do Rio Doce encontra-se inserida, predominantemente, no Bioma Mata Atlântica (98% de sua área). De acordo com Nota Técnica do Centro de Sensoriamento Remoto do IBAMA, 1.469,16 hectares foram atingidos”, incluindo áreas de preservação permanente (APPs) (MPF, 2016, p. 36). Já no documento elaborado pelo IEF, “concluiu-se que a área total impactada pelos rejeitos corresponde a 1.587,005 hectares. Desse total, a área de vegetação de Mata Atlântica afetada ou impactada equivale a 511,087 hectares” (MPF, 2016, p. 36).

A ACP de nº 23863-07.2016.4.01.3800 indica que

a elevada possibilidade de os rejeitos causarem desestruturação química e afetarem o pH do solo, uma vez que não possuem matéria orgânica. Como consequência, haverá maior dificuldade na recuperação do solo e no desenvolvimento das espécies

---

<sup>29</sup> Trabalho de diagnóstico advém do Levantamento Ambiental Expedito, realizado pelo Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, da Marinha do Brasil, que coletou amostras e informações diversas na região litorânea do Espírito Santo, próximo à foz do Rio Doce entre os dias 26/11/2015 a 05/12/2015

nativas. Ainda há que se mencionar o comprometimento da própria resiliência e dos processos de sucessão das matas de galeria, decorrente da supressão de indivíduos arbóreos e da sedimentação da lama sobre a serapilheira<sup>4</sup> e seus bancos de sementes (MPF, 2016, p. 36-37).

Noutro giro, toda a fauna terrestre e aquática, ao longo da área atingida, seria drasticamente impactada pela “enxurrada” de rejeitos de minérios, situação ratificada posteriormente em diversos relatórios técnicos, ainda que em caráter preliminar – ressaltou o MPF nos termos da ACP de nº 23863-07.2016.4.01.3800.

Os estudos realizados pela IEF (2015) constataram danos à fauna, especialmente no tocante ao Parque Estadual Sete Salões e Parque Estadual do Rio Doce (IEF, 2015; MPF, 2016).



### **CAPÍTULO III**

## **O “ACORDÃO DE MARIANA”: TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O presente capítulo mostra as diversas visões e posições acerca de um mesmo evento, qual seja, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Poder Público e as empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A., referente aos danos ambientais e sociais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Primeiramente, será analisado o documento jurídico em questão, começando por sua origem, apontando suas características e objetivos teóricos, para depois, evidenciar suas contradições.

Contradições essas que perpassam da violação de direitos fundamentais ao que de fato está sendo protegido, reparado ou ajustado no referido TAC. Apresenta-se a visão de alguns sujeitos sobre o evento supracitado, a saber: Municípios, Estado, União, as empresas (Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A.), Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e as comunidades atingidas, de modo a examinar como a lógica favorável à instalação dos empreendimentos apresentada no primeiro capítulo também se repete quando das “composições” tidas como voluntárias, céleres e melhores.

### **3.1 Contextos históricos, características e objetivos do Termo de Ajustamento de Conduta**

Os ditos “acordos”, ou Termo de Ajustamento de Conduta ou Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), ao contrário do que se pensa, não foram introduzidos legalmente no Direito pátrio através da Lei nº 7.347 de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública<sup>30</sup> de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, dentre outros<sup>31</sup>, mas posteriormente, em 1990, através do artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e, em seguida, reiterado pelo artigo 113 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) (RODRIGUES, 2011).

---

<sup>30</sup> É um remédio constitucional previsto no ordenamento jurídico brasileiro e regulado pela Lei 7.347/85. Trata-se de uma ação de caráter público, processada no juízo civil e busca defender o patrimônio público.

<sup>31</sup> Dentre outros, a título de exemplo: ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Indica-se, ainda, como antecedente do ajuste de conduta, o parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 7.244/1984 do Juizado de Pequenas Causas,<sup>32</sup> que dispunha: “valerá como título executivo o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público<sup>33</sup>” (RODRIGUES, 2011).

O cenário imbuído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no âmbito político, econômico e social foram os mesmos da legislação que disciplinou o TAC (RODRIGUES, 2000); ressalta-se que a Carta Magna veio reafirmar e ampliar os mecanismos de tutela dos direitos transindividuais<sup>34</sup>, conforme ensinamentos de Hugo Nigro Mazzili:

a) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, passaram a deter legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; b) foi intuído o mandado de segurança coletivo, que pode ser impetrado por partido político, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros e associados; c) o objeto da ação popular foi alargado; d) aos sindicatos passou a caber a defesa judicial dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria; e) o rol dos legitimados ativos para a ação de inconstitucionalidade foi ampliado; f) o Ministério Público recebeu ampla legitimação para as ações civis públicas em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; g) os índios, suas comunidades e organizações passaram a deter legitimação ativa para a propositura de ações em defesa de seus interesses coletivo.

Alguns autores como Saroldi (2005) afirmam que o TAC também fora inserido na Lei de Crimes Ambientais, através da MP 2.163-41/2001 disciplinando a possibilidade de termos de compromisso pelos órgãos do SISNAMA. Já autores como Fink (2002) argumentam que termo de compromisso presente na Lei de crimes ambientais é instrumento distinto do TAC. Outros, como Rodrigues (2004a) e Souza e Fontes (2007) vislumbram semelhanças com o Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCCP), previsto na Lei nº 8.884/94.

Conclui-se, então, que a gênese da ferramenta utilizada como solução de conflito é campo de discordâncias, sobretudo, entre os pensadores jurídicos, sobretudo, porque não remonta suas origens a um ato instantâneo, enfrentando obstáculos até seu delineamento atual.

---

<sup>32</sup> Nesse sentido, Nelson Nery Jr.: “Esta providência é fruto da experiência da revogada Lei de Pequenas Causas (Lei n. 7.244, de 07.11.84), que conferia ao acordo extrajudicial, celebrado entre as partes e referendado pelo órgão do Ministério Público, natureza de título executivo extrajudicial (art. 55, parágrafo único). Tal sistema foi mantido pelo art. 57, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais (LJE – Lei n. 9.099/1995), que revogou e substituiu a Lei de Pequenas Causas.” **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. p. 894-895.

<sup>33</sup> Dispositivo idêntico está previsto na Lei n. 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais de causas cíveis de menor complexidade e que revogou a Lei n. 7.244/1984.

<sup>34</sup> Direitos Transindividuais são direitos que transcendem a esfera individual, também denominados, de transindividuais, metaindividuais ou supraindividuais.

De outra forma, não é com relação à natureza jurídica<sup>35</sup>, alguns<sup>36</sup> acreditam que o TAC seria transação, outros<sup>37</sup> o veem como ato ou negócio jurídico (no sentido amplo) (RODRIGUES, 2011).

O ajustamento de conduta teria como objetivo

a conformação às exigências da lei vigente ao momento da ocorrência da ameaça ou da violação do direito transindividual. O comportamento comissivo ou omissivo que pode ser alvo do ajustamento é extremamente amplo. Assim abrange condutas já findas ou por se realizar, condutas instantâneas e aquelas que se encontram dentro de uma relação jurídica continuada (RODRIGUES, 2011).

Outro ponto relevante é que o termo de ajustamento de conduta “não versa sobre responsabilidade penal nem administrativa, razão pela qual não tem como efeito próprio a aplicação de sanções penais ou administrativas”. Ou seja, a celebração do compromisso não afasta a possibilidade da responsabilização penal ou administrativa do agente da conduta (RODRIGUES, 2011).

No entanto, isso não quer dizer que não se possa celebrar TAC envolvendo ainda o cumprimento de eventual sanção administrativa imposta. O que é vedado “é a vedação da atividade administrativa de fiscalização pelo ajuste, como se este fosse um ‘salvo-conduto’ para as ações do agente no âmbito administrativo” (RODRIGUES, 2011).

Com relação à forma, Rodrigues (2011) afirma que para a grande maioria não há regras legais expressas, exceto os ajustes firmados pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente nos termos do artigo 76-A da Lei nº 9.605/1998, bem como para o compromisso de cessação na Lei nº 8.884/1994, que serão examinados ao longo do trabalho. Logo, deve ser escrito, não havendo restrição acerca do instrumento a ser utilizado, podendo se dar até por ata de reunião.

### **3.2 Dos diversos olhares sobre o “Acordão de Mariana”**

Em 02 de março de 2016 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre governos federal, estaduais (ES e MG) e órgãos públicos (IBAMA, ICMBio, ANA, FUNAI, DNPM) com as empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A.,

---

<sup>35</sup> O que significa aquilo para o Direito.

<sup>36</sup> Hugo Nigro Mazzilli, Rodolfo de Camargo Mancuso, Édís Milaré, Nelson Nery Júnior (embora também fale em ato unilateral), Paulo de Bessa Antunes, Fernando Grella Vieira, Sérgio Shimura, José Marcelo Menezes Vigliar, Rita Tomasso, Marco Antônio Pereira, Celso Pacheco Fiorillo, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Carlyle Popp, Edson Vieira Abdala, Patrícia Miranda Pizzol, Daniel Roberto Fink.

<sup>37</sup> Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, José dos Santos Carvalho Filho, Francisco Sampaio, Hindemburgo Chateaubriand Filho, Maria Aparecida Gugel, Isabella Franco Guerra, Roberto Senise Lisboa.

cujo objetivo é à reparação, mitigação e compensação dos prejuízos decorrentes do rompimento ocorrido em 05 de novembro de 2015 da Barragem de Fundão.

O referido acordo pode ter alguns adjetivos, mas objetividade definitivamente não é um deles; 25 (vinte e cinco) “considerandos”, 260 (duzentos e sessenta) cláusulas, inúmeros parágrafos e mais de 100 (cem) páginas não passaram ilesos às críticas, como a de Jorge Munhóz, procurador da República em Minas Gerais, durante a 5ª Reunião da Comissão Extraordinária das Barragens realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), no dia 29 Março de 2016, ao afirmar que “o maior vício do documento é ser exaustivo”<sup>38</sup>.

Sem adentrar ainda às suas cláusulas, nos próprios “considerandos”, em especial o terceiro<sup>39</sup>, percebe-se um cuidado excessivo dos redatores em não determinar culpados, não reconhecer, por parte das empresas e do Poder Público, conduta infratora de legalidade, tendo “o instrumento primado pela celeridade” e por dar “solução efetiva ao caso”.

Não se verifica qualquer surpresa em relação à ausência de reconhecimento explícito do infrator da ilegalidade, pois a subscrição do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) teria sido priorizada frente à constatação de culpa do agressor. Percebe-se que a desnecessidade de confissão ou reconhecimento de culpa é um elemento facilitador da celebração do ajuste.

Já as palavras “mais célere” e “efetiva” (atribuídas à solução), colocadas cuidadosamente no termo do acordo, teriam como finalidade: dar validade ao instrumento jurídico utilizado, revelando a solução escolhida como a mais adequada; notadamente, pelo caráter emergencial e a possibilidade de agravamento das consequências em virtude da morosidade dos processos judiciais<sup>40</sup>, propiciando, ainda, uma ideia de definição para o caso, de solução definitiva para o conflito, de ausência de lacunas.

Não assim para diversos autores; dentre eles podem-se citar Milanez e Pinto (2016, p. 2) que afirmam que a “celeridade e efetividade não são naturalmente obtidas a partir da assinatura destes acordos”, ressaltando que “dependem fundamentalmente da participação social dos grupos atingidos, principais interessados na recuperação dos danos” e indo ainda mais longe, afirmam que tais grupos quase sempre pertencem “aos de menor renda, minorias étnicas e com menos poder de se fazerem ouvir na esfera pública”.

---

<sup>38</sup> Dados contidos na ata da reunião e no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

<sup>39</sup> CONSIDERANDO que a celebração deste acordo judicial visa por fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidade pelo EVENTO.

<sup>40</sup> Característicos da temática ambiental e, sobretudo, uma tragédia como a ocorrida em Mariana.

A efetividade de um ajuste de conduta, portanto, dependeria muito mais da fiscalização do poder público e acompanhamento dos desdobramentos sociais, de forma que prazos sejam cumpridos e não aconteçam inúmeros aditivos fulminando na postergação desses.

Ademais, segundo os mencionados autores, a busca pela solução mais célere pode, inclusive, “inviabilizar a obtenção dos objetivos propostos, devido à falta de conhecimento para firmar os termos do acordo” (MILANEZ; PINTO, 2016, p. 2). Viegas et al (2014) sinalizam que uma morosidade, às vezes, é necessária para obtenção de um resultado social justo; ideia em consonância com Cappelletti e Garth (1988). A dúvida acerca da efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) aparece também da fala do Procurador da República, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, integrante da força-tarefa que investiga a tragédia: “[o] acordo avança no tempo na questão da recuperação, sem que haja estudos técnicos que determinem que todo esse tempo é necessário [...] ainda não há laudo técnico que faça uma estimativa desse tempo” (CAROLINA, 2016).

Nesse sentido, abona o coordenador da força-tarefa criada na Região Central de Minas Gerais, o também procurador da república de Minas Gerais, José Adércio Leite Sampaio, ao afirmar que:

[...] o acordo é tão genérico que nós podemos dizer que ele se mostra hoje muito mais como uma carta de intenção do que como um acordo com caráter jurídico. Ora, como é que nós podemos extrair de um acordo tão genérico uma obrigação jurídica de um valor específico e de uma obrigação de recuperação ambiental e de proteção dos direitos da vítima (G1, 2016).

Já noutros “considerandos”<sup>41</sup>, percebe-se uma necessidade das partes em delimitar repetidamente o evento, bem como suas consequências, sendo que elas ainda não são

<sup>41</sup> CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como prestação de assistência social aos IMPACTADOS;

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada;

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais, em um EVENTO que atingiu 680 km de corpos d’água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos à regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha;

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontram-se:

- a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
- b) alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério;
- c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas;
- d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce;

mensuradas e estão acontecendo; fato também salientado pelo procurador da república Jorge Munhóz, quando da realização da reunião noticiada acima, alertando que um diagnóstico dos efeitos ambientais de um rompimento como o de Fundão depende de um "ano biológico", ou seja, de que os reflexos sobre a biodiversidade sejam avaliados ao longo das quatro estações do ano.

Outro “considerando” também merecedor de observação é o décimo sétimo<sup>42</sup>, que enaltece a necessidade da retomada da atividade das operações da Samarco, fato já previsível pelos discursos dos representantes do poder público e das próprias empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A, conforme se verá adiante em nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

O último “considerando”<sup>43</sup> preconiza que as ações voltadas para a reparação, mitigação e compensação pelos prejuízos decorrentes do rompimento ocorrido em 05 de

- e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves;
- f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- g) impacto na vegetação ripária e aquática;
- h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais;
- i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO;
- j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;
- k) impacto em áreas de reprodução de peixes;
- l) impacto em áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- m) impactos na cadeia trófica;
- n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d’água decorrente do EVENTO;
- o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo;
- p) mortalidade de espécimes na cadeia trófica decorrente do EVENTO;
- q) impacto no-estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO;
- s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO;
- t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e
- u) impactos sobre Unidades de Conservação.

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação aos pescadores, agricultores familiares, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer, dentre outros segmentos econômicos; CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação às comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais;

CONSIDERANDO os impactos que venham a ser identificados em relação ao patrimônio histórico e cultural e à cultura das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos IMPACTADOS, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados, a participação social na discussão e acompanhamento das ações previstas no presente Acordo;

CONSIDERANDO que o rompimento causou impactos à população, incluindo mortes, desaparecimentos, danos físicos e à saúde e ao patrimônio público e privado que venham a ser identificados em decorrência do EVENTO;

<sup>42</sup> CONSIDERANDO a importância na retomada das operações da SAMARCO, devendo ser precedida do cumprimento dos procedimentos legais apropriados;

<sup>43</sup> **CONSIDERANDO** que a gestão das ações acima mencionadas serão feitas de forma centralizada em uma fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando a tornar mais eficiente a reparação e compensação em decorrência do EVENTO;

novembro de 2015 serão geridas por uma fundação privada, instituída de acordo com a lei e pela própria Samarco, e suas acionistas e controladores Vale e BHP, nos termos da cláusula 5<sup>44</sup>, item IV.

Não obstante a instituição de uma Fundação ser justificada no ajuste de conduta como viabilizadora de eficiência, parece ser problemática a questão da gestão – de todos os programas socioeconômicos e socioambientais com o intuito de reparar, mitigar e compensar os danos ambientais e sociais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão – estar em mãos de um novo órgão, cuja participação da sociedade civil é bem limitada.

Esclarece-se que o Conselho Consultivo, cuja função se daria apenas no patamar de assessoramento, é o único dentre os órgãos na estrutura da Fundação que em sua composição possui representantes das comunidades atingidas; e esses cinco (05) representantes de um total de dezessete (17) que compõem o Conselho serão indicados pelo Comitê Interfederativo, nos termos das cláusulas 211, 217 e 219.

Portanto, o Comitê Interfederativo, além de indicar quem representará os atingidos, aprovará os programas socioeconômicos e socioambientais, cuja composição<sup>45</sup> é unicamente composta por representantes do poder público, nos termos das cláusulas 242 e 244.

Dentre os contrários à instituição de uma Fundação e à ideia de um comitê Interfederativo controlador, exclusivamente representado pelo poder público, está o parecer do advogado Carlos Borges<sup>46</sup>, afirmando que “nos dois órgãos, a participação da sociedade civil é extremamente limitada. O acordo entregou um poder desproporcional às empresas para definir o que deve ser feito, enquanto as autoridades públicas buscaram se eximir de suas próprias responsabilidades e omissões” (CONNECTAS, 2016).

Milanez e Pinto (2016, p. 5) criticam a exclusividade de órgãos do poder executivo na composição do comitê, afirmando que “representa um grande risco para as atividades de monitoramento”, e enfatizando que “as empresas do grupo Vale foram importantes

---

<sup>44</sup> **CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

IV – A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

<sup>45</sup> 2 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

2 (dois) outros representantes do Governo Federal;

2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais;

2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo;

2 (dois) representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo Rompimento da Barragem;

1 (um) representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem; e

1 (um) representante do CBH-Doce (Cláusula 244 do Acordo)

<sup>46</sup> Advogado do programa de Empresas e Direitos Humanos da Conectas

financiadores de campanha tanto da presidente, quanto dos governadores de Minas Gerais e Espírito Santo” de forma que haveria “uma clara situação de conflito de interesses”.

O argumento dos autores supracitados se deve ao fato de que apenas a partir das eleições de 2016 tornou-se defeso a contribuição de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais e tornou-se “inconstitucionais as doações nas quais não é possível identificar o vínculo entre doadores e candidatos, via comitê partidário” (COELHO et al, 2016, p. 185).

Sendo assim, o financiamento de campanha caracteriza um tipo de estratégia e comportamento percebido de todas as indústrias de extrativismo mineral, e mais especificamente do Grupo Vale. “A captura corporativa de mandatos políticos em diferentes níveis institucionais, restringindo a efetividade da participação de comunidades impactadas, trabalhadores, organizações sindicais e movimentos sociais nas políticas públicas minerais” se tornou até 2016 uma prática cada vez mais intensificada (COELHO et al, 2016, p. 186).

Por meio do Gráfico 1, percebe-se que houve financiamento de campanha em vários setores de representação (federais, estaduais e municipais), independente de ideologia, partido e crença.

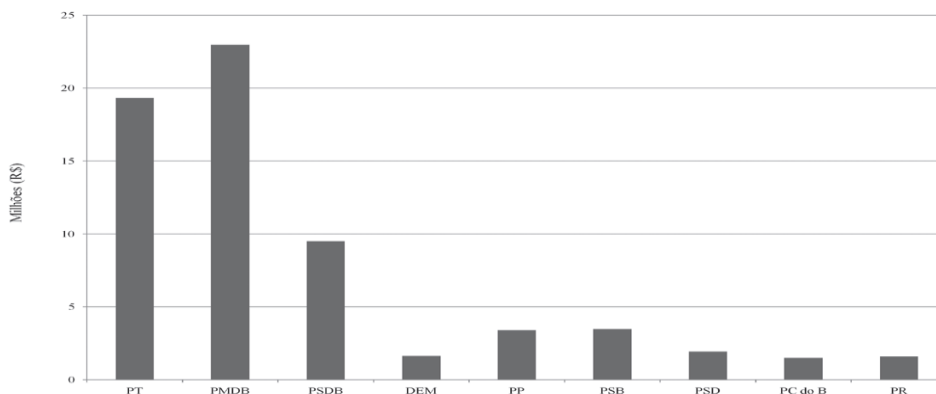


Gráfico 1: Doações recebidas para campanhas eleitorais por partido (2014) (apenas partidos que receberam acima de R\$1 Milhão)  
Fonte: Coelho et al (2016); TSE (2015)

Em síntese, há uma assimetria na representação política e no processo eleitoral brasileiro, isso porque o aumento de recursos destinados às campanhas aumentaria a probabilidade dos favorecidos serem eleitos; de forma que o ciclo tornou-se vicioso, e os eleitos teriam que favorecer durante o seu mandato propostas favoráveis aos seus investidores, sob pena de não poderem contar com o recurso numa próxima candidatura. Outrossim, o financiamento independente de ideologia aumentaria o leque de possibilidades em prol das empresas Samarco, Vale e BHP.



Coelho et al (2016) asseguram que em 2014, as empresas do Grupo Vale financiaram R\$79,3 milhões em candidaturas federais e estaduais, sendo no poder público federal: R\$12 milhões na candidatura da ex-presidente Dilma Roussef (PT), R\$3 milhões para o Aécio Neves (PSDB), R\$1 milhão para o senador Anastasia, R\$500 mil para a senadora Rose Freitas; de forma que ao se analisarem as atribuições de cada um, percebe-se que os últimos fazem parte de Comissões de barragens.

Já na esfera estadual, o governador Pimentel (PT) recebeu R\$3,1 milhões, o governador Paulo Hartung (PMDB) recebeu R\$300 mil, Gustavo Valadares (PSDB) recebeu R\$60 mil e Thiago Cota (PPS) teria recebido R\$50 mil. Os dois últimos são membros da Comissão Extraordinária de Barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (COELHO et al, 2016).

Quando se analisa a Comissão Externa na Câmara dos deputados, 10 dos 19 membros efetivos receberam financiamento em suas campanhas; ressalta-se que entre eles há membros de diversos partidos como PT, PSDB, PSB, PTB, PMDB, PDT (COELHO et al, 2016). Portanto, evidencia-se que as comissões que abordam a questão da mineração e das barragens, em sua grande maioria, não representam os interesses dos atingidos e da população.

Milanez e Pinto (2016, p. 5) alertam também que “os órgãos ambientais não parecem capazes de garantir uma avaliação independente dos interesses dos governos eleitos”.

Seguindo a linha de raciocínio acima, Hochstetler (2002) afirma que os órgãos ambientais federais, por dependerem de recursos financeiros, sofrem grande pressão política, de forma que a proteção ambiental é preterida pelo crescimento econômico; e já na esfera estadual, notadamente, no estado de Minas Gerais, Milanez e Oliveira (2005) enfatizam que “uma apropriação dos órgãos participativos por representantes do governo e das empresas, limitando o envolvimento e atividade dos movimentos sociais e organizações não governamentais” (MILANEZ; PINTO, 2016, p. 5).

A criação de uma terceira pessoa para assumir a responsabilidade das ações para reparação, mitigação e compensação pelos prejuízos decorrentes do rompimento ocorrido em 05 de novembro de 2015 também não passou despercebido pelo procurador da República, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, alertando que há "a intenção de blindar as empresas, pois transferem a responsabilidade para essa fundação” (CAROLINA, 2016).

Ainda com relação à Fundação e suas atribuições, o ajuste subscreve que as atividades por ela desempenhadas passarão pelo crivo de auditoria externa independente; dentre elas estariam as 4 (quatro) maiores empresas do ramo em atuação no território nacional, a saber:

Ernest & Young (EY); KPMG; Deloitte; ou Pricewaterhouse Coopers (PwC), nos termos da Cláusula 198.

Assim sendo, estão as empresas acima mencionadas desempenhando suas atividades de forma independente, quando já previamente contratadas pela própria Fundação? Questionamento feito também por Milanez e Pinto (2016, p. 5), acrescentando que se trata de “considerável ingenuidade dos órgãos públicos”.

Acerca da imparcialidade nas auditorias, Bezerman, Morgan, e Loewenstein (1997, p. 90) esclarecem que “sob os arranjos institucionais correntes, é psicologicamente impossível para os auditores manterem sua objetividade [uma vez que] são contratados, pagos e mesmo demitidos pelas organizações que eles devem auditar ao invés das pessoas que eles efetivamente representam”.

Ademais, pesquisas mostram que muitas vezes as empresas de auditoria passam a ser parceiras das grandes empresas, de forma que a atividade “fim” de contabilidade passa a ser uma atividade “meio” dentre os serviços prestados (BOYD, 2004).

Um artigo intitulado de “*The dozy watchdogs - Some 13 years after Enron, auditors still can't stop managers cooking the books. Time for some serious reforms*” foi publicado na revista *The Economist*, em 2014, abordando a questão do desempenho das *Big Four*<sup>47</sup>. Além de fraudes, percebeu-se que muitas empresas tendem a contratar e “selecionar auditores que vão oferecer uma opinião limpa o mais rápido e barato possível”. Portanto, Milanez e Pinto (2016, p. 6) afirmam que “segundo esse raciocínio, pode-se concluir que deixar que empresas escolham seus auditores tende a gerar conflitos de interesse que poderiam ser minimizados se essa escolha fosse feita de outra forma”.

Partindo da premissa que as ações da Fundação estarão condicionadas ao crivo de um Comitê totalmente representado pelo poder público e à empresa de auditoria supostamente pouco independente, pode-se concluir que os atingidos teriam dificuldade no acesso, na compreensão, sobretudo, em função da linguagem técnica; bem como no controle e acompanhamento de prazos.

Seguindo a premissa de limitar a participação dos atingidos nos programas socioeconômicos e socioambientais, tem-se a criação de um Painel Consultivo de Especialistas que fornecerá opiniões técnicas não-vinculantes para as partes, com o objetivo de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o Comitê Interfederativo e a Fundação.

---

<sup>47</sup> Big Four: significa o processo de concentração global do setor de auditoria, em quatro grandes empresas auditoras, exatamente as empresas citadas no ajuste.

Milanez e Pinto (2016, p. 6) ressaltam que a expressão “não-vinculante” cuidadosamente escolhida “já indica a fragilidade de tal Painel”, e que estariam excluídos “das atividades de monitoramento e controle tanto o Ministério Público, quanto os atingidos”. Os mencionados autores concluem que “ao centralizar essa atividade em agências ambientais governamentais e empresas de auditoria, o Acordo reproduz o modelo de política ambiental que permitiu o rompimento da barragem” (MILANEZ E PINTO, 2016, p. 6).

Nesse momento, muda-se o olhar dos “considerandos” para as cláusulas constantes no ajuste de conduta, de forma que nas de números 169, 226, 231 e 232<sup>48</sup> constatam-se uma exigência e preocupação das empresas Samarco, Vale e BHP pela limitação de aportes de recursos por parte delas para solução de adoção de medidas reparatórias e compensatórias.

Já com relação à segurança do cumprimento das condicionantes estabelecidas, ressalta-se que não foram colocados mecanismos jurídicos capazes de garantir a efetividade do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas, o que transformou o ajustamento em algo próximo de uma carta de boas intenções.

Tal insegurança não passou ilesa pelo procurador da República, José Adércio Leite Sampaio, ao alertar que:

[...] o acordo é tão genérico que nós podemos dizer que ele se mostra hoje muito mais como uma carta de intenção do que como um acordo com caráter jurídico. Ora, como é que nós podemos extrair de um acordo tão genérico uma obrigação jurídica de um valor específico e de uma obrigação de recuperação ambiental e de proteção dos direitos da vítima (G1, 2016).

---

<sup>48</sup> CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

CLÁUSULA 226: A SAMARCO deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes:

Exercício de 2016: aporte de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); Exercício de 2017: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); Exercício de 2018: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

CLÁUSULA 231: A partir do exercício de 2019, o valor dos aportes anuais será definido em valor suficiente e compatível com a previsão de execução dos PROJETOS para o referido exercício, respeitado o previsto na CLÁUSULA 232.

CLÁUSULA 232: A FUNDAÇÃO destinará o montante fixo, não superior ou inferior, de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano, corrigidos nos termos da CLÁUSULA 257, por um período de 15 (quinze) anos a partir de 2016, dentro dos respectivos orçamentos anuais, para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos PROGRAMAS, sendo certo que os valores não utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social serão acrescidos ao referido montante fixo do exercício seguinte.

Também como forma de operacionalizar a lógica negocial entabulada, as partes reconhecem já no próprio acordo que algumas ações estariam abrangidas pela negociação, razão pela qual os compromitentes terão a obrigação de se manifestar nos autos “para fazer prevalecer às cláusulas e obrigações do acordo”. Citam-se, especialmente as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 03: As partes reconhecem expressamente que o objeto das ações judiciais listadas no ANEXO, ajuizadas pelo PODER PÚBLICO, está abrangido pelo presente Acordo, razão pela buscarão sua extinção com resolução do mérito, nos termos da CLÁUSULA 253.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO (AJUIZADAS POR TERCEIROS) e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenha objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro à Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, distribuída originalmente à 2ª Vara Cível de Mariana/MG (TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, 2016).

Percebe-se, novamente a coerência dos interesses da Samarco quando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) põe fim ao curso de diversas Ações Cíveis Públicas (ACPs) propostas, promovidas por diversos órgãos, conforme se vê a seguir:

CONSIDERANDO que as partes, por meio de transação que será exaustiva em relação ao EVENTO e seus efeitos, pretendem colocar fim a esta ACP e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP, em curso ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados;

CONSIDERANDO que o presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenha objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO (TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, 2016).

Outro ponto, além dos diversos já abordados, tem-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se demonstrou equivocado pela ausência de participação efetiva dos atingidos nas negociações.

De fato, na legislação pertinente ao TAC, não há garantias acerca da participação popular, restringindo aos órgãos públicos<sup>49</sup> a sua propositura. Entretanto, nada impede que

---

<sup>49</sup> A legitimidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município, dos seus órgãos públicos legitimados, de suas autarquias e fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista

haja uma interação entre esses órgãos e os grupos sociais. Sabendo dessa faculdade, parece que os órgãos públicos optaram em não incluir a sociedade civil, como partícipes, nas tratativas e entabulação do acordo.

Nesse ponto, conclui-se que a representação no presente caso foi uma forma de exclusão dos representados e sendo a ausência da sociedade civil somente limitada a medidas excepcionais e necessárias, que não é o caso do Acordão.

Os representados têm que ser ouvidos e chamados para avaliar as ações de seus representantes, debatendo e analisando quando for o caso. Os interesses dos representados têm que ser apreendidos pelo representante, sobretudo, para, quando não adotarem ações, poderem justificar a razão de terem procedido de maneira diversa da esperada.

Apenas a título de recordação, seguem as partes “envolvidas” na confecção do TAC, a seguir enumeradas:

1. UNIÃO;
2. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;
3. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE;
4. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA;
5. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM;
6. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI;
7. ESTADO DE MINAS GERAIS;
8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF;
9. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – IGAM;
10. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM;
11. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
12. INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA;
13. INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF;
14. AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH;
15. SAMARCO MINERAÇÃO S.A.;
16. VALE S.A.;
17. BHP BILLITON BRASIL LTDA. (TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, 2016).

Rodrigues (2004, p. 343) afirma que: “o processo de tomada de decisões na celebração do termo de ajustamento de conduta deve ser um processo o mais participativo possível. Portanto, o ideal é propiciar mecanismos de participação na decisão do órgão legitimado na celebração do compromisso”.

---

prestadora de serviços para celebração do ajuste “é somente quando houver algum tipo de pertinência temática entre o conteúdo do ajuste e as atribuições do ente público” (RODRIGUES, 2011).

Atestam também essa ideia a EEA (1997), Bizer e Julich (1999) e Cunningham e Clinch (2004), pois defendem que a implementação do acordo é mais promissora quando as partes envolvidas são independentes; e que o monitoramento pela sociedade e organizações não governamentais dos resultados, ações e programas é indispensável para o efetivo cumprimento das obrigações subscritas no documento.

Em Anais do Congresso Internacional de Direito Ambiental (1999, p. 331-339), foi ressaltada a importância da participação popular:

No mesmo sentido, deve-se ensejar a participação de representantes de grupos que tenham seus direitos coletivos em questão no ajuste. Nesse caso a situação é mais delicada, porque os direitos em jogo são do grupo, que, ao nosso juízo, devem sempre ser ouvidos antes de se firmar o ajuste. Na pesquisa realizada constatamos que a prática já é no sentido de se ter uma participação efetiva dos representantes dos grupos na formação do ajuste. Assim, em ajustes envolvendo direitos indígenas, as lideranças comunitárias sempre são ouvidas no processo de negociação; e no caso de direitos de grupos profissionais, como farmacêuticos, médicos, as entidades representativas dessas instituições devem necessariamente ter assento no processo de elaboração do ajuste. Um importante mecanismo de compreensão de todos os interesses envolvidos na questão, principalmente quando a mesma apresenta múltiplas facetas, é a audiência pública, convocada estritamente para se conhecer a opinião da comunidade sobre a proposta de negociação. Como já falamos alhures, “a audiência pública é um instrumento de participação cidadã utilizada para a adoção dos mais variados projetos políticos em muitos países”.

Ainda, nesse sentido, a ministra Diva Malerbi<sup>50</sup> parece coadunar com o exposto acima, quando suspendeu os efeitos do acordo, afirmando ser “recomendável o mais amplo debate” para a solução do problema causado, com a realização de audiências públicas com a participação dos cidadãos, da sociedade civil organizada, da comunidade científica e de representantes locais.

Outro ponto relevante é a ausência de qualquer participação do Ministério Público Federal e Estadual na entabulação no Termo de Ajustamento de Conduta. Ora, a validade de um TAC depende muito mais das escolhas dos órgãos competentes em sua elaboração do que os interesses legítimos a serem protegidos, fato alertado por Viégas et al (2014).

---

<sup>50</sup> Em primeiro de Julho de 2016, foi publicada decisão monocrática, liminar<sup>50</sup> e provisória<sup>50</sup> da Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Diva Malerbi, desembargadora convocada, suspendendo o acordo assinado entre representantes dos poderes públicos federais, de Minas Gerais e do Espírito Santo, com a mineradora Samarco (Vale e BHP Billiton) para “recuperação ambiental” da área atingida pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG.

É bem verdade que legalmente não se exige a participação do MPF ou MPMG para composição do TAC, mas como o mencionado órgão possui legitimidade<sup>51</sup>, é de causar estranheza a sua exclusão.

Percebe-se no “Acórdão” de Mariana/MG, um poder excessivo às empresas responsáveis pelo rompimento da barragem, enfatizando o afastamento do Estado no atendimento dos atingidos, sobretudo, quando também desconsiderou a responsabilidade solidária do Poder Público para a reparação do dano.

Ademais, haveria uma responsabilidade solidária entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

### **3.3 Agentes, visões e práticas**

Neste item examina-se a visão de alguns agentes sobre o evento supracitado, a saber: Município, Estado, União, as empresas (Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A.), Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Minas Gerais e as comunidades atingidas.

No segundo capítulo foram apresentados os prejuízos ambientais como também os danos e sofrimentos sociais dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, de forma que é crucial a apresentação da visão do Poder Público frente à composição. Inicia-se pela visão da União, em seguida, a visão do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo (esse não sendo o foco específico da pesquisa) e, por fim, dos Municípios atingidos, sobretudo, o de Mariana.

Principia-se pela visão do Poder Público Federal, inferido por meio do discurso do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas como também será aferida pelas falas da Advocacia Geral da União (AGU) em diversas oportunidades, conforme se verá a seguir.

Em 02 de Março de 2016, a então Presidente Dilma Rousseff discursou durante a assinatura do ajuste de conduta firmado entre a União, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP. Na ocasião, além do protocolo padrão agradecendo a presença das autoridades, já, no início, enfatiza que o advogado-Geral da

---

<sup>51</sup> Uma relação entre o sujeito e o conteúdo do ato e, por isso, é antes uma posição, um modo de ser para com os outros (RODRIGUES, 2011)

União<sup>52</sup>, Luiz Inácio Lucema Adams, é um dos grandes autores desse acordo, razão pela qual é ele quem assinaria o Termo de Ajustamento de Conduta, e não ela (PORTAL PLANALTO, 2016).

No discurso supracitado, a ex-presidente Dilma Rousseff destacou que a solução dada ao “desastre e tragédia”<sup>53</sup> de Mariana fora extremamente célere, sobretudo, num evento dessa monta; para tanto, a ex-presidente frisa que houve uma cooperação interfederativa de alta qualidade (PORTAL PLANALTO, 2016).

Acredita-se que o adjetivo teria sido criteriosamente escolhido, fazendo assim uma alusão ao órgão “Comitê Interfederativo”, responsável pela fiscalização da Fundação. De resto, o discurso vem justificar a forma de elaboração do TAC.

Ela prossegue afirmando que em menos de quatro meses do evento foi possível entabular uma composição com as empresas Samarco, Vale e BHP e que prescindir a via judicial tornou-se necessário, especialmente quando combinada a celeridade e a certeza de que nenhum direito seria desrespeitado (PORTAL PLANALTO, 2016).

Por meio do discurso, percebe-se que a ausência de participação popular na confecção do ajuste não constituiria nenhuma violação de direitos, sobretudo, dos atingidos. A então presidente quis ressaltar a via utilizada como solução para o evento de Fundão e, para tanto, utilizou-se da retórica de que é um instrumento célere, e de que o meio ambiente e as populações atingidas necessitavam.

Dilma ainda afirmou que o ajuste garantiria que nenhuma reparação deixaria de ser feita e todas as responsabilidades seriam assumidas, sendo tudo viabilizado por meio da combinação entre os recursos providos da empresa e a fiscalização do poder público. Foi

---

<sup>52</sup> Nos termos do artigo 131 da Constituição Federal, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.". A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro. Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário. São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação. No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formatação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

<sup>53</sup> Dois termos usados por ela no discurso, conforme áudio disponibilizado em <http://www2.planalto.gov.br/centrais-de-conteudos/audios/audio-do-discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-assinatura-de-termo-de-ajustamento-de-conduta-entre-a-uniao-os-estados-de-minas-gerais-e-do-espirito-santo-e-a-samarco-mineradora-s-a-brasilia-df-21min13s>.



ressaltado que o poder público e todos os integrantes na composição do ajuste tiveram a oportunidade de ir *in loco* e virem de perto a devastação (PORTAL PLANALTO, 2016).

Ela enfatiza que não obstante os danos sofridos e ainda vividos, o acordo faz história, que deveria ser saudado como um marco no processo de reparação de danos à população; que teria havido uma convergência de interesses em defesa dessas populações, do meio ambiente, e da vida. O instrumento estabeleceria outro tipo de relação entre a sociedade, meio ambiente, entre as populações e o governo (PORTAL PLANALTO, 2016).

Percebe-se, no discurso, uma necessidade de exaltar que a prioridade ao se compor o ajuste são os atingidos e a devida reparação, e que as necessidades desses são por demais conhecidas, sendo que, contraditoriamente, os atingidos foram mantidos distantes da solução.

Conforme dito outrora, a participação da sociedade civil não é obrigatória. No entanto, sabe-se que uma negociação entre o poder público e o agente violador (no caso as empresas Samarco, Vale e BHP), está sujeita a algumas disfunções que podem ocorrer em virtude de aspectos de ordem técnica, pressões de vários tidos como de setores da mídia, do governo, de grupos econômicos e a dificuldade de compreender o conflito dentro da abrangência necessária que deve informar a gestão dos interesses públicos.

Percebe-se ainda que uma mínima sistematização normativa mitigaria a influência desses fatores no momento da celebração do ajuste. A melhor forma de enfrentar os riscos da negociação que tenha como objeto um direito da coletividade é justamente refletir sobre esse processo de barganha.

O poder executivo federal ressaltou também que a combinação entre celeridade e a não violação de direitos é viabilizada pelos programas de ações e seus cronogramas; e que esses seriam divididos de três maneiras, os de curto prazo destinados à reparação dos atingidos; os de médio e longo para assim reparação integral dos danos. Ter-se-ia, ainda, controle social das ações (PORTAL PLANALTO, 2016).

No entanto, quando se verificam os termos do ajuste, percebe-se que há apenas um único dentre os órgãos na estrutura da Fundação que em sua composição possui representantes das comunidades atingidas; e esses cinco (05) representantes, de um total de dezessete (17) que compõem o Conselho serão indicados pelo Comitê Interfederativo, têm sua composição limitada aos representantes do poder público.

A presidente ainda afirmou que o TAC é um começo para esse processo de 15 anos de recuperação integral, que não haveria limites financeiros até a integral reparação e que os recursos seriam reavaliados a cada três anos; também que a Fundação seria fiscalizada pelo Comitê interfederativo, permitindo e garantindo-se “diálogo” (PORTAL PLANALTO, 2016).

Por fim, a presidente concluiu que “queremos, sob os escombros de uma tragédia sem precedentes, construir vida nova e de qualidade” (GUSMÃO, 2016).

Conclui-se que, em tese, o “Acordão” possibilitaria a participação popular mínima e indesejável.

A então ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira (também mencionada especificamente no discurso da ex-Presidente na assinatura do alude ajuste), ressaltou a importância de assegurar a participação da sociedade e de todos os agentes envolvidos no processo

Vai ser um novo caminho de buscar resultados, com a segurança de que as soluções independem de governos. As soluções estão em um arranjo em que a sociedade exerce seu controle social e as instituições públicas fiscalizarão os resultados deste processo. Ninguém quer judicializar a questão por 20 anos, que ao final o que aconteceu é esquecido. É para ninguém esquecer do problema e para todos nós nos lembrarmos das soluções (BRUNO, 2016).

Em texto disponibilizado no dia 02 de março de 2016, a AGU afirmou que o ajuste firmado teria como finalidade “dar agilidade ao processo, evitando que o meio ambiente e as pessoas impactadas esperem o desfecho de uma batalha judicial para responsabilizar as empresas que poderia se arrastar por anos” (BRUNO, 2016). Acrescentou que, ao contrário do afirmado por alguns, não haveria previsão de teto de recursos, que os repasses ocorreriam nos próximos quinze anos e que

[...] pelo menos R\$ 4,4 bilhões serão destinados para os projetos até o final de 2018, sendo R\$ 2 bilhões já em 2016 e R\$ 1,2 bilhão a partir de 2017. A ideia é de que, ao final do acordo, o montante repassado para os projetos seja próximo aos R\$ 20 bilhões previstos na ação civil pública ajuizada pela AGU contra as empresas. Contudo, se for identificado que uma quantia superior é necessária, as mineradoras deverão garantir a destinação do montante. Além do valor que deverá ser repassado anualmente para as ações, até 2018 outros R\$ 1,5 bilhão serão utilizados exclusivamente para atender necessidades de saneamento e destinação de resíduos sólidos dos municípios mineiros e capixabas atingidos pelo desastre (BRUNO, 2016).

Reafirmam o que foi assegurado pela ex-presidente quanto à execução dos programas sob responsabilidade da Fundação e mencionam que tal entidade “terá um conselho consultivo que contará com a participação da sociedade civil, pessoas impactadas, organizações interessadas, especialistas e representantes do Ministério Público” (BRUNO, 2016).

Ressaltam que as ações serão fiscalizadas por representantes do poder público, através do Comitê Interfederativo, ressaltando que tal “grupo também terá poderes para definir

diretrizes e prioridades para os projetos. Além disso, a fundação será obrigada a contratar uma auditoria externa independente para monitorar suas atividades” (BRUNO, 2016).

A advocacia Geral da União afiança que há previsão de “multa de até R\$ 1 milhão para cada ação que deixar de ser realizada, além de multa diária de R\$ 100 mil enquanto durar o descumprimento”. Ademais, Luís Inácio Adams afirmou que "em geral, o Estado não é visto como uma solução. É visto como um problema. Mas aqui temos uma solução concreta, efetiva. Nós vamos ter uma bacia do Rio Doce melhor do que ela estava antes da tragédia por causa deste acordo” (BRUNO, 2016).

Em outro texto, a AGU observou que a recuperação de cinco mil nascentes e 40 mil hectares de áreas de proteção permanentes degradadas na região do Rio Doce, são “apenas dois dos 17 programas socioambientais que Samarco, Vale e BHP se comprometeram a executar em acordo assinado nesta quarta-feira (02/03) com a Advocacia-Geral da União (AGU) e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo” (BRUNO, 2016 b).

Em outra oportunidade, AGU ressaltou que “o acordo também prevê a realização um cadastramento<sup>54</sup> dos que foram impactados direta e indiretamente pela tragédia. A tarefa caberá a instituto independente, que deverá atuar com a orientação do poder público” (GUSMÃO, 2016).

Luís Inácio Adams, em outra oportunidade, assegurou que "nos três primeiros anos, a ênfase da execução do acordo é o atendimento às vítimas, seja na reparação, indenização, reconstrução de casas, restabelecimento de comunidades. Boa parte dos R\$4,4 bilhões alocados nesses primeiros anos terão essa destinação prioritária" (GUSMÃO, 2016).

Já em entrevista concedida à revista *Época* em 09 de março de 2016, a Advocacia Geral da União afirmou que não há no referido termo nenhum teto ou limite para as medidas reparatórias e que “as empresas, pelo acordo, devem arcar com a reparação integral de todos os danos, independentemente de valor, custe o quanto custar. O Acordo somente previu um limite global para as medidas de compensação, não para as medidas de reparação” (CALIXTO, 2016).

---

<sup>54</sup> Esse levantamento deverá apontar os danos sociais, culturais, econômicos e ambientais causados nas regiões atingidas pelo desastre para direcionar para aonde irão os recursos. As indenizações deverão abranger os que perderam parentes na tragédia, bem como aqueles que tiveram atividades econômicas interrompidas ou prejudicadas pelo acidente, direta ou indiretamente. O acordo, no entanto, não define valores individuais ou obriga a anuência da população atingida, já que valores poderão ser negociados individualmente com cada um dos atingidos. Os impactados deverão receber assistência jurídica gratuita durante a negociação.

*Na ocasião, percebe-se uma preocupação do mencionado órgão em diferenciar as medidas de reparação das medidas de compensação, de forma que*

as medidas e ações reparatórias são as voltadas a recuperar, reparar e remediar, inclusive indenizar os impactados, em relação aos danos decorrentes e derivados do rompimento da barragem de Fundão. Já os programas compensatórios visam à melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, nos casos nos quais a reparação não seja possível. Em regra, as medidas compensatórias são previstas para compensar um dano que não pode ser reparado ou para melhorar as condições em relação ao cenário anterior. Para tanto, foi previsto o valor de R\$ 4,1 bilhões de reais. (CALIXTO, 2016).

A AGU ressalta que a assinatura do ajuste foi extremamente favorável, sinalizando que diversas ações recuperariam não só os danos decorrentes do desastre, como proporcionariam à Bacia do Rio Doce e às condições socioeconômicas da região melhores do que o cenário anterior ao desastre.

Do que foi exposto, percebe-se que o ajuste fora vantajoso, célere e extremamente generoso, sobretudo, frente ao resultado das diversas ações anteriores propostas no Poder Judiciário. Já com relação às garantias, “o acordo não afasta qualquer responsabilidade, incluindo penal e administrativa, das empresas e dos seus dirigentes, nem mesmo garante o retorno da Samarco à operação” (CALIXTO, 2016).

A questão da celeridade foi ressaltada pelo mencionado órgão:

[...] a solução tradicional, ou seja, a disputa judicial, levaria anos e até décadas para uma solução. Certamente, a demora na resolução da questão geraria uma efetiva impunidade. A situação do acordo é bem diferente: a etapa litigiosa é suprimida, evitando um desgaste de 10 ou 15 anos. Com isso, a sociedade antecipa a tomada de providências no sentido da integral recuperação do meio ambiente (CALIXTO, 2016).

Acerca dos privilégios concedidos pela empresa à AGU, ressaltados por outros órgãos, essa foi categórica em dizer que “a Vale e a BHP, e não apenas a Samarco, assumem compromissos financeiros e passam a ser garantidoras integrais da execução de todas as ações. Logo, é absolutamente falsa a afirmação de que o acordo ‘limpa a barra’ da Vale e da BHP” (CALIXTO, 2016).

Quanto às críticas recebidas na cláusula 169<sup>55</sup>, a AGU afirmou que as empresas apenas disponibilizarão recursos para elaboração de planos básicos de saneamento básico,

---

<sup>55</sup> CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais; não cabendo àquelas a execução das referidas ações, ou seja, “não há qualquer terceirização” (CALIXTO, 2016).

Quanto à desconsideração da solidariedade sobre o evento, a AGU afirmou que o acordo não afasta direta ou indiretamente qualquer responsabilidade dos órgãos públicos ou de seus agentes. Ademais, foi destacado que

A experiência brasileira dos últimos anos deixou evidenciado que os mecanismos tradicionais não funcionam e o resultado é sempre um povo sem amparo e a impunidade. O mecanismo tradicional de bloqueio de recursos de empresas, fazendo uma montanha de dinheiro em um fundo, colocando-se um agente público para administrar, nunca foram eficazes. Como demonstração disso, basta apurar quanto se conseguiu efetivamente executar dos fundos criados a partir de ações judiciais ou de TACs: praticamente nada. Da mesma forma, longas batalhas judiciais nunca são eficazes e terminam com resultados muitas vezes inócuos, depois de décadas. Nesse compasso, a solução que se buscou é, indiscutivelmente, inovadora e foge da ineficiente solução tradicional, que sempre redundava em fracasso e beneficia as empresas. Ao se bloquear recursos das empresas, ela se exime de ter de agir e é condenada à quebra; nessa toada, os atingidos são condenados ao desamparo. As consequências desse fato são ainda piores: desemprego e inação. Com a empresa quebrada, restaria apenas uma massa falida e um processo falimentar absolutamente burocrático que muito pouco poderia fazer. (CALIXTO, 2016).

Na ocasião, a AGU salientou que “a proposta quer evitar que dinheiro destinado aos atingidos transite por fundos ou pelos cofres públicos. A adoção dessa solução, sem a via de autocomposição (acordo), seria muito difícil; da mesma forma, caminho diverso seria lento e ineficaz”; concluindo que “quem sofreria os impactos da demora e da ineficiência seriam os atingidos. Os atingidos são os prejudicados pela morosidade da justiça ou pela ação ineficaz de agentes públicos” (CALIXTO, 2016).

Ultima-se que as comunidades atingidas foram excluídas da elaboração do ajuste firmado, mas não esquecidas, e que a via utilizada é mais célere em todos os sentidos, o que vai ao encontro dos objetivos das comunidades atingidas.

Durante a audiência pública realizada em 17 de março de 2016, na comissão da Câmara dos Deputados, destinada a monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, o procurador-geral federal, Renato Vieira, reafirmou “que o acordo assinado pela União com as mineradoras Samarco, Vale e BHP garante a recuperação integral dos danos ambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem Fundão, em Mariana (MG)” e que “serão implantados 40 programas de recuperação ambiental e socioeconômica. Esses

---

programas têm como priorização absoluta o atendimento às pessoas. Enquanto as pessoas não forem indenizadas e suas condições restabelecidas, os demais programas terão que aguardar” (MARQUES, 2016).

Além disso, foi evidenciado pelo membro da AGU que “se alguém vivia em uma palafita, não será reconstruída uma palafita igual, mas uma residência com padrão de política pública. As escolas e os demais equipamentos públicos e privados serão reconstruídos com o padrão da política pública” e que a criação de uma fundação garante a execução "mais transparente, dinâmica e eficiente" possível e que "provavelmente, não teríamos a mesma transparência e eficiência se as próprias mineradoras fossem as condutoras desse processo de recuperação" (MARQUES, 2016).

Ainda foi discutido que o ajuste de conduta em questão teria sido atípico, “normalmente, em um acordo, cada parte cede um pouco na busca do consenso. Não foi isso que aconteceu”; o “estabelece cronogramas e formas de fiscalização. Não é possível transigir quanto à integral recuperação do dano ambiental e da condição socioeconômica da região” (MARQUES, 2016).

Renato Vieira também teria rebatido a crítica de que o acordo teria protegido o patrimônio das mineradoras ao estabelecer um limite de gastos para a reparação ambiental. Ele esclareceu que “os programas serão executados, custe o quanto custar. Não há limite, teto ou qualquer valor específico que estabeleça limitações à integral recuperação do dano” (MARQUES, 2016).

Foi esclarecido pelo dirigente que o acordo não interferiria na apuração de responsabilidades pelo desastre, e que "as multas que foram impostas, por exemplo, pelo Ibama e demais órgãos ambientais continuam em vigor. Assim como não interfere na investigação ou na apuração de responsabilidade criminal dos dirigentes das empresas e dos demais envolvidos, inclusive o poder público” e que o ajuste não substituiria as vontades individuais das pessoas envolvidas, de forma que "caso as pessoas não concordem com os padrões de indenização previstos, elas poderão acionar o Poder Judiciário. Da mesma forma, os órgãos que não participaram do acordo também não estão limitados ou vinculados ao acordo", explicou (MARQUES, 2016).

Em 11 de abril de 2016, quando o Comitê Interfederativo foi instalado, o procurador-geral federal, Renato Vieira reiterou sua fala, dizendo que “antes de gastar o dinheiro, eles terão que nos consultar. A lógica é essa: alinha, delibera, define prioridade e senta pra conversar todo mundo junto, precisamos nos certificar de que o recurso vai chegar lá na ponta e vai ser aplicado corretamente” (GOVERNO, 2016 c).

Na oportunidade, o advogado-geral da União, José Eduardo Cardozo, ressaltou que o instrumental jurídico deve sempre ser utilizado para a conciliação e como forma de evitar conflitos. “O direito deve existir para garantir a paz. Por isto, esta solução me parece extremamente engenhosa e inovadora. E vai exigir de agora em diante um grande empenho de todos nós. Que cada um cumpra seu papel e suas atribuições” (GOVERNO, 2016 c).

Conclui-se que o Poder Público Federal mantém a parceria antiga com as IEM, em especial com as empresas Samarco, Vale e BHP. O discurso apresentado vem corroborar com a ideia de que a atividade do poder público não é independente; ao contrário, é parcial no sentido de que o empreendimento tem que retomar as atividades. A tragédia em Mariana passa a ser um evento contornável. Busca-se através do Acordão uma simulação de solução, uma simulação de proteção.

Noutro giro, mas ainda dentro do Poder Público, importante colocar a visão do Estado de Minas Gerais. Da mesma forma, a visão acerca do ajuste firmado será interpretada através do discurso dos representantes do Poder Executivo Estadual de Minas Gerais, como também será aferida dos trechos de entrevistas, informativos, textos e notas da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGMG) em diversas oportunidades.

Na 14ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de Janeiro de 2016, que tinha como finalidade “debater as consequências do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, no Município de Mariana”, Onofre Alves Batista Júnior, advogado-geral do Estado de Minas Gerais, esclareceu que o acordo que se pretende fazer entre governos e empresa para a recuperação do Rio Doce, através de uma fundação privada, não pode ser confundido com as ações emergenciais que estão sendo feitas em Mariana, relativas às reparações dos atingidos. (ALMG, 2016). Já em entrevista à Agência Minas Gerais em 08 de março de 2016, o advogado-geral do Estado supracitado afirmou que

[...] a experiência brasileira dos últimos anos deixou evidenciado que os mecanismos tradicionais não funcionam e o resultado é sempre um povo sem amparo e a impunidade. O mecanismo tradicional de bloqueio de recursos de empresas, fazendo uma montanha de dinheiro em um fundo, colocando-se um agente público para administrar, nunca foi eficaz. Basta ver o quanto se consegue executar de fundos em Minas Gerais em decorrência de ações judiciais ou de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): nada, praticamente nada. Da mesma forma, longas batalhas judiciais nunca são eficazes e terminam com resultados pífios, depois de décadas. Nesse compasso, a solução que se buscou é, indiscutivelmente, inovadora e foge da vala comum (que sempre redundava em fracasso). Ao se bloquear recursos da empresa, ela se exime de ter de agir e é condenada à quebra; nessa toada, os atingidos são condenados ao desamparo. Como, no caso, por exemplo, vai a Samarco promover a dragagem de rejeitos com seus recursos bloqueados? O pior é que o resultado é sempre desemprego e inação. A empresa produzindo pode pagar; quebrada, resta uma massa falida que pouco pode satisfazer” (GOVERNO, 2016).

Percebe-se mais uma vez a tentativa de valoração do meio de solução de conflito utilizado. Para tanto, primeiro critica-se a norma vigente ou o poder judiciário vigente para depois adjetivar o TAC firmado.

Constata-se também a parceria do poder público estadual com as IEM, pois se necessita da arrecadação gerada por tal empreendimento e atividade. As empresas Samarco, Vale e BHP são colocadas como “as salvadoras”, como aquelas que geram empregos, que melhoram a qualidade de vida da região. Contudo, estudos (COELHO et al, 2016; TEM;2015) mostram que outras atividades poderiam gerar mais empregos, mais qualidades de vida, menos dependência:

TABELA 14  
Empregos formais por setor econômico (Minas Gerais, 2014)

Setor	Empregos formais
Extrativa Mineral	64.503
Indústria de Transformação	838.813
Serviços Industriais de Utilidade Pública	44.161
Construção Civil	328.736
Comercio	1.018.100
Serviços	1.630.497
Administração Pública	889.911
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca	257.185
<b>Total</b>	<b>5.071.906</b>

Fonte: MTE (2015)

Da tabela, pode-se concluir que outros setores menos agressivos ao meio ambiente geram muito mais emprego. Portanto, a instalação das mineradoras acaba por limitar ainda



mais as possibilidades da região, isso porque é apenas mão de obra barata que sai dela (através de contratos em curto prazo) de forma que a necessidade em vencer o desemprego faz tal categoria se submeter ainda mais ao setor minerário; eis que sustentadora de muitas famílias. Conclui-se que o Poder Público Estadual fomenta a dependência das IEM.

Na oportunidade, foi esclarecido que “a empresa é a responsável pelo desastre, portanto, ela deve reparar. Assim, se evita alocar um “monte de dinheiro” em um fundo gerido por agente público”; que a “proposta quer evitar que dinheiro destinado aos atingidos transite por fundos ou pelos cofres públicos” e que sem a via “amigável seria muito difícil; da mesma forma, caminho diverso seria lento e ineficaz. Quem pagaria o pato seriam os atingidos” (GOVERNO, 2016).

Conclui-se que há uma autointitulação de incompetência tanto para gerir como para fiscalizar. Ocorre que, ao contrário, dar maior participação à sociedade civil, mais poder dão as empresas.

Foi ressaltado, também, que o texto do acordo não prioriza as empresas e que “as vítimas sempre foram prejudicadas pela morosidade da Justiça ou pela ação ineficaz de agentes públicos. Isso é que se tentou evitar” e explicou que se tivesse “de contratar dragagem de rio, replantio, ou mesmo reconstruir casas por meio de lentas licitações, ou fazendo uso de alvarás judiciais. Imagine um agente público gerindo um fundo de R\$20 bilhões” (GOVERNO, 2016).

Onofre ressaltou que foram inúmeras tratativas para se chegar ao texto final do ajuste:

[...] diversas rodadas de reuniões, com inúmeros envolvidos - técnicos, procuradores, advogados, promotores, atingidos, prefeitos, representantes da sociedade civil, agente públicos, etc. As reuniões contaram, quase sempre, com membros da Advocacia-Geral da União (AGU), da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), com o Ministério Público Federal (MPF) e com o Ministério Público do Espírito Santo, além de técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Agência Nacional das Águas (ANA), ministérios e secretarias de Estado do Meio Ambiente, etc. (GOVERNO, 2016).

Ademais, acentua-se que “as vozes dos atingidos foram basilares para a modelagem do acordo e chegaram diretamente pela participação dos movimentos sociais, assim como por meio do excelente trabalho da força-tarefa mineira comandada pelo SEDRU, Sr. Tadeu Martins Leite, bem como por meio dos prefeitos e dos técnicos que visitavam constantemente o local” (GOVERNO, 2016).

Sobre a verba para viabilizar as ações é esclarecido que “O acordo é expresso no sentido de que as reparações e as indenizações não têm limite. Se precisar de mais, o desembolso das empresas deve ser aumentado” (GOVERNO, 2016).

Quanto à justificativa acerca da criação da Fundação, foi ressaltado que:

O poder público é bom no controle, mas, com certeza, os mecanismos privados são mais eficazes para a execução dessas medidas. Uma alternativa aventada era entregar o encargo à Samarco, entretanto, a empresa é especializada em mineração e, com certeza, o trabalho de reparação poderia ficar em segundo plano. A proposta de fundação existe por isso: era preciso criar uma pessoa jurídica privada dedicada ao trabalho. Apenas assim, ainda, aportes significativos da Vale e da BHP poderiam ser feitos e, da mesma forma, vale registrar que fundações privadas são fiscalizadas e acompanhadas pelo Ministério Público Estadual, o que proporciona uma maior segurança. É importante dizer que os custos administrativos da fundação devem ficar a cargo da Samarco e das controladoras, e não prejudicam o orçamento estabelecido. A fundação é controlada, também, pelo Comitê Interfederativo, com representantes da União, dos dois Estados e dos Municípios, bem como por uma auditoria externa independente (conforme solicitado pelo Ministério Público Federal) que deve fiscalizar e fornecer informações para todos os órgãos de controle” (GOVERNO, 2016).

Já com relação ao controle das ações de reparação e compensação foi dito que

[...] o mais importante é que a fundação contará com um Conselho Consultivo, composto por especialistas, por representantes da sociedade civil e por atingidos. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos sob os olhos do Conselho Consultivo. O Conselho de Administração não pode desacatar o Conselho Consultivo e, fundamentalmente, só pode discordar das decisões. Mesmo assim, quem decide eventuais dissidências entre esses dois conselhos é o Conselho Interfederativo (esfera estatal). Havendo insatisfação, o juiz pode decidir a questão, uma vez que a fase de execução judicial do acordo não será extinta” (GOVERNO, 2016).

Sobre o retorno das atividades de Mariana, Onofre afirma que “o acordo, expressamente, não interfere nos processos de licenciamento que devem ser feitos, normalmente, pelas vias próprias. Uma coisa não interfere na outra” (GOVERNO, 2016). E finaliza: “a solução é madura e responsável, sem devaneios e sem concessões indevidas” (GOVERNO, 2016).

Conclui-se que a solução foi pactuada para o retorno mais célere da atividade da empresa, para um desgaste menor da sua imagem da empresa e para submissão dos interesses das empresas Samarco, Vale e BHP.

Passa-se a apresentar a visão dos Municípios, em especial, o de Mariana/MG.

Na reunião realizada em 16 de março de 2016, na cidade Administrativa, cuja finalidade era a apresentação das ações previstas no acordo coletivo e esclarecido de dúvidas sobre a sua implementação aos prefeitos das cidades atingidas pelo rompimento da Barragem

de Fundão, Onofre Alves Batista Júnior reiterou sua fala anterior, dizendo que “O consenso final nasceu do acordo coletivo. Sem ele, teríamos um desastre maior. Nós sabemos que uma demanda judicial duraria anos e deixaria muita gente desamparada. E não é isso o que queremos” (GOVERNO, 2016 b).

Já na audiência da Comissão Extraordinária das Barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) que avaliou a situação dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, realizada em 29 de março de 2016, Claudius Vinicius Leite, representante do governo na mesa de negociação e diálogo, defendeu o acordo dizendo que o Acordão era a melhor saída para o início rápido de recuperação ambiental e principalmente das pessoas que foram atingidas (ALMG, 2016).

E que teria considerado que houve o atendimento de demandas das comunidades envolvidas, ressaltando que “as solicitações feitas estão registradas em atas à disposição da comissão. Embora o acordo não agrade na forma de solução, ele contempla as principais reivindicações levantadas pela Mesa” (ALMG, 2016).

Ressalta-se que os municípios atingidos não participaram das tratativas para composição do ajuste de conduta. Ao que parece, o Município de Mariana é indiferente ao ajuste pactuado, preocupando-se apenas com a cláusula referente à reatividade da empresa.

Em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, na Assembleia Legislativa em Minas Gerais, o prefeito Duarte Júnior afirmou que embora a Samarco não estivesse operando, devesse ser mantido o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso Minerais (Cfem) a título de indenização ao município, vereadores de Mariana e aos deputados.

Na ocasião, o prefeito relatou que a decisão da Samarco contrária à continuidade do pagamento à título de CFEM, a partir de fevereiro, que cerca de R\$ 3 milhões deixarão de ser repassados por mês ao município, ressaltando que “89% da arrecadação da cidade vem da mineração, sendo 33% proveniente da Samarco. Para a cidade, é difícil essa mudança repentina” (ALMG, 2016).

Já na audiência pública, realizada no dia 31 de junho de 2016, o prefeito Duarte Junior apresentou dados referentes à arrecadação municipal e às ações que a administração tem feito em Mariana, afirmando que:

Desde o rompimento da barragem, a Samarco não pôde mais operar, deixando de gerar receita para Mariana. Com essa queda, foi necessário equilibrarmos as nossas contas, sem deixar que alguns serviços essenciais, educação, saúde, e outros parassem. Apesar das dificuldades, a nossa folha de pagamento está em dia, o que

não ocorre em vários municípios da região. É importante ressaltar que, apesar de estarmos vivendo essa situação, temos e devemos encarar este momento com a cabeça erguida. Continuaremos trabalhando, mantendo todos os serviços públicos essenciais. (SANTOS, 2016)

Na oportunidade, Duarte esclareceu, ainda, que o município deixará de receber a arrecadação sazonal, a receita ficará em torno de R\$ 15 milhões por mês, sendo que somente a despesa fixa e fixa/variável no mês ultrapassará esse valor, podendo ser superior a R\$ 20 milhões, acentuando que “estima-se que a perda na arrecadação no município gire em torno de R\$ 4 milhões por mês. Precisamos unir forças junto ao Estado e à União para sensibilizar e buscar soluções para este problema que o município passa” (SANTOS, 2016).

Em reunião realizada em 01/06/2016 (em Brasília), com o presidente em exercício Michel Temer, com o intuito de pedir o aval do governo federal para o retorno das atividades da mineradora Samarco, o prefeito destacou “a importância de um diálogo mais prático e objetivo, pois, se alguém deve algo, não somos nós. Muito pelo contrário. Mariana já repassou quase R\$ 300 milhões nos últimos cinco anos para o governo Estadual e Federal, a título de CFEM. Precisamos de retornos mais efetivos” (RIBEIRO, 2016).

Na ocasião, foi alegado que o retorno das atividades da empresa Samarco é de suma importância e que o termo de conformidade já teria sido assinado pelo município, cabendo agora o aval do Governo do Estado e da União (RIBEIRO, 2016)

O discurso também se repete durante a audiência pública realizada em 15 de Dezembro de 2016, quando o Prefeito Duarte Júnior afirmou que o retorno das atividades é extremamente importante para o desenvolvimento da cidade:

A empresa ela é responsável pela tragédia. Ela não pode, de forma alguma, ser vista como vítima. Mas, a partir daí, a gente precisa colocar um ponto e entender também que o retorno da empresa para nós, marianenses, representa aquecer a nossa economia, que os cofres públicos vão poder manter os serviços essenciais e que, hoje, a mineração ainda é muito importante para o município (RIBEIRO, 2016).

Do discurso apresentado, nota-se que o município é dependente da arrecadação da mineração, sobretudo da Samarco, de forma que o reinício das atividades dessa é prioridade.

Os estudos desenvolvidos por Coelho et al (2016) avultam que até 2053 a relação de dependência da região de Mariana às empresas Samarco, Vale e BHP será cada vez maior, pois o plano estrutural estabelecido destina o investimento público e privado para serviços atrelados à mineração, ou seja, não há nem haverá diversificação de serviços, logo não haverá diversificação de arrecadação. A cada ano, “cria-se a noção de que a empresa é um elemento essencial *ad eternum* à região” (COELHO et al, 2016, p. 196).

Tal prática é reforçada também pela disponibilidade de cursos e educação voltados para o mercado da mineração. Na região os cursos são voltados para a mineração, para o serviço de manutenção, para serviços técnicos na mineração. O comportamento municipal e estadual (como também federal) impede a criação e desenvolvimento de novas atividades e serviços. Por fim, não se pode olvidar que a dependência da região ao setor minerário é fomentada também pela educação.

Outra visão não menos importante é a das empresas Samarco, Vale e BHP. Em 02 de março de 2016, Murilo Ferreira, diretor-presidente da Vale, afirmou através de nota que o ajuste firmado foi “um marco para todos os envolvidos, uma vez que um acordo é sempre melhor do que uma disputa judicial. Ele permitirá acelerar as medidas de remediação do meio ambiente e indenização dos afetados, complementando todas as ações iniciadas pela Samarco desde o primeiro momento” (SAMARCO, 2016).

Já o Chief Executive Officer CEO da BHP Billiton, Andrew Mackenzie, destacou que “nossos corações estão com aqueles que perderam entes queridos nesta tragédia. Nunca seremos capazes de verdadeiramente compensar suas perdas. Este acordo demonstra que estamos verdadeiramente empenhados em remediar completamente os danos causados e contribuir para uma melhoria duradoura do Rio Doce” (SAMARCO, 2016).

Mackenzie afirmou que “é extremamente importante que as empresas e todas as entidades governamentais trabalhem juntas para garantir que este trabalho seja feito de forma eficaz, e que as comunidades estejam envolvidas nas tomadas de decisões. Este acordo oferece a base para que isso ocorra” (SAMARCO, 2016).

Já Roberto Carvalho, diretor-presidente da Samarco, afirmou que “entendemos que somos responsáveis pela enorme tarefa expressa no acordo e não mediremos esforços para cumprir com nossas obrigações. A Samarco tem um grande compromisso com as pessoas e o meio ambiente impactados e dará apoio integral à Fundação e à implantação dos programas em todas as frentes de trabalho, conforme previsto no documento assinado hoje” (SAMARCO, 2016).

Em nota, a mineradora afirmou que “o diálogo com o MP, mesmo que não seja signatário do acordo, continua”. “O diálogo é o princípio fundamental do acordo e vai permanecer, como vem sendo feito desde a ocorrência do incidente, seja com o Ministério Público, seja com as comunidades” (CAROLINA, 2016).

Constata-se que o TAC deveria ter sido substituído por um contrato unilateral. Percebe-se que a redação contida no TAC coincide com o discurso empregado pela empresa. O TAC passa a ser mais um instrumento de estratégia, junto a outras já utilizadas, como

lobby, assessoria direta ou por meio de escritórios de advocacia, ou porta giratória<sup>56</sup>; e outros caminhos menos ortodoxos, como corrupção.

Oportunamente apresenta-se a visão do Ministério Público frente ao TAC firmado. Percebe-se que, na composição entabulada, há a ausência de qualquer participação do órgão.

Em comunicado, o Ministério Público Estadual (MPE) informou que acordo é falho e pode comprometer a recuperação integral dos danos provocados pelo rompimento da Barragem do Fundão e que "percebe-se, no teor das cláusulas já apresentadas, uma clara burocratização para a adoção de medidas essenciais, além da criação de instrumentos diversos para a proteção das empresas Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, em detrimento do meio ambiente e das comunidades atingidas" (CAROLINA, 2016).

Outro evento que merece destaque é a 1ª Reunião da Comissão Extraordinária das Barragens realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no dia 16 de fevereiro de 2016, que teve como finalidade “debater as consequências do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, no Município de Mariana” (ALMG, 2016). Na oportunidade, estiveram presentes, além dos deputados integrantes da comissão<sup>57</sup>, Felipe Faria de Oliveira<sup>58</sup>, promotor de justiça; Roger Lima de Moura, chefe da Delegacia de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais; Rodrigo Macedo de Bustamante, delegado Regional de Polícia Civil de Ouro Preto; Francisco Chaves Generoso, promotor de justiça do Ministério Público de Minas Gerais; José Adércio Leite Sampaio, coordenador da força-tarefa Rio Doce, do Ministério Público Federal; Jorge Munhós de Souza, procurador da República; Ellen Dutra de Oliveira, atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos da Samarco (ALMG, 2016).

O promotor de Justiça Felipe Faria de Oliveira reforçou a preocupação do Ministério Público Estadual quanto às falhas que se evidenciam na área de licenciamento ambiental. Entre elas, ele citou a expedição de documentos e da concessão da autorização provisória de operação de forma precipitada e acelerada pelos órgãos ambientais (ALMG, 2016).

---

<sup>56</sup> Termo utilizado para explicar a circulação de gestores públicos de alto nível para altos cargos em empresas privadas, levando consigo conhecimento da máquina pública, informações internas da burocracia e relações interpessoais, que acabam favorecendo a empresa que o contrata. (COELHO et al, 2016, p. 185).

<sup>57</sup> Dep. Agostinho Patrus Filho / PV (Presidente); Dep. Rogério Correia / PT (Relator); Dep. Bonifácio Mourão / PSDB; Dep. Celinho do Sinttrocel / PC do B Dep. Celise Laviola / PMDB Dep. Gustavo Corrêa / DEM; Dep. Gustavo Valadares / PSDB; Dep. Marília Campos / PT (Substituindo Dep. João Magalhães / PMDB)

<sup>58</sup> Representando Carlos Eduardo Ferreira Pinto, promotor de justiça coordenador-geral das Promotorias de Meio Ambiente por Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e coordenador do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Ministério Público de Minas Gerais.

Outro ponto abordado por Faria de Oliveira é com relação à segurança das estruturas remanescentes, especialmente após as movimentações de rejeitos ocorridas em janeiro. Na avaliação de Oliveira, há uma série de obrigações não cumpridas e ignoradas pelo poder público e pelas empresas relacionadas à segurança das estruturas. O promotor ainda afirmou que se buscou um acordo com a Samarco, a fim de tomar medidas emergenciais para a eventualidade de novos rompimentos, além da manutenção de equipes de segurança e resgate, dentro de uma perspectiva preventiva (ALMG, 2016)

Já para o MPF, segundo o procurador da República Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, “o acordo avança no tempo na questão da recuperação, sem que haja estudos técnicos que determinem que todo esse tempo é necessário” e que “a recuperação tem que ser feita na maior celeridade possível. E ainda não há laudo técnico que faça uma estimativa desse tempo” (CAROLINA, 2016).

Com relação aos valores a serem desembolsados pela Samarco, o procurador ressalta que para 2016, para o qual estão destinados R\$ 2,2 bilhões, está previsto o abatimento do que já foi bloqueado em outras ações judiciais e de forma que o montante já passa da metade desse valor. “Mais de R\$ 1 bi será subtraído dessa quantia neste primeiro ano” (CAROLINA, 2016).

Com relação à fundação, “percebe-se a intenção de blindar as empresas, pois transferem a responsabilidade para essa fundação” (CAROLINA, 2016). Já em entrevista concedida à revista *Época*, em 03 de março de 2016, o procurador da República Jorge Munhós de Souza, resumiu os pontos negativos do texto, afirmando que

O acordo limita o quanto a mineradora pode gastar na recuperação e compensação em R\$ 20 bilhões no prazo de 15 anos. Desde o primeiro momento nós questionamos o poder público: de onde saiu esse valor de R\$ 20 bilhões? Até hoje não foram apresentados estudos para chegar a esse valor. É importante mencionar que o carreamento de rejeitos da barragem continua. O dano continua acontecendo e nós ainda não temos um diagnóstico preciso sobre o dano. Nesse cenário de indefinição, o poder público negocia uma limitação de valores? Isso é injustificável do ponto de vista técnico. A gente nem mesmo identificou o dano total e o poder público já está passando o recibo para as empresas” (CALIXTO, 2016 b)

Que equivocadamente há limite anual de recursos, afirmando que

Também tem uma limitação anual no acordo. No primeiro ano, a Samarco fará um aporte de R\$ 2 bilhões, no ano seguinte R\$ 1,2 bilhão, e assim por diante. Essa limitação anual é injustificada. É preciso que seja gasto a quantidade necessária de acordo com as exigências técnicas. Se a recuperação exigir R\$ 5 bilhões no primeiro ano, que sejam R\$ 5 bilhões.” (CALIXTO, 2016 b)

Ressalta que o ajuste privilegia as empresas, pois

O acordo trata de forma benéfica a Vale e a BHP. Essas empresas são corresponsáveis pelo dano ambiental e socioeconômico, mas o texto sempre trabalha com a lógica de que as obrigações são só da Samarco. Caso a Samarco não consiga realizar os aportes de recursos, aí será cobrado da Vale e da BHP. O poder público abriu mão de uma das principais garantias de reparação integral, que é a responsabilização direta da Vale e da BHP. A Samarco é uma empresa grande, em termos nacionais, mas seu patrimônio não é comparável ao da Vale e da BHP, que são as maiores mineradoras do mundo. Além disso, a Samarco está paralisada e não se sabe se ela pretende retomar a operação nem quanto tempo isso levaria." (CALIXTO, 2016 b)

Outro ponto problemático é a terceirização do investimento em saneamento

Esse foi um dos pontos mais sensíveis da negociação. Óbvio que, se não existe saneamento nos municípios, isso é uma omissão do poder público. Os advogados não concordavam em terceirizar essa responsabilidade para as empresas. Nas negociações, se chegou a esse valor de R\$ 500 milhões a título de compensação pelo dano. Também não existem elementos técnicos para justificar. Por que R\$ 500 milhões? Por que não R\$ 400 milhões ou R\$ 650 milhões? Não há parâmetro técnico para isso. (CALIXTO, 2016 b)

Como também desconsideraria a responsabilidade do Estado

O acordo não leva em consideração a responsabilidade do Estado pela reparação dos danos. Nossos tribunais afirmam que o Estado também responde pelos danos que decorrem de omissão. Num caso como esse, é indiscutível que houve omissão do poder público no licenciamento, na fiscalização, no acompanhamento dos projetos. Vamos continuar buscando que o poder público assuma sua responsabilidade. É importante destacar que o acordo tem sim pontos positivos. Se ele fosse compreendido como uma garantia mínima de proteção dos afetados e recuperação do meio ambiente, seria um belo instrumento jurídico. Mas ele se propõe a ser um instrumento definitivo sobre o assunto. A partir do momento em que esse acordo for homologado, nada mais poderá ser discutido sobre a questão. O MPF vai buscar na Justiça para que o acordo seja uma garantia mínima, para que tenha ações adicionais, que não seja um documento definitivo. (CALIXTO, 2016 b)

Por último, passa-se à análise da visão dos atingidos. Tendo sido apresentados os danos ambientais e sociais em função do rompimento da Barragem de Fundão e, em seguida, colocado em análise o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Poder Público e as empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A, como também as diversas visões e posições acerca desse mesmo evento, a essa altura da discussão é crucial compreender a visão dos atingidos, agentes fundamentais do processo, frente à composição entabulada.

Por meio de evidências encontradas em notas, atas, reuniões e depoimentos, demonstrar-se-á a dificuldade enfrentada pelos atingidos ao acesso de informações, na reivindicação de direitos, de forma que a ausência na participação do instrumento jurídico se



tornou algo pouco surpreendente. Nesse passo, as evidências também possibilitarão concluir que os atingidos repudiaram a decisão tomada como “a melhor” para a tragédia de Fundão.

O Movimento dos Atingidos por barragens (MAB) afirma que “o acordo realizado entre governo federal e Samarco (Vale/BHP Billiton) para a suposta reconstrução do rio Doce representa a rendição ao criminoso<sup>59</sup>”; enfatiza, ainda, que é dado poder às empresas envolvidas no acidente quanto ao futuro de uma região, quando foram eles que a destruíram.

Critica-se, ainda, a criação de uma fundação privada, sendo que a mineradora administrará todos os recursos destinados à mitigação dos danos incalculáveis causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

No meio desses termos, não há nenhuma linha que garanta a participação dos atingidos, ou seja, os principais agentes dessa tragédia foram totalmente excluídos no processo de construção do acordo e também não terão o direito de opinar sobre a reconstrução de suas próprias vidas.

Na verdade, as vítimas não terão o direito nem mesmo de se declararem como tal, porque esse poder será exclusivo da própria Samarco, eis que as vítimas terão que provar que são atingidos e os agressores terão o poder de decidir quem é atingido e o que deve ser a reparação.

O Movimento dos Atingidos por barragens (MAB) afirma que tal fato é “uma total violação de direitos que agora terá convivência dos governos e do judiciário”.

Este fato demonstra a submissão dos governos, federal e estaduais, à Vale e à BHP Billiton. Esse acordo é a constatação das promíscuas relações que se estabelecem mediante os financiamentos privados de campanha que, como já é sabido, decidem quais são os candidatos que ganham as eleições.

Em nenhum momento, o governo se mostrou disposto a consultar, sobre qualquer acordo, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) – principal movimento social de atingidos por barragens no Brasil; esse foi completamente ignorado, tendo sido informado desse acordo pela imprensa, nacional e internacional que ligou a partir da denúncia realizada pela Agência Pública.

Organizações e movimentos da sociedade civil repudiam o acordo assinado entre mineradoras Samarco/Vale/BHP e os Poderes Públicos com os seguintes dizeres:

O Comitê Nacional Em Defesa dos Territórios Frente a Mineração e a Articulação Internacional das Atingidas e dos Atingidos pela Vale repudiam o acordo firmado

---

<sup>59</sup> <http://www.mabnacional.org.br/noticia/governo-se-rende-samarco-valebhp-billiton>

entre as mineradoras Samarco, Vale e BHP e os poderes públicos federal e estaduais. O acordo, se homologado pelo juiz da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, encerra a ação civil pública que está sendo movida contra as empresas pelas violações de direitos humanos, sociais e ambientais decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, em Mariana, no dia 5 de novembro de 2015.

Nesta quarta-feira, dia 2 de março, uma cerimônia realizada no Palácio do Planalto formalizou publicamente o acordo firmado entre as mineradoras e os poderes públicos. Desde a semana passada, o Comitê e a Articulação vem monitorando o andamento das negociações deste acordo extrajudicial. A minuta do acordo foi divulgada no último dia 24 pela Agência Pública, em matéria intitulada “Samarco, Vale e BHP vão decidir quem e como indenizar por desastre”. Dentre as partes do acordo, constam Governo Federal, o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo, além de diversos órgãos federais e estaduais de fiscalização, regulação e monitoramento ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Agência Nacional de Águas (ANA).

O acordo impacta severamente a população dos municípios afetados pelo desastre, em Mariana e ao longo de toda a bacia do Rio Doce. Ele cria uma Fundação privada que confere às mineradoras o poder de tratar de cada violação de direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais no varejo. A Fundação, financiada pela Samarco, Vale e BHP, irá acertar o valor das indenizações com cada um dos atingidos, de maneira isolada, e poderá contratar advogados caso os atingidos discordem da indenização proposta. Isto significa que as empresas responsáveis pelo desastre e pelas violações de direitos humanos dele decorrentes propõem e negociam um valor de indenização. Se não for aceito pelos atingidos e indiretamente impactados, estes podem se utilizar de advogados custeados pela própria Fundação para processar ela mesma. Esse mecanismo viola frontalmente as garantias do devido processo legal.

Esse é apenas um dos mecanismos perversos que este acordo pretende implementar, o qual não contou com a presença de atingidos ou de movimentos sociais em sua elaboração. Foi feito totalmente às escuras, e sua divulgação apenas veio à tona com matéria realizada pela Agência Pública. Este acordo é uma afronta aos direitos de todas as pessoas que sofrem com os efeitos deste desastre em suas vidas. E a ideia de que tudo possa ser 'resolvido' a portas fechadas entre as empresas e o poder público é uma afronta à coletividade. A extinção da ação civil pública por meio de um acordo desse tipo convém apenas às empresas, pois assinado o acordo e homologado não existe recurso que possa desfazê-lo. E com as partes autoras implicadas no acordo, não há como recorrer.

O acordo também viola os direitos de comunidades indígenas e tradicionais afetadas ao longo da bacia do Rio Doce. Essas comunidades não foram igualmente comunicadas da existência desta negociação, o que frontalmente viola o seu direito à consulta livre, prévia, e informada, garantido pela convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os programas executados pela Fundação seriam fiscalizados por um Comitê Interfederativo, composto por representantes dos poderes executivos estaduais e federal. Da análise da minuta divulgada pela imprensa, se depreende que este Comitê exerce dois papéis: um relacionado ao apoio e definição das atuações da Fundação na elaboração e execução dos programas, e outro relacionado à fiscalização da execução destes mesmos programas. Há, contudo, o temor de que a independência de atuação de órgãos de regulação e fiscalização, como o Ibama, o DNPM, a ANA, bem como órgãos estaduais do Espírito Santo e Minas Gerais, seja constringida pelos termos do acordo.

A minuta do acordo divulgada na quarta-feira estimava o valor dos danos em 20 bilhões de reais, mas, segundo as informações divulgadas pela imprensa na última sexta-feira, a versão atual do acordo implica o pagamento de apenas 4,4 bilhões de reais nos primeiros três anos, de forma parcelada. O montante restante, de valor ainda incerto, seria desembolsado ao longo de dez anos.

Segundo informações repassadas pela Assessoria de Imprensa da Advocacia Geral da União ao Comitê em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, a minuta

divulgada pela Agência Pública estaria defasada em relação às negociações mais recentes, mas a falta de transparência e de prestação de contas por parte dos governos federal e estaduais e dos órgãos públicos implicados foi tamanha durante todo este processo, que os movimentos e organizações da sociedade civil sequer tiveram acesso aos termos atualizados deste acordo. Ou seja, uma negociação que impacta a vida de milhões de pessoas ao longo de toda a bacia do Rio Doce correu, até o final, completamente blindada e sem nenhum diálogo com as vítimas. O mundo inteiro testemunhou a vida de milhares de pessoas sendo devastadas por essas empresas. Com a assinatura deste acordo, a violação de direitos humanos, sociais, econômicos e ambientais torna-se agora um grande negócio. Os direitos humanos são inegociáveis, nossa vida e nossa natureza não estão à venda!

Ressalta-se que o Termo de Ajuste firmado em 02 de março de 2016, entre o Poder Público e as empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A., referente aos danos ambientais e sociais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, foi homologado em 05 de maio de 2016, porém, sua homologação foi suspensa em julho do mesmo ano, o que deu origem a uma disputa judicial em torno de sua validade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo, através do desenvolvimento da teoria feita da leitura de Carneiro (2003 e 2014), Zucarelli (2011), Zhouiri (2011 e 2014) e Santos et al (2016) e dos dados obtidos da documentação supramencionada, pôde-se constatar que o SISNAMA foi constituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei nº 6.938/81 e seria composto por diversos órgãos e setores; que seriam responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Dentre os seus diversos órgãos e setores, o COPAM se destacaria como órgão responsável pela política ambiental mineira, integrando-se, assim, à estrutura da SEMAD. Verificou-se que, a partir de 2006, houve “um processo de regionalização” da SEMAD e do COPAM em URC’s, apoiadas por órgãos deliberativos e normativos, denominadas por SUPRAMs.

Constatou-se que a Política Nacional do Meio Ambiente instituiu diversos mecanismos de proteção, dentre eles o denominado Licenciamento Ambiental, que consistiria num procedimento administrativo, que deveria analisar as características potencialmente causadores de degradação de um determinado empreendimento, avaliar a viabilidade ambiental, para, assim, decidir sobre a concessão ou não da licença.

Ocorre que, no desenvolvimento da pesquisa, pôde-se perceber que o procedimento supramencionado passou a ser apenas uma “etapa burocrática” para a concessão da licença para o empreendimento, isso porque os órgãos e setores ambientais mineiros não se pode olvidar que essa realidade pode ser diferente em outros locais, o que se acredita ser pouco provável não atuam como se houvesse a possibilidade de um empreendimento ser diagnosticado como “inviável ambientalmente”.

Percebe-se que a avaliação é imparcial, sobretudo pelos valores e capitais envolvidos, de forma que a realização do empreendimento passa a ser ferramenta para o desenvolvimento econômico.

Haveria, ainda, uma parceria antiga entre o poder público e as IEM, de forma que as decisões tomadas, em órgãos ambientais, seriam amplamente influenciadas pelas empresas, sobretudo aquelas objeto do presente estudo, que passam a desenvolver diversas estratégias com o intuito de ampliar a influência das decisões governamentais, como lobby ilícito, financiamento de campanha, assessoria por meio de escritório de advocacia, dança das cadeiras entre gestores públicos para altos cargos em empresas privadas. Não se pode

esquecer de que a parceria contatada acima também é identificada em outros países, de forma que diversas estratégias não são específicas do Brasil.

Pode-se perceber, também, que poucos seriam os empreendimentos indeferidos pelos órgãos ambientais. A prática corriqueira no COPAM e em seus núcleos de conselheiros passou a ser a concessão de licença *ad referendum*, ou a concessão acompanhada com uma lista de condicionantes a serem atendidas.

Nos documentos acessados\_ certificado de licença e ad referendum, formulário de orientação básica integrado sobre o licenciamento ambiental (FOBI), documentos do SIAM, parecer técnico do FEAM, parecer único da SUPRAM, relatório de vistoria FEAM, plano de controle ambiental, processo administrativo tramitado no COPAM, relatório de condicionantes, síntese de reunião entre FEAM e a Samarco, parecer técnico IGAM, requerimento de licença; e ACP's propostas) pode se constatar que o caso de Fundão não fugiu à regra.

Infere-se dos mesmos que a concessão da licença ambiental prévia foi concedida, na Reunião da Câmara de Atividades Minerárias, no dia 26 de abril de 2007, sob a condição de atendimento às diversas condicionantes.

Sob a alegação de possível comprometimento das operações da empresa, em virtude do período de chuvas, foi formulado pela empresa requerimento, em 11/05/2007, à Secretaria Adjunta de Meio Ambiente de Minas Gerais, para concessão de licença de instalação *ad referendum*, que prontamente foi atendida, em 15/06/2007, pelo Sr. Shelley de Souza Carneiro \_Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

Nessa certidão de concessão, também se constou um rol anexo de 03 (três) condicionantes, que teriam que ser atendidas, sob pena de revogação da mesma. Das 03 (três) condicionantes exigidas, apenas uma teria sido “atendida” à referente ao “plano de contingências”, que deveria contribuir para minimizar possíveis riscos a jusante da área da barragem do Fundão, definindo as áreas sujeitas e situação de riscos, os possíveis estágios de evolução destas situações e as ações correspondentes às medidas corretivas e de emergência, para prevenção, controle e combate aos “acidentes” socioambientais nestas áreas.

Na licença de operação, a lógica contada se manteve. Houve concessão da licença acompanhada de novo rol de 06 (seis) condicionantes que passaram a ser 12 (doze), em virtude do adendo à licença de operação, relacionadas todas elas com o desmate de vegetação. Apenas uma condicionante restou atendida.

Portanto, a empresa Samarco não só deixou de atender às medidas condicionantes; como informou dados falsos e enganosos por omissão, pois dos requerimentos elaborados pela empresa oculta-se dados vigentes nas licenças anteriores e que deveriam ser atendidos para revalidação da licença.

Percebe-se, pois, que a atuação dos órgãos ambientais mineiros é extremamente limitada, não só pela carência no número de funcionários (Fiscais, Peritos...) como de subordinação para os interesses econômicos.

As condicionantes, que teriam por finalidade atender ao adequado funcionamento da administração pública ambiental, razão pela qual a juntada das comprovações de seus atendimentos e medida essencial e, em hipótese alguma, poderia ser ignorada, passam a ser ignoradas pelos pareceres técnicos e os servidores da SUPRAM elaboram pareceres que embasam a concessão ou renovação das licenças. Na qualidade de funcionários públicos, os servidores restringem-se a apontar as obrigações condicionantes indicadas pelo empreendimento, o que não se justifica. Ou seja, a empresa Samarco informa dados e os funcionários dos órgãos ambientais apenas os validam sem antes constatar se se tratam de falácias.

Ademais, no primeiro capítulo, percebe-se que o COPAM se apresenta como Conselho Colegiado democrático e participativo, sendo que haveria núcleos de conselheiros que dominariam as decisões por longos, como a rotatividade seria extremamente baixa. Ou seja, a “oligarquização” não se dá apenas pela forma de ingresso, como, também, pelo limitado exercício efetivo daqueles que não fazem parte da elite decisória.

Com base no que foi por ora discutido, o licenciamento ambiental não funcionaria como falsa medida de proteção ambiental e sim de proteção empresarial para os empreendimentos poluidores e causadores de degradação ambiental, isso porque, condicionantes, formas mitigatórias e reparatórias são estabelecidas e não cumpridas. Tudo para que o empreendimento possa ser aprovado e inicie suas atividades gerando “empregos, arrecadação fiscal para os entes federados”.

Já no segundo capítulo, através da literatura principalmente de PoEMAS (2015), Milanez et al (2016) e Zonta (2016) pode se constatar que o evento em Fundão, no município de Mariana/MG, já era anunciado.

Primeiro, porque outros eventos envolvendo rompimento de barragens passaram a acontecer desde o ano de 1986 e se tornaram frequentes a partir de 2006. Ademais haveria uma relação entre o rompimento da barragem e os ciclos econômicos da mineração.

Em época de valorização do minério de ferro, constatou-se que o procedimento para obtenção do licenciamento ambiental é mais célere como foi o caso de Fundão. As avaliações dos órgãos ambientais, sobre o empreendimento, são extremamente deficientes, as condicionantes estabelecidas não são fiscalizadas e não cumpridas.

As empresas, durante a instalação do empreendimento, estão endividadas porque não estão produzindo e, com isso, precisam reduzir custos, seja sobrecarregando os profissionais contratados ou contratando profissionais menos experientes.

Quando a desvalorização do minério de ferro há um aumento da produção e redução de custos, conforme demonstrado pela opção da terceirização do trabalho temporário e da falta de manutenção.

Ainda no segundo capítulo, demonstrou-se que a imensidão dos danos socioambientais causados pelo rompimento de Fundão; danos ambientais como recursos hídricos, a flora, a fauna; danos ao patrimônio histórico-cultural paisagístico e arqueológico; danos econômicos para os macro e microrregiões; danos humanos e comunidades tradicionais foram severamente atingidas.

Quanto aos danos humanos demonstrou-se que inúmeras famílias, que viviam na região, antes do empreendimento ir até eles, perderam seu modo de vida pacífico de que desfrutavam na comunidade e que, em que pese ter sido aprovado o plano de contingências, a população local não foi alertada pelas empresas sobre o rompimento.

Não bastando o evento acontecido, a comunidade próxima da barragem de Fundão sofreu preconceito e sofrimento, pois muitos em Mariana passaram a colocar os atingidos como culpados pelo desemprego e desdobramentos em função do rompimento da barragem.

Ainda neste sentido, houve compreensão do comportamento dos habitantes de Mariana, pois as empresas e, em especial as indústrias extrativas minerais (IEM) sabem da degradação por elas produzidas de forma que uma série de ações taxadas de sustentáveis e de responsabilidade social passam a ser adotadas desde a instalação do empreendimento.

É mais um fator positivo para a sobrevivência do empreendimento, isso porque as empresas se aproximam das comunidades, fazem investimentos, estabelecem como se fossem uma relação de parceria, que possibilita a neutralização social, como se a atividade daquela empresa possuísse o aval da população.

Aquelas pessoas dependem economicamente da mineração e a briga deixa de ser coletiva e passa a seguir o interesse individual. Como dito outrora, havendo uma parceria estreita entre o poder público e as mineradoras, imagina-se a relação de dependência entre o

poder público municipal de Mariana/MG e as mineradoras, sobretudo quando se sabe que “a principal fonte de recursos para este município é efetivamente a CFEM”.

Conclui-se que a atividade das mineradoras tornou-se extremamente relevante, senão fundamental para a arrecadação na prefeitura de Mariana e, noutro giro, verifica-se que a instalação dos empreendimentos e a própria atividade deles acarreta um aumento da demanda do serviço público, como manutenção ou expansão do sistema rodoviário, acesso à saúde, dentre outros.

Dessa dicotômica relação (arrecadação e aumento da demanda de serviços públicos em função da atividade exercida pela empresa proporcionadora da arrecadação) percebe-se que, em Mariana, os indicadores sociais são bastante insatisfatórios, sobretudo desigualdade de renda e a pobreza na zona rural. Isto é, tal arrecadação não proporciona a diminuição da pobreza e da desigualdade.

As manifestações favoráveis às empresas se dão porque a mão de obra localizada ali é extremamente desprovida de opções, ou seja, o futuro das mesmas está restrito aos grandes projetos do setor minerário.

Percebe-se, portanto, que a vulnerabilidade econômica de uma região não só propicia a instalação do empreendimento do setor minerário, como passa a ser o fator de dependência para este setor, pois uma região, cujos índices de pobreza e desemprego revelam-se altos, passa-se a depender não só da arrecadação do setor minerário (CFEM e ICMS) como dos subempregos fornecidos.

Por fim no último e terceiro capítulos, mostrou-se não apenas uma análise jurídica acerca do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Poder Público e as empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S.A., como, também, se apresentou-se diversas visões e posições. De forma que algumas conclusões foram tiradas:

O TAC firmado referente aos danos ambientais e sociais causados pelo rompimento da Barragem de Fundão é um instrumento, sobretudo político.

Preocupou-se em manter a boa imagem das empresas Samarco, Vale e BHP, de forma que pôde se perceber um cuidado excessivo dos redatores em não determinar culpados, não reconhecer, por parte das empresas e do Poder Público, conduta infratora de legalidade, tendo “o instrumento primado pela celeridade” e por dar “solução efetiva ao caso”.

As palavras “mais célere” e “efetiva” atribuídas à solução colocadas, cuidadosamente, no termo do acordo, teriam como finalidade dar validade ao instrumento jurídico utilizado, revelando a solução escolhida como a mais adequada, notadamente pelo caráter emergencial e a possibilidade de agravamento das conseqüências, em virtude da morosidade dos processos



judiciais, por propiciar, ainda, uma ideia de definição para o caso de solução definitiva para o conflito, de ausência de lacunas; mas a intenção seria viabilizar o retorno da atividade da empresa; de manter a parceria do poder público com as empresas Samarco, Vale e BHP.

Pouco se sabe dos prejuízos e que os reflexos sobre a biodiversidade deveriam ser reavaliados ao longo das quatro estações do ano, durante anos.

A criação de diversos cargos, como Conselho Consultivo e Comitê Interfederativo, cujo objetivo seria apenas manter a lógica existente no licenciamento ambiental, uma vez que o poder público como consultor e fiscalizador, na prática, há pouca interferência e muita abertura de atuação para o setor privado.

Ademais, a ausência de participação na elaboração no TAC é percebida pela composição de Conselho Consultivo, que, em sua composição, possui representantes das comunidades atingidas e esses cinco (05) representantes de um total de dezessete (17) que compõe o Conselho serão indicados pelo Comitê Interfederativo.

Portanto o Comitê Interfederativo, além de indicar quem representará os atingidos, aprovará os programas socioeconômicos e socioambientais, cuja composição é unicamente composta por representantes do poder público.

A exclusividade de órgãos do poder executivo na composição do comitê é extremamente arriscada, de forma que haveria “uma clara situação de conflito de interesses”.

Ademais, conforme já colocado os órgãos ambientais federais, por dependerem de recursos financeiros, sofrem grande pressão política de forma que a proteção ambiental é preterida pelo crescimento econômico.

A criação da Fundação, uma terceira pessoa para assumir a responsabilidade das ações voltadas à reparação, mitigação e compensação pelos prejuízos decorrentes do rompimento ocorrido, em 05 de novembro de 2015, como intenção de proteger as empresas Samarco, Vale e BHP.

Ademais, as ações da Fundação estarão condicionadas ao crivo de um Comitê totalmente representado pelo poder público e à empresa de auditoria supostamente pouco independente. Pode-se concluir, portanto que os atingidos teriam dificuldade ao acesso à compreensão, sobretudo em função da linguagem técnica, bem como no controle e acompanhamento de prazos.

Seguindo à premissa de limitar a participação dos atingidos nos programas socioeconômicos e socioambientais, tem-se a criação de um Painel Consultivo de Especialistas que fornecerá opiniões técnicas não-vinculantes para as partes, com o objetivo

de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o Comitê Interfederativo e a Fundação.

Além dos diversos já colocados, tem-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) demonstrou-se equivocado pela ausência de participação efetiva dos atingidos nas negociações.

De fato, na legislação pertinente ao TAC, não há garantias acerca da participação popular, restringindo aos órgãos públicos a sua propositura. Entretanto, nada impede que haja uma interação entre esses órgãos e os grupos sociais. Sabendo desta faculdade, os órgãos públicos optaram em não incluir a sociedade civil, como partícipes, nas tratativas e entabulação do acordo. Nesse ponto, conclui-se que a participação popular poderia interferir, prejudicialmente, nos interesses da parceria do poder público e as empresas Samarco, Vale e BHP.

Assim, pela análise empreendida, conclui-se que a “solução” apresentada pelo Poder Público e as empresas Samarco, Vale e BHP para rompimento da barragem de Fundão, foi, sumariamente, político-restritiva; isso porque o objetivo é a manutenção da atividade da empresa, a minoração de danos à imagem das empresas supracitadas e a arrecadação fiscal. De forma que outro evento, como o de Mariana, caso não haja mudanças logo se repetirá.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. **Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América latina**. In: ZHOURIRI, A.; LASCHEFSKI, K. (orgs.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ACSELRAD, Henri. **Planejamento autoritário e desordem socioambiental na Amazônia: crônica do deslocamento de populações em Tucuruí**. Revista Administração Pública, n. 25 (4), p.65, out-dez. 1991.

\_\_\_\_\_. **Apresentação: De “bota-foras” e “zonas de sacrifício” – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro**. In: ACSEIRAD, H. (org.). Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004 a. p. 7-18.

\_\_\_\_\_. **Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas**. In: \_\_\_\_\_. et al. (org.) Justiça ambiental e cidadania . Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004

\_\_\_\_\_. **Apresentação A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ACSELRAD, H.; MELLO, C.; BEZERRA, G. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

**Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG)**. Mimeo, 2015.

BEZERMAN, M. H., Morgan, K. P., & Loewenstein, G. F. (1997). **The impossibility of auditor independence**. Sloan Management Review, 38(4), p. 89 - 94.

BERMANN, Célio. **A desconstrução do licenciamento ambiental e a invisibilidade do social nos projetos de usinas hidrelétricas**. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

BOYD, C. (2004). **The structural origins of conflicts of interest in the accounting profession**. Business Ethics Quarterly, 14, p. 377 - 398.

BOWKER, L. N.; CHAMBERS, D. M. **The Risk, Public Liability, & Economics of Tailings Storage Facility Failures**. Research Paper. Stonington, ME, 2015. Disponível em: [https://www.earthworksaction.org/files/pubs-others/BowkerChambers-RiskPublicLiability\\_EconomicsOfTailingsStorageFacility%20Failures-23Jul15.pdf](https://www.earthworksaction.org/files/pubs-others/BowkerChambers-RiskPublicLiability_EconomicsOfTailingsStorageFacility%20Failures-23Jul15.pdf)

BRASIL, **Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm). Acesso em 29 de fevereiro de 2016.

BRASIL, **Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm). Acesso em 29 de fevereiro de 2016.

BURSZTYN, M. (coord.). BEZERRA, M. C. L.; **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARNEIRO, Eder Jurandir. **Modernização recuperadora e o campo da política ambiental em Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Sociologia). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Fafich/UFMG, 2003.

\_\_\_\_\_. **Política Ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável**. In: ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens, PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental : desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

\_\_\_\_\_. **A oligarquização da “política ambiental” mineira**. In: ZHOURI, Andréa, LASCHEFSKI, Klemens, PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental : desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

CARVALHO, Eduardo Santos. **Compromisso de ajustamento de conduta. A autocomposição da lide na tutela dos direitos transindividuais**. Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.922 - MG (2015/0327858-8) – Decisão Monocrática

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.922 - MG (2015/0327858-8) – Despacho

COSTA, S. Dois Atlânticos: **Teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

CAROLINA, Paula (Estado de Minas). **MPF espera homologação de acordo entre união e mineradoras para pedir impugnação**. Postado em 03/03/2016 16:25 / atualizado em 04/03/2016 11:30 - acessado em: 12 jan 2017, disponível em: [http://http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/03/interna\\_gerais,739906/ate-o-fim-da-proxima-semana-acordo-entre-samarco-e-governo-pode-ser-i.shtml](http://http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/03/interna_gerais,739906/ate-o-fim-da-proxima-semana-acordo-entre-samarco-e-governo-pode-ser-i.shtml)

CAOMA – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do meio Ambiente, do patrimônio histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo – **Caso Samarco: Relatório de Atividades da força-tarefa do MPMG**.

CALIXTO, 2016 b. Os 5 pontos considerados injustificáveis pelo MPF no acordo entre Dilma e Samarco. Para os procuradores, o acordo proposto pelo governo interessa mais às mineradoras do que aos atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana

CALIXTO, Bruno. Disponível em <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2016/03/os-5-pontos-considerados-injustificaveis-pelo-mpf-no-acordo-entre-dilma-e-samarco.html>. Acessado em: 12 JAN 2017.

CAROLINA, Paula. 2016.MPF espera homologação de acordo entre União e mineradoras para pedir impugnação. Disponível em [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/03/interna\\_gerais,739906/ate-o-fim-da-proxima-semana-acordo-entre-samarco-e-governo-pode-ser-i.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/03/interna_gerais,739906/ate-o-fim-da-proxima-semana-acordo-entre-samarco-e-governo-pode-ser-i.shtml)

CAROLINA, 2016, c). Dez considerações importantes sobre o acordo firmado nesta quarta-feira entre governos e Samarco. Disponível em [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/02/interna\\_gerais,739494/dez-consideracoes-importantes-sobre-o-acordo-firmado-nesta-quarta-feir.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/02/interna_gerais,739494/dez-consideracoes-importantes-sobre-o-acordo-firmado-nesta-quarta-feir.shtml) Acessado em: 12 JAN 2017.

COLETIVO BRASILEIRO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL. **Desigualdade Ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?** E-cadernos CES, n. 17, p. 164-183. 2012.

CONECTAS. **Rio Doce :: Acordo sem atingidos Em denúncia à ONU, ONGs afirmam que termo assinado é incompatível com os parâmetros internacionais de reparação de violações de direitos humanos.** 2016 **Última atualização em 17/5.** Acessado em: 12 JAN 2017, <http://www.conectas.org/pt/acoes/empresas-e-direitos-humanos/noticia/45644-rio-doce-acordo-sem-atingidos>

DAVIES, M.; MARTIN, T. **Mining Market Cycles and Tailings Dam Incidents.** In: 13th International Conference on Tailings and Mine Waste, Banff, AB, 2009. Disponível em: <http://www.infomine.com/publications/docs/Davies2009.pdf>

DORNELAS, Rafaela Silva et al. **Ações Civil Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta no caso do desastre ambiental da Samarco.** In: MILANEZ, B; LOSEKANN, C (Orgs). Desastre no Vale do Rio Doce. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016, p. 311 - 338.

ECOD <disponível em [www.ecodesenvolvimento.org/noticias/governo-prepara-reforma-para-acelerar](http://www.ecodesenvolvimento.org/noticias/governo-prepara-reforma-para-acelerar)> Acesso em: 18/08/2016.

ECODEBATE <disponível em [www.ecodebate.com.br/2010/08/24/mma-promete-tornar-licenciamentos-mais-rapidos-e-eliminar-exigencias-consideradas-desnecessarias-ambientalistas-temem-mudanca](http://www.ecodebate.com.br/2010/08/24/mma-promete-tornar-licenciamentos-mais-rapidos-e-eliminar-exigencias-consideradas-desnecessarias-ambientalistas-temem-mudanca)> Acesso em: 18/08/2016.

ESTON, S. **A tragédia na mineradora em Mariana e os impactos ambientais/Entrevistador: M. Waldvogel. Entre Aspas** (11/11/2015), 2015.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.** [S.I]: Boitempo, 1998.

FINK, Daniel Roberto. **Alternativa à Ação Civil Pública Ambiental: Reflexões sobre as vantagens do Termo de Ajustamento de Conduta.** In: MILARÉ, Édís (Coord.). Ação Civil Pública: Lei 7.347/85 – 15 anos. 2ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FIRJAN. **Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimento passo a passo.** Rio de Janeiro: GMA, 2004.

FREITAS, V. P. **Direito administrativo e meio ambiente.** Curitiba: Juruá, 1993.

FARIA, M. **Barragens de rejeito já causaram diversas tragedias em Minas Gerais; relembre. Estado de Minas.** (05/11/2015), 2015. Acessado em: 10/11/2015. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/05/interna\\_gerais,705019/barragens-de-rejeito-ja-causaram-diversas-tragedias-em-minasgerais-r.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/05/interna_gerais,705019/barragens-de-rejeito-ja-causaram-diversas-tragedias-em-minasgerais-r.shtml)

FEAM. **Lista de Barragens 2012.** In: lista\_das\_barragens\_2012. xls (Ed.), 2012.

\_\_\_\_\_. **Lista de Barragens 2013.** In: lista de barragens -2013 (Ed.), 2013,

\_\_\_\_\_. **Inventário de Barragem do Estado de Minas Gerais.**

\_\_\_\_\_. **Ano 2014.** Belo Horizonte: FEAM. Fundacao Estadual do Meio Ambiente, 2014.

FUNAI. **Ofício de nº 319/GAB/CR/MG-ES/2015,** 2015

FUNAI. **Relatório preliminar elaborado por técnicos da FUNAI acerca do evento,** 2015.

GAVRONSKI, A. A. **Tutela Coletiva: visão geral e atuação extrajudicial.**: Escola Superior do MPU, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2006.

G1. **MPF quer impugnar acordo firmado entre poder público e Samarco.** Postado 02/03/2016 20h23 - Atualizado em 03/03/2016 08h42. Disponível em <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/03/mpf-vai-impugnar-acordo-firmado-entre-poder-publico-e-samarco.html>. Acessado em: 12 JAN 2017.

G1. **Barragem se rompe, e enxurrada de lama destrói distrito de Mariana.** G1. (05/11/2015), 2015a. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distritode-mariana.html>. Acessado em: 12 JAN 2017.

GOVERNO, 2016. **Advocacia-geral do Estado esclarece pontos do acordo coletivo firmado para recuperação do Rio Doce.** Ter 08 março 2016 11:30 atualizado em Qua 29 junho 2016 00:32 Disponível em <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/advocacia-geral-do-estado-esclarece-pontos-do-acordo-coletivo-firmado-para-recuperacao-do-rio-doce> Acessado em: 12 JAN 2017.

GOVERNO, 2016 b. **Prefeitos da Bacia do Rio Doce conhecem detalhes dos programas para recuperação da região.** Disponível em <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/prefeitos-da-bacia-do-rio-doce-conhecem-detalhes-dos-programas-para-recuperacao-da-regiao>. Acessado em: 12 JAN 2017.

GOVERNO, 2016 c. **Instalado o Comitê que vai acompanhar as ações de recuperação do Rio Doce.** Disponível em <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/instalado-o-comite-que-vai-acompanhar-as-acoes-de-recuperacao-do-rio-doce>. Acessado em: 12 JAN 2017.

HERNANDEZ, Francisco Del Moral – **Ciência, cientistas, democracia desfigurada, licenciamento ambiental sob constrangimento: O caso de Belo Monte. Sonia Barbosa Magalhães** In: ZHOURI, Andréa (org.). As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

HOCHSTETLER, K. (2002). **Brazil.** In H. Weidner & M. Jänicke (Eds.), Capacity building in national environmental policy: a comparative study of 17 countries (pp. 69-95). Berlin: Springer.

IBAMA. **Relatório Acidentes Ambientais 2008.** Brasília: I

BAMA. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2009.**

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Belo Montes sem conhecer os impactos da obra. Notícias Socioambientais, Mma LIBERA 2 fev. 2010. Disponível em <https://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=3029> . Acesso em: 18/08/2016

LASCHEFSKI, Klemens. **Licenciamento e equidade ambiental: as racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos.** In: ZHOURI, Andréa (org.). As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

LEROY, Jean Pierre. **Flexibilização de direitos e justiça ambiental.** In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma. Formas de matar, de morrer e de resistir – Limites da resolução negociada de conflitos ambientais – Editora UFMG – Belo Horizonte. 2014.

MACHADO, P. A. **Direito ambiental brasileiro.** 11. ed. São Paulo: Malheiros.

MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Pontos controvertidos sobre o inquérito civil.** São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/pontoscontic.pdf>>. Acesso em: 20 agosto de 2016.

MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo S. P; MANSUR, Máira. **A Firma e suas estratégias corporativas no pós-boom das commodities.** In: ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles. Antes fosse mais leve a carga. Reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. Vol. 2 Editorial iGuana. 2016.

\_\_\_\_\_. **Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novo marco legal da mineração.** Revista Pós Ciências Sociais, v. 10, n. 19, 2013.

MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. **Considerações sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil LTDA.** 2016 PoEmas.

MILANEZ, B., & Oliveira, C. R. (2015). **Capacidade ambiental no nível subnacional: o caso do estado de Minas Gerais.** Planejamento e Políticas Públicas, 44, p. 317-342.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 2. ed. Revista dos tribunais, São Paulo 2001.

\_\_\_\_\_. Questões tópicas na ação civil pública: desistência ou abandono da ação; anotações sobre o inquérito civil e despesas processuais”, em A Ação Civil Pública, coordenador, 2011

MUKAI, T. Direito ambiental sistematizado. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense.

MALERBA, Julianna. **Novo marco da mineração no Brasil: para quê, para quem?** Rio de Janeiro: FASE, 2012.

MODENA, Celina Maria; HELLER, Léo. **Desastre da Samarco: aproximações iniciais.** Cienc. Cult. {online}. 2016, vol.68, n3, pp.22-24. ISSN 2317-6660.

OLIVEIRA, N. **Minas ja sofreu com outros rompimentos de barragens.** O Tempo. (05/11/2015), 2015. Acessado em: 10/11/2015. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/minas-j%C3%A1-sofreu-com-outros-rompimentos-de-barragens-1.1159501>

O GLOBO. **Imagens da NASA mostram caminho da lama até foz do rio Doce.** O Globo. (02/12/2015), 2015. Acessado em: 05/11/2015. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/imagens-da-nasa-mostram-caminho-da-lama-ate-foz-do-riodoce-18198911>. Acessado em: 12 JAN 2017.

PINTO, Carlos Eduardo Ferreira Pinto. **O ministério público e a resolução extrajudicial de conflitos ambientais** in ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma. Formas de matar, de morrer e de resistir – Limites da resolução negociada de conflitos ambientais – Editora UFMG – Belo Horizonte. 2014.

PoEMAS. **Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG).** Mimeo. 2015.

RECLAMAÇÃO Nº 31.935 - MG (2016/0167729-7) – Decisão Monocrática

RECLAMAÇÃO Nº 31.935 - MG (2016/0167729-7) – Despacho

RIZZARDO, Arnaldo. **A Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa.** 3ª Ed. Revista, Atualizada, e ampliada. Ed. Forense, 2014.

RODRIGUES, Geisa de Assis Rodrigues. (2004). **Princípios da celebração do compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental.** RevCEDOUA, 7(13), 67 - 88.



\_\_\_\_\_. **Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta : Teoria e Prática - 3ª Ed.** Revista, Atualizada, e ampliada. Ed. Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. **Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. **Juizados Especiais Cíveis e ações coletivas.** Rio de Janeiro: Forense, 1997.

\_\_\_\_\_. **Termo de Ajustamento de Conduta: a construção de uma solução extrajudicial de conflitos transindividuais democrática.** Tese (Doutorado em Direito Civil) Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Rio de Janeiro, 2000.

\_\_\_\_\_. **Princípios da celebração do compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental.** RevCEDOUA - Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, v. 7, n. 13, 2004(a), p. 67-88.

SAMARCO 2016. **Samarco, Vale e BHP Billiton assinam acordo com a União e governos de MG e ES.** Disponível em <http://www.samarco.com/2016/03/02/samarco-vale-e-bhp-billiton-assinam-acordo-com-a-uniao-e-governos-de-minas-gerais-e-do-espirito-santo/> Acessado em: 12 JAN 2017.

SANTOS, R. **Mineração e a conjuntura do pós-boom das commodities.** In: Audiência Pública da Comissão Especial – PL 37/11 – Mineração Brasília, 2015.

SOUZA, S. D. **Estrutura que liga vertedouro a represa da mina Casa de Pedra se rompeu, deixando moradores preocupados. Alerta Paracatu.** (19/03/2008), 2008. Acessado em: 20/11/2015. Disponível em: <http://alertaparacatu.blogspot.com.br/2008/03/acidentes-acontecem.html>

SVAMPA, M. **Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América latina.** Revista del Observatorio Social de America Latina, Año XIII, n. 32, p. 15-38. 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O direito e a comunidade. As transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados.** In: *Revista Direito e Avesso*, Brasília, col. II, n. 3, p. 138-156, p. 139, jan./jul. 1983.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **Controle Social e a Transparência da Administração Pública Brasileira.** 2004. Disponível em <[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)>. Acesso em 10 jul 2016.

SAROLDI, Maria José Lopes de Araújo. **Termo de ajustamento de conduta na gestão de resíduos sólidos.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo .** São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. **Aplicabilidade das normas constitucionais .** 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004

SOUZA, Demétrius Coelho; FONTES, Vera Cecília Gonçalves. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**. Revista Jurídica da UniFil, ano IV, n. 4, 2007, p. 36-50.

STARLING, Mônica Barros de Lima. (2001), "**Politizando a natureza: a experiência democrática na gestão do meio ambiente em Minas Gerais**". Belo Horizonte, Departamento de Ciência Política (UFMG).

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**/atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho – Rio de Janeiro, 2004.

SCOTT, P. **Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da uHE Itaparica no Rio São Francisco**. In: ZHOURI (org.). Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais. Brasília, DF: ABA, 2012, p. 122-146.

THE ECONOMIST. (2014, 13 Dez). **The dozy watchdogs**. Acessado em: 12 JAN 2017, Disponível em: <http://www.economist.com/news/briefing/21635978-some-13-years-after-enron-auditors-still-cant-stop-managers-cooking-books-time-some>

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

VALENCIO, Norma. **Dos desastres recorrentes aos desastres à espreita**. in ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma. Formas de matar, de morrer e de resistir – Limites da resolução negociada de conflitos ambientais – Editora UFMG – Belo Horizonte. 2014.

VALENCIO, Norma; PAULA, Eder Andrade de; SCOPINHO, Rosemeire. **Entre controvérsias, tensões e restrições: Desafios de processos de territorialização de grupos sociais vulnerabilizados em contextos socioambientais distintos**. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir : limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizont e: UFMG, 2014.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. **Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais**.

VITORELLI, Edilson. **O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos**. São Paulo:RT, 2016)

ZHOURI, Andréa. Mapeando desigualdades ambientais. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). Formas de matar, de morrer e de resistir : limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizont e: UFMG, 2014.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. A. **Assédio da Samarco Mineração (Vale/BHP) sobre as vítimas do rompimento das barragens em Mariana e arranjos institucionais equivocados para solução dos problemas das vítimas**. Representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPE e a Procuradoria da República em Minas Gerais - MPF-MG, 25 de Novembro de 2015. 16p.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. **O papel do termo de ajustamento de conduta no licenciamento ambiental de hidrelétricas**. In: ZHOURI, Andréa (org.). As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. **Efeitos institucionais e políticos dos processos de mediação de conflitos.** In: MILANEZ, B; LOSEKANN, C (Orgs). Desastre no Vale do Rio Doce. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016, p. 311 - 338.

YOUNG, Hilda Pon. Preservação ambiental: **Uma retórica no espaço ideológico da manutenção do capital.** Rev FAE (Curitiba), v. 4, n. 3, p. 15-24, 2001.

[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Ministra-suspende-acordo-entre-%C3%B3rg%C3%A3os-p%C3%BAblicos-e-Samarco-para-recupera%C3%A7%C3%A3o-ambiental](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Ministra-suspende-acordo-entre-%C3%B3rg%C3%A3os-p%C3%BAblicos-e-Samarco-para-recupera%C3%A7%C3%A3o-ambiental) / <disponível em 01/07/2016, acesso em 19/07/2016>

[http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao\\_inicial\\_agu\\_es\\_mg\\_samarco.pdf](http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao_inicial_agu_es_mg_samarco.pdf) < disponível em 14/07/2016>

WANDERLEY, L. J. **Indícios de racismo ambiental na tragédia de Mariana. Relatório preliminar.** Grupo PoEMAS, 2015. <Disponível em [www.ufjf.br/poemas](http://www.ufjf.br/poemas)>

WERNECK, G. **Samarco contratou plano de emergencia contra desastres, mas nunca pos em pratica. Estado de Minas,** Em.com. br. (24/11/2015), 2015. Acessado em: 02/12/2015. <Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna\\_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml)>

**ANEXO**

## **TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia pública federal; o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia pública federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**; autarquia pública federal; o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, autarquia pública federal; a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua. Espírito Santo, nº 495, 8º andar, Belo Horizonte, CEP 30.160-030; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, autarquia estadual; **INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, autarquia estadual; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918, neste ato representada por ROBERTO LÚCIO

NUNES DE CARVALHO, Diretor-Presidente, CPF nº 294.322.436-72 e MAURY DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Projetos e Ecoeficiência, CPF nº 639.573.296-04, doravante denominada **SAMARCO**; a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22640-100100, neste ato representada por MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 004.922.272-2, inscrito no CPF/MF sob nº 212.466.706-82, e CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.987 e no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, doravante denominada **VALE**; e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada por DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE, Australiano, Casado, Engenheiro, portador do Passaporte Australiano no. N5335479, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506 e FLAVIO DE MEDEIROS BOCAJUVA BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 60.160, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506, doravante denominada **BHP**, e em conjunto com VALE doravante denominadas “**ACIONISTAS**”.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Poder Público de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como prestação de assistência social aos IMPACTADOS;

**CONSIDERANDO** que a celebração deste acordo judicial visa por fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma

mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, não implicando assunção de responsabilidade pelo EVENTO;

**CONSIDERANDO** que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada;

**CONSIDERANDO** que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais, em um EVENTO que atingiu 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos à regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha;

**CONSIDERANDO** que os COMPROMITENTES entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontram-se:

- a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
- b) alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério;
- c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas;
- d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce;
- e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves;
- f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- g) impacto na vegetação ripária e aquática;
- h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais;
- i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO;
- j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;

- k) impacto em áreas de reprodução de peixes;
- l) impacto em áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- m) impactos na cadeia trófica;
- n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d’água decorrente do EVENTO;
- o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo;
- p) mortalidade de espécimes na cadeia trófica decorrente do EVENTO;
- q) impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO;
- s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO;
- t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e
- u) impactos sobre Unidades de Conservação.

**CONSIDERANDO** os impactos que venham a ser identificados em relação aos pescadores, agricultores familiares, areeiros, setor de turismo e negócios ligados ao esporte e lazer, dentre outros segmentos econômicos;

**CONSIDERANDO** os impactos que venham a ser identificados em relação às comunidades indígenas e demais povos, comunidades ou populações tradicionais;

**CONSIDERANDO** os impactos que venham a ser identificados em relação ao patrimônio histórico e cultural e à cultura das comunidades atingidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos IMPACTADOS, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais



organizados, a participação social na discussão e acompanhamento das ações previstas no presente Acordo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar canais de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos ou itinerantes, com a instituição de mesa de diálogo e criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades;

**CONSIDERANDO** que o rompimento causou impactos à população, incluindo mortes, desaparecimentos, danos físicos e à saúde e ao patrimônio público e privado que venham a ser identificados em decorrência do EVENTO;

**CONSIDERANDO** que há diversas ações a serem executadas para o restabelecimento do meio ambiente degradado pelo EVENTO, bem como para a recuperação das condições socioeconômicas dos IMPACTADOS;

**CONSIDERANDO** a intenção de se implantar um programa específico de monitoramento ambiental e socioeconômico na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, nos termos deste Acordo, visando conhecer os impactos e a efetividade das ações previstas neste Acordo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prestar apoio técnico e logístico ao restabelecimento dos serviços públicos, nos termos deste Acordo;

**CONSIDERANDO** a importância na retomada das operações da SAMARCO, devendo ser precedida do cumprimento dos procedimentos legais apropriados;

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias à reparação dos impactos terão execução a curto, médio e longo prazos;

**CONSIDERANDO** o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da SAMARCO e dos ACIONISTAS, registrado sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400,

em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio do qual se pretende a recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação, inclusive indenização, dos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo EVENTO;

**CONSIDERANDO** que as partes, por meio de transação que será exaustiva em relação ao EVENTO e seus efeitos, pretendem colocar fim a esta ACP e a outras ações, com objeto contido ou conexo a esta ACP, em curso ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados;

**CONSIDERANDO** que o presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.

**CONSIDERANDO** que os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenham objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

**CONSIDERANDO** que o objetivo do PODER PÚBLICO não é a arrecadação de valores, mas a recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, considerada a SITUAÇÃO ANTERIOR;

**CONSIDERANDO** que a SAMARCO, a VALE e a BHP manifestaram interesse legítimo e voluntário em celebrar o ACORDO com o fim de recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, e nos casos que não houver possibilidade de reparação, compensar os impactos nos âmbitos socioambiental e socioeconômicos, decorrentes do EVENTO, incluindo ações já em curso;

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações acima mencionadas serão feitas de forma centralizada em uma fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando a tornar mais eficiente a reparação e compensação em decorrência do EVENTO;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO, no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, e submetê-lo à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, §4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste ACORDO e seus respectivos anexos:

### **CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA 01:** O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

- I. **EVENTO**: o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.
- II. **IMPACTADOS**: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:
  - a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento;
  - b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica;
  - c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel;
  - d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;
  - e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
  - f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;

- g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;
- h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações;
- i) danos à saúde física ou mental; e
- j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas.

iii. **INDIRETAMENTE IMPACTADOS:** as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, que não se enquadrem nos incisos anteriores, que residam ou venham a residir na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do EVENTO, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS.

iv. **ÁREA AMBIENTAL 1:** as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

v. **ÁREA AMBIENTAL 2:** os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Nague, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

- vi. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.
- vii. **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.
- viii. **MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.
- ix. **PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.
- x. **PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS:** conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação e compensação pelos danos socioambientais decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO.

- xI. **PROGRAMAS:** são os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.
- xII. **PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS:** são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.
- xIII. **PROJETOS SOCIOECONÔMICOS:** são as ações e medidas aprovadas pela FUNDAÇÃO, nos termos desse ACORDO, para a implementação de determinados PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.
- xIV. **PROJETOS:** são os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS e os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS quando referidos em conjunto.
- xv. **PODER PÚBLICO:** órgãos e entidades públicos integrantes ou vinculados aos COMPROMITENTES e que, em razão de suas atribuições institucionais, tenham competência legal para regulamentar e/ou fiscalizar ações relacionadas a um determinado PROGRAMA.
- xvi. **ÓRGÃOS AMBIENTAIS:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG.
- xvII. **ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS:** Agência Nacional de Águas – ANA; Agência de Gestão de Recursos Hídricos do Espírito Santo – AGERH/ES; e Instituto de Gestão das Águas de Minas – IGAM/MG.

- xviii. **PROGRAMAS REPARATÓRIOS:** compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do EVENTO.
- xix. **PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS:** compreendem medidas e ações que visam a compensar impactos não mitigáveis ou não reparáveis-advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas impactadas, cuja reparação não seja possível ou viável, nos termos dos PROGRAMAS.
- xx. **FUNDAÇÃO:** fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, a ser instituída pela SAMARCO e pelas ACIONISTAS com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.
- xxi. **EXPERT:** pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e contratadas pela FUNDAÇÃO para gestão, avaliação, elaboração e/ou implantação dos PROGRAMAS e/ou PROJETOS, total ou parcialmente.
- xxii. **SITUAÇÃO ANTERIOR:** situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 05/11/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os PROGRAMAS poderão adotar, desde que de forma expressa, conceitos mais limitados de ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de IMPACTADOS e de INDIRETAMENTE IMPACTADOS, para assegurar um foco mais específico ao respectivo PROGRAMA.

**CLÁUSULA 02:** O presente ACORDO tem por objeto a previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização

necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, e demais previsões contidas no presente ACORDO.

**CLÁUSULA 03:** As partes reconhecem expressamente que o objeto das ações judiciais listadas no ANEXO, ajuizadas pelo PODER PÚBLICO, está abrangido pelo presente Acordo, razão pela buscarão sua extinção com resolução do mérito, nos termos da CLÁUSULA 254.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os COMPROMITENTES manifestar-se-ão nos autos das ações judiciais listadas no ANEXO e demais ações coletivas existentes, além das que venham a ser propostas relativas ao EVENTO, desde que tenha objeto abrangido pelo presente ACORDO, para fazer prevalecer as cláusulas e obrigações presentes neste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro à Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, distribuída originalmente à 2ª Vara Cível de Mariana/MG.

**CLÁUSULA 04:** As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das SAMARCO.

**CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de PROGRAMAS, a serem desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, de forma a restaurar a SITUAÇÃO ANTERIOR;



II – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO.

III – Os PROJETOS definirão as medidas de recuperação, mitigação, remediação e reparação, incluindo indenização, bem como, quando inviável alcançar esses resultados, compensação necessária e prevista nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos e demais previsões contidas no presente Acordo.

IV – A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

V – Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, nos prazos previstos neste Acordo, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no presente Acordo deverão ser executadas diretamente pela SAMARCO.

VI – As medidas de reparação socioeconômica e socioambiental compreendem medidas e ações com o objetivo de recuperar, mitigar, remediar e/ou reparar, incluindo indenizações, impactos advindos do EVENTO, tendo como referência a SITUAÇÃO ANTERIOR.

VII – Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal.

VIII – As medidas de compensação socioeconômica e socioambiental têm o objetivo de compensar impactos para os quais não seja viável ou possível a recuperação, mitigação, remediação e reparação advindos do EVENTO, por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas afetadas.

IX – Os PROGRAMAS previstos no Acordo deverão ser classificados entre os de cunho socioambiental ou socioeconômico, devendo o orçamento anual da FUNDAÇÃO discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

X – Para realizar os estudos, diagnósticos, identificação das medidas adequadas para executar os PROGRAMAS de reparação e/ou compensação, tanto de ordem socioambiental quanto socioeconômica, bem como para executá-los, a FUNDAÇÃO poderá contratar EXPERTS.

XI – A FUNDAÇÃO também poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas a que se referem os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

XII – A FUNDAÇÃO e os EXPERTS deverão considerar a tecnologia disponível, metodologia vigente e os padrões de política pública.

XIII – Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

- a) transparência das ações e o envolvimento das comunidades nas discussões sobre as medidas a serem planejadas e executadas;
- b) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;

- c) realização das ações socioeconômicas com observância às normas e políticas públicas setoriais;
- d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;
- e) difusão de informações sobre o EVENTO e das ações em curso;
- f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;
- g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo; e
- h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

**CLÁUSULA 06:** A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I – A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser

realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contendam fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

III – Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência, os PROJETOS serão elaborados em etapas, as quais serão estabelecidas de acordo com o objeto, a natureza e a complexidade dos mesmos, conforme previsto nos respectivos estudos, sem prejuízo de que tais etapas sejam realizadas concomitantemente desde que justificadamente pelos estudos, considerando, entre outras, as seguintes etapas:

- a) preliminarmente, avaliação inicial dos impactos, realizada a partir das informações conhecidas e de possível levantamento;
- b) estabelecimento de programas de monitoramento e definição da SITUAÇÃO ANTERIOR;
- c) avaliação dos impactos, observados riscos identificados deles derivados;
- d) estabelecimento de critérios para mensuração e avaliação de efetividade na implementação dos PROJETOS;
- e) definição de PROJETOS, ações e medidas de recuperação socioambiental e socioeconômico estabelecida a partir da identificação dos recursos ambientais impactados pelo EVENTO;

IV – Em regra, os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de natureza reparatória têm preferência em relação aos demais PROGRAMAS.

V - Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS serão elaborados e executados com foco principal nos IMPACTADOS, de modo a buscar efetividade às medidas implementadas, de acordo com critérios objetivos de transparência, liberdade de contratação, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana.

visando a promover a autossuficiência social e econômica, e de acordo com princípios gerais de lei brasileira e parâmetros contidos na jurisprudência brasileira existente em casos similares.

VI – Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS deverão buscar estabelecer e prover benefícios eficientes e céleres para os IMPACTADOS, priorizando os IMPACTADOS que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que satisfaçam os critérios estabelecidos neste Acordo, sem prejuízo das medidas emergenciais que já estejam em curso.

VII – Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.

VIII – Tais medidas compensatórias serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes.

IX - Sempre que a execução de medidas reparatórias causar impactos ambientais que superem os benefícios ambientais projetados, a FUNDAÇÃO proporá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a substituição de tais medidas reparatórias por medidas compensatórias economicamente equivalentes adicionais àquelas previstas neste Acordo.

X – Devem ser incluídos e limitados ao valor estabelecido no caput da CLÁUSULA 232 as medidas previstas no item VII e IX desta cláusula e as demais medidas compensatórias previstas neste Acordo.

XI – Não devem ser incluídos nem limitados ao valor estabelecido no caput da CLÁUSULA 232 (i) a quantia de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a ser disponibilizada para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de

destinação de resíduos sólidos, nos termos da CLÁUSULA 169; (ii) as medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da presente Cláusula porventura derivadas da obrigação de reparação objeto do Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, nos termos da CLÁUSULAS 150 a 152; e (iii) a hipótese prevista na CLÁUSULA 203, parágrafo terceiro.

XII – Para determinação de medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da presente Cláusula que sejam derivadas dos rejeitos remanescentes, se houver, do rompimento da barragem de Fundão, após o cumprimento do PROGRAMA previsto nas CLÁUSULAS 150 a 152, deverão ser considerados, conforme fundamentação técnica, os benefícios ambientais decorrentes da execução dos PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS estabelecidos nos termos deste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

XIII – Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

XIV – O planejamento aprovado pelas instâncias internas da FUNDAÇÃO deverá prever o orçamento, indicadores, metas e cronograma de cada PROGRAMA, devendo levar em consideração as diretrizes contidas neste Acordo e os critérios técnicos aplicáveis.

XV – Devem ser produzidos relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS e enviados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos desse Acordo.

XVI – Todas as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO estarão sujeitas à auditoria externa independente a ser contratada pela FUNDAÇÃO, nos termos deste Acordo.

XVII – A FUNDAÇÃO fará a revisão periódica de todos os PROGRAMAS, de forma a mensurar e buscar a efetividade das atividades de reparação e compensação, submetendo o resultado da avaliação ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XVIII – A FUNDAÇÃO possuirá em sua estrutura de governança interna um conselho consultivo que opinará sobre PROGRAMAS e PROJETOS, indicará propostas de solução para os cenários presentes e futuros decorrentes do caráter dinâmico dos impactos causados pelo EVENTO e deverá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos IMPACTADOS, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas.

XIX – A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de compliance, incluindo anticorrupção, com base em padrões internacionais.

XX – O PODER PÚBLICO constituirá um COMITÊ INTERFEDERATIVO, como instância externa e independente da FUNDAÇÃO, para interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, e para definir prioridades na implementação e execução dos PROJETOS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

XXI – Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO validar os PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, levando em consideração os PRINCÍPIOS e os demais termos do Acordo, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, bem como de outros órgãos públicos, conforme os procedimentos previstos neste Acordo.

XXII – O processo de validação de PROGRAMAS e PROJETOS deverá basear-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá à validação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO os PROGRAMAS e PROJETOS conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XXIII – O COMITÊ INTERFEDERATIVO examinará os PROGRAMAS e PROJETOS submetidos e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos nas ações a serem desempenhadas. Permanecendo divergência entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO, qualquer das partes poderá submeter a questão ao PAINEL DE ESPECIALISTAS, bem como, posteriormente, se for o caso, ao Juízo competente.

XXIV – Cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser individualmente encerrado quando atingidas as metas e objetivos nele previstos, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.

XXV – O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá atestar o integral cumprimento do PROGRAMA.

XXVI – Após integral cumprimento de todos os PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, o qual será atestado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes, restarão abrangidos e reparados, ou compensados conforme o caso, todos os direitos, pleitos e interesses a que se referem a ACP e este Acordo. Nesta hipótese, as COMPROMITENTES darão plena e irrevogável quitação à FUNDAÇÃO, à SAMARCO e aos ACIONISTAS.

**CLÁUSULA 07:** A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar os seguintes princípios:

- a) recuperação do meio ambiente ao estado que se encontrava na SITUAÇÃO ANTERIOR;
- b) recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, bem como, quando inviável alcançar esses resultados, compensar pelos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do EVENTO, na forma deste ACORDO;



- c) transparência e engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações;
- d) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;
- e) realização das ações socioeconômica com observância às normas e políticas públicas setoriais;
- f) recuperação de infraestruturas públicas e privadas impactadas pelo EVENTO, revertendo-os para operação e consequentes custeio e manutenção por seus titulares;
- g) estabelecimento de cronogramas para os PROJETOS, indicando dados de início e término das ações, metas e indicadores definidos;
- h) negociações nos termos do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA descrito neste ACORDO;
- i) utilização de conceitos de proporcionalidade e eficiência, além de critérios técnicos e científicos, quando for o caso, para avaliação e quantificação dos impactos e na implantação dos PROJETOS;
- j) realização das ações socioeconômicas, inclusive assistenciais, voltadas ao restabelecimento da SITUAÇÃO ANTERIOR, sem prejuízo das demais medidas contempladas neste Acordo;
- k) reconhecimento do caráter público da difusão das informações relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito dos PROGRAMAS deste Acordo;
- l) a interlocução e o diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;

- m) monitoramento dos impactos e das ações corretivas, bem como prevenção de eventuais novos impactos;
- n) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los;
- o) execução privada, sob a fiscalização e supervisão do PODER PÚBLICO na forma da lei e deste Acordo;
- p) acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo PODER PÚBLICO e pela auditoria independente contratada;
- q) promover a transparência e o acesso às informações pela sociedade no processo de execução das ações previstas neste Acordo; e
- r) respeito ao direito de privacidade dos IMPACTADOS.

**CLÁUSULA 08:** Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS a serem elaborados, desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO a ser instituída, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS;
- b) Programa de ressarcimento e de indenização dos IMPACTADOS;
- c) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas;
- d) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;
- e) Programa de Proteção Social;
- f) Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social; e
- g) Programa de Assistência aos Animais.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;
- b) Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves; e
- c) Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.

### III. EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:

- a) Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar;
- b) Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística; e
- c) Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer.

### IV. SAÚDE:

- a) Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

### V. INOVAÇÃO:

- a) Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos.

### VI. ECONOMIA

- a) Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras;
- b) Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias;
- c) Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria;
- d) Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo;
- e) Programa de Estímulo à Contratação Local;
- f) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos IMPACTADOS; e
- g) Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES

## VII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

a) Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos.

**CLÁUSULA 09:** As partes reconhecem que devem ser assegurados aos IMPACTADOS no âmbito dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS:

- I. Reparação;
- II. Participação nos PROGRAMAS, PROJETOS e ações;
- III. Informação; e
- IV. Restituição de bens públicos e comunitários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto no **caput** não exclui medidas ou ações que sejam decorrentes do detalhamento dos PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS.

**CLÁUSULA 10:** São modalidades de reparação socioeconômica: a reposição, a restituição e a recomposição de bens; a indenização pecuniária em prestação única ou continuada, enquanto identificada tecnicamente a necessidade; o reassentamento padrão, rural ou urbano, nos termos do Acordo e observadas as políticas e normas públicas; o autoreassentamento; a permuta; a assistência para remediação e mitigação dos efeitos do EVENTO; e, na medida em que a reparação não seja viável, considerando critérios de proporcionalidade e eficiência e observados os PRINCÍPIOS, conforme definições a seguir:

I – Reposição, Restituição e Recomposição de Bens: reposição, reforma, reconstituição ou construção de novas estruturas, conforme padrão da política pública, quando o bem, benfeitoria, parte acessória ou estrutura tiver sido destruído ou danificado pelo EVENTO;

II – Indenização Pecuniária em Prestação Única: reparação em forma monetária, paga em parcela única, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), sendo tal pagamento decorrente da indenização por danos, conforme parâmetros do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA;

III – Indenização Pecuniária em Prestação Continuada enquanto identificada tecnicamente a necessidade: reparação em forma monetária, paga em parcelas periódicas, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), quando a reparação dever-se à perda ou comprometimento parcial da atividade geradora de renda ou de subsistência, cujo valor não poderá ser inferior ao salário mínimo, acrescido do pagamento de aluguel social em caso de perda ou indisponibilidade de imóvel, conforme prazo definido no respectivo PROGRAMA;

IV – Reassentamento Padrão, Rural ou Urbano: quando a reparação ocorre por meio da entrega conjunta de terreno, moradia e infraestrutura, observando-se o disposto na legislação fundiária e baseando-se em parâmetros básicos de orientação, tais como escolha da terra e tamanho da moradia sendo tal modalidade cabível quando a reposição, restituição ou recomposição do bem imóvel afetado não for tecnicamente viável, nos termos das normas e políticas públicas;

V – Auto reassentamento assistido: quando oferecida a condição econômico-financeira na qual o beneficiário aceita e se responsabiliza pelo próprio remanejamento, devendo o valor pactuado incluir não só o valor do imóvel e do terreno, mas também uma indenização pelo mobiliário e pelos bens e benfeitorias destruídos, exceto quando o mobiliário ou bens já tiverem sido fornecidos; pelos custos da mudança; e valor equivalente a um aluguel estimado entre as partes, cobrindo o período entre o EVENTO e o efetivo pagamento da indenização, deduzidos dos valores que já tiverem sido adiantados pela SAMARCO aos IMPACTADOS para esse efeito;

VI – Permuta: quando se oferece outro bem, ou a possibilidade de exercício de algum outro direito material ou imaterial como forma de reparação, dentro dos parâmetros a serem definidos nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e não violem os princípios essenciais à dignidade da pessoa humana; e

VII – Assistência para remediação e mitigação dos efeitos do EVENTO: apoio e assistência aos IMPACTADOS pelo EVENTO, sob a forma de ações e

serviços de remediação e mitigação de seus efeitos, voltados à recuperação da capacidade de sustento, nos termos dos PROGRAMAS deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medidas referidas nesta Cláusula serão negociadas entre a FUNDAÇÃO e os IMPACTADOS, devendo ser previstos mecanismos que assegurem uma negociação justa, rápida, simples e transparente, a qual poderá ser acompanhada pelo PODER PÚBLICO, nos termos do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a indenização a que se refere o inciso III desta Cláusula, não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, considerando-se como dependente os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991.

**CLÁUSULA 11:** Entende-se como Participação nos PROGRAMAS a possibilidade de os IMPACTADOS efetivamente participarem, serem ouvidos e influenciar em todas as etapas e fases decorrentes do presente Acordo, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução dos programas e ações referidas neste Acordo, devendo tal participação ser assegurada em caráter coletivo, seguindo metodologias que permitam expressão e participação individual, nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA 12:** O acesso à Informação implica que todos os PROGRAMAS decorrentes deste Acordo devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos IMPACTADOS, devendo ser apresentados de uma forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva.

**CLÁUSULA 13:** A Restituição de Bens Públicos e Comunitários diz respeito às medidas reparatórias e compensatórias, de caráter coletivo, destinadas a restituição de bens e serviços públicos afetados pelo EVENTO, bem como para realizar as compensações pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Restituição de Bens Públicos e Comunitários é de caráter público e coletivo e não poderá ser objeto de qualquer negociação de caráter individual.

**CLÁUSULA 14:** Os IMPACTADOS têm direito a usufruir do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a usufruir de bens públicos e comunitários, nos padrões de política pública, que tenham sido impactados pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR.

**CLÁUSULA 15:** Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

I. GESTÃO DOS REJEITOS E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição;
- b) Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados;

II. RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

- a) Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação;
- b) Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce controle de processos erosivos;
- c) Programa de recuperação de Nascentes.

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada;
- b) Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre;
- c) Programa de conservação da fauna e flora terrestre.

IV. SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

- a) Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos; e
- b) Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água.

#### V. EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- a) Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais;
- b) Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1; e
- c) Programa de comunicação nacional e internacional.

#### VI. PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

- a) Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce; e
- b) Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

#### VII. GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

- a) Programa de consolidação de unidades de conservação; e
- b) Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce.

#### VIII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

- a) Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.

**CLÁUSULA 16:** Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS ou SOCIOAMBIENTAIS podem prever, desde que de forma expressa neste Acordo, medidas e ações específicas em locais fora da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, desde que se refiram à



população impactada ou concorram para a efetiva recuperação ambiental dos corpos hídricos diretamente atingidos pelo EVENTO.

**CLÁUSULA 17:** Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS contemplam medidas cuja execução poderá depender de atos de terceiros, situações nas quais a FUNDAÇÃO não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou alterações na forma de execução dos PROGRAMAS que não lhes sejam imputáveis, respeitado o PARÁGRAFO PRIMEIRO das CLÁUSULAS 185 e 248.

## **CAPÍTULO SEGUNDO: PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS**

**CLÁUSULA 18:** Para a reparação e a compensação das consequências socioeconômicas do EVENTO, deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados pela FUNDAÇÃO os seguintes PROGRAMAS, agrupados em sete eixos temáticos: i) Organização Social; ii) Infraestrutura; iii) Educação, Cultura e Lazer; iv) Saúde; v) Inovação; vi) Economia; e vii) Gerenciamento do Plano de Ações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Todas ações socioeconômicas, incluindo cadastros, já realizadas pela SAMARCO poderão ser utilizadas pela FUNDAÇÃO.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Para a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTs e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos do PODER PÚBLICO competentes.

### **SEÇÃO I: ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

***SUBSEÇÃO I.1: Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS.***

**CLÁUSULA 19:** Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA.

**CLÁUSULA 20:** Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

**CLÁUSULA 21:** O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cadastramento das pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os documentos que comprovem número de CNPJ, inscrição estadual, razão social, nome fantasia, composição do quadro societário, ramo de atividade, faturamento e lucro anual, endereço da sede e filiais, quando aplicável, informação

quanto ao enquadramento como pequena ou microempresa, cooperativa ou associação e outros dados que venham a se mostrar necessários.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estudo técnico realizado pelos EXPERTS poderá incluir a necessidade de levantamento de outras informações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A elegibilidade para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA será determinada na forma da CLÁUSULA 34, de modo que a inclusão no cadastro não implica o reconhecimento automático da elegibilidade e da extensão dos danos alegados.

**CLÁUSULA 22:** Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cadastro deverá ser revisado, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pela própria FUNDAÇÃO, pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou pelas empresas de auditoria independente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de identificação de fraude, devidamente apurada, a FUNDAÇÃO poderá excluir o respectivo cadastro, devendo submeter o caso à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**CLÁUSULA 23:** O cadastro previsto neste PROGRAMA servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

**CLÁUSULA 24:** Caberá à FUNDAÇÃO efetuar o levantamento das perdas materiais dos IMPACTADOS, por meio do cadastramento definido na CLÁUSULA 22, registrando os danos informados pelos mesmos, devendo-se agregar outras informações verificadas em inspeção local ou por outros meios de prova.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que possível, deverá ser realizado registro fotográfico dos locais e objetos alegados como danificados.

**CLÁUSULA 25:** Deverá ser dado conhecimento ao COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca do andamento do cadastro de forma trimestral até a sua finalização, o qual deverá ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até a finalização e validação do cadastro, este deverá ser considerado para as ações de emergência e demais ações necessárias.

**CLÁUSULA 26:** As pessoas identificadas como IMPACTADAS deverão ser informadas pela FUNDAÇÃO dos direitos e PROGRAMAS previstos neste ACORDO.

**CLÁUSULA 27:** As pessoas e famílias identificadas em situação de vulnerabilidade ou risco por violação de direitos fundamentais, sem prejuízo das obrigações da FUNDAÇÃO, serão encaminhadas por esta para atendimento em programas e políticas sociais estabelecidas e de competência do PODER PÚBLICO, quando qualificadas para tais programas.

**CLÁUSULA 28:** A FUNDAÇÃO deverá criar mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será efetuado um monitoramento socioeconômico das famílias no âmbito específico dos PROGRAMAS.

**CLÁUSULA 29:** Deverá ser permitido o acesso ao banco de dados referido neste PROGRAMA aos representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO e dos órgãos públicos competentes quando requerido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os IMPACTADOS poderão ter acesso ao seu próprio cadastro quando requerido à FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados pelo PODER PÚBLICO deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer pedido de relatório dos dados constantes no banco de dados que sejam solicitados por representantes IMPACTADOS deverá ser atendido no prazo de até vinte dias.

**CLÁUSULA 30:** O cadastramento deverá observar o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

**SUBSEÇÃO I.2:** *Programa de ressarcimento e de indenização dos IMPACTADOS*

**CLÁUSULA 31:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa de ressarcimento e de indenizações, por meio de negociação coordenada, destinado a reparar e indenizar os IMPACTADOS, na forma da CLÁUSULA 10, que comprovem prejuízos e danos ou demonstrem a impossibilidade de fazê-lo, na forma da CLÁUSULA 21.

**CLÁUSULA 32:** O PROGRAMA deverá priorizar a reparação dos IMPACTADOS residentes nos municípios e distritos de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mascarenhas, Regência e Povoação.

**CLÁUSULA 33:** Para implementação do programa previsto na Cláusula Trigésima Segunda, a FUNDAÇÃO deverá estabelecer um programa de negociação, coordenado, dirigido e conduzido por coordenador com formação na área jurídica (“PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA”), o qual deverá gerir o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, considerando as especificidades de cada IMPACTADO, as provas colhidas, o valor das indenizações e as modalidades de reparação aplicáveis.

**CLÁUSULA 34:** A FUNDAÇÃO elaborará os parâmetros de indenização considerando as condições socioeconômicas dos IMPACTADOS na SITUAÇÃO ANTERIOR, bem como os princípios gerais da lei brasileira e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A adesão ao PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA pelos IMPACTADOS é facultativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenização a serem estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**CLÁUSULA 35:** Os IMPACTADOS cadastrados que se enquadrem nos critérios para indenização e que sejam declarados elegíveis pela FUNDAÇÃO para participar do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverão ser convidados a aderir a essa iniciativa e participar das negociações, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As negociações deverão ocorrer em localidades e ambientes que facilitem o acesso e a participação dos IMPACTADOS.

**CLÁUSULA 36:** Os IMPACTADOS que, ao final das negociações, não aceitarem os termos do acordo apresentado no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, poderão pleitear eventual indenização pelas vias próprias, mas não poderão ser excluídos dos demais PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS como decorrência exclusiva da referida negativa.

**CLÁUSULA 37:** Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para atendimento da previsão do **caput**, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA 38:** O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os prazos previstos no **caput** poderão ser, excepcionalmente revistos, desde que devidamente fundamentados e validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**SUBSEÇÃO 1.3:** *Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas;*

**CLÁUSULA 39:** A FUNDAÇÃO deverá executar um programa para oferecer atendimento especializado aos povos indígenas do território KRENAK e das terras indígenas de COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROGRAMA deverá ser construído em conjunto com os indígenas, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

**CLÁUSULA 40:** O atendimento a que se refere este PROGRAMA deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições dos povos indígenas KRENAK, TUPINIQUIM e GUARANI.

**CLÁUSULA 41:** Deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação dos povos indígenas em todas as fases deste PROGRAMA.

**CLÁUSULA 42:** Deverá ser prevista a supervisão, a participação e a validação da FUNAI e da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI em todas as fases deste PROGRAMA, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA 43:** As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas:

I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.;

II. Monitoramento contínuo das seguintes situações, previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A:

- a) abastecimento de água;
- b) qualidade da água;
- c) bovinocultura;
- d) apoio financeiro mensal às famílias;
- e) saúde; e
- f) atualização das necessidades em diálogo com os indígenas KRENAK.

III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os KRENAK;

IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base no estudo previsto no inciso III;

V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medidas previstas nos incisos I e II, caso não tenham sido iniciadas, deverão ter início no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo, devendo ser mantidas até a entrada em vigor do Plano de Ação Permanente;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deve ser entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 44:** As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO em relação aos povos TUPINIQUIM e GUARANI localizados nas terras indígenas COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II:

- I. Caso seja identificada necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO e disponibilizado à Funai e aos povos indígenas em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Acordo, serão implementadas medidas de apoio emergencial, mediante acordo com as comunidades, com a participação da Funai, observado o previsto nas CLÁUSULAS 40, 41 e 42, sem prejuízo de a Funai elaborar o seu diagnóstico às suas próprias expensas;
- II. Execução e monitoramento contínuo das medidas de apoio emergencial, caso cabíveis nos termos do inciso I;
- III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos eventuais impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os TUPINIQUIM e os GUARANI;
- IV. Detalhamento de um Plano de Ação Permanente, com base no estudo referido no inciso III;
- V. Execução, monitoramento e reavaliação das ações componentes do Plano de Ação Permanente, com base no estudo referido no inciso III;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As tratativas para identificação dos eventuais impactos decorrentes do EVENTO deverão ser iniciadas/retomadas com as comunidades imediatamente, com a participação da FUNAI;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo discordância em relação aos diagnósticos e às propostas de medidas emergenciais de que trata o inciso I, a FUNDAÇÃO e a FUNAI poderão adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para resolver o impasse. Enquanto as discussões relativas aos diagnósticos e às propostas de medidas emergenciais estiverem em curso, as medidas sobre as quais houver convergência de entendimento serão executadas pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deverá ser entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do Plano de Ação Permanente referido neste artigo.

**CLÁUSULA 45:** A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos PROGRAMAS, PROJETOS e ações previstos nesta Subseção não excluem os indígenas dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis, nos termos dos PROGRAMAS.

**SUBSEÇÃO 1.4:** *Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;*

**CLÁUSULA 46:** A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as Comunidades Remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana – MG, e executar estudo para identificar eventuais impactos às referidas comunidades em decorrência do EVENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implementá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para elaboração de estudo previsto no caput, a FUNDAÇÃO contratará consultoria independente, em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o resultado do estudo previsto no caput indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Cultural Palmares – FCP.

**CLÁUSULA 47:** O atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia.

**CLÁUSULA 48:** Para o atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação das comunidades em todas as fases, bem como a supervisão, a participação e a validação da FCP em todas as fases, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA 49:** A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos programas e ações previstos nesta Subseção não excluem as comunidades e seus membros dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis, nos termos dos PROGRAMAS.

**CLÁUSULA 50:** Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção.

**CLÁUSULA 51:** Compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluem-se deste programa os povos indígenas, os quais deverão ter um programa próprio previsto nas Cláusulas da SUBSEÇÃO I.3.

**CLÁUSULA 52:** Para os efeitos deste Acordo, entendem-se como Territórios Tradicionais os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, utilizados de forma permanente, mesmo que com uso efetivo sazonal..

**CLÁUSULA 53:** O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

***SUBSEÇÃO I.5: Programa de Proteção Social***

**CLÁUSULA 54:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar, desenvolver e executar um programa para promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial,—desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo EVENTO, priorizando os IMPACTADOS com deslocamento físico.

**CLÁUSULA 55:** O PROGRAMA deverá ser direcionado às famílias e às pessoas que necessitem de ações de proteção social de acordo com os parâmetros estabelecidos pela FUNDAÇÃO, em conformidade com as políticas públicas, em decorrência do EVENTO.

**CLÁUSULA 56:** Excluído o que for de competência do PODER PÚBLICO, o PROGRAMA de proteção social deverá apoiar a adoção de protocolo para atendimento dos IMPACTADOS que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais; em decorrência do EVENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROGRAMA de proteção social deverá apoiar a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos casos em que sua interrupção ou prejuízo no atendimento à população tiver decorrido do EVENTO.

**CLÁUSULA 57:** As ações referidas no artigo anterior deverão observar as regras e diretrizes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; da Política Nacional de Assistência Social; e do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012).

**CLÁUSULA 58:** Esse PROGRAMA deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu início.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 12 (doze) meses antes de encerrado o prazo original.

***SUBSEÇÃO I.6: Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social***

**CLÁUSULA 59:** A FUNDAÇÃO deverá assegurar a participação social nos processos de identificação e detalhamento de PROGRAMAS e PROJETOS, incluindo prestação de contas das ações relativas aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

**CLÁUSULA 60:** A população impactada e os INDIRETAMENTE IMPACTADOS terão acesso à informação ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida.

**CLÁUSULA 61:** Fica reconhecida a multiplicidade de formas e procedimentos de divulgação e efetiva participação social, desde audiências públicas até o uso de múltiplas mídias de modo a favorecer uma participação esclarecida.

**CLÁUSULA 62:** O presente programa deverá promover a participação das pessoas físicas e jurídicas, comunidades e movimentos sociais organizados.

**CLÁUSULA 63:** Caberá à FUNDAÇÃO a realização de painéis temáticos periódicos, ou mediante demanda específica devidamente justificada, considerando a área de influência do tema a ser tratado, no curso da execução do respectivo PROGRAMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além dos painéis temáticos, deverão ser realizados eventos anuais de prestação de contas das ações da FUNDAÇÃO em todas as bases regionais de referência física, com apresentação de relatórios das ações realizadas.

**CLÁUSULA 64:** Deverão ser criados canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade em espaços fixos ou itinerantes, se necessário, devendo ser previstas as seguintes ações:

- a) instituição de mesa de diálogo e negociação permanente, no curso deste PROGRAMA;
- b) construção e manutenção do sítio virtual específico na internet para divulgação das informações relacionadas ao EVENTO;
- c) criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades, tanto espaços fixos quanto móveis;
- d) implementação do mecanismo de ouvidorias para monitoramento das ações do plano de reparação, e para recebimento de reclamações e comentários por parte dos IMPACTADOS; e
- e) central 0800 de atendimento à população.

**CLÁUSULA 65:** Deverá ser desenvolvida pela FUNDAÇÃO plataforma interativa sobre o EVENTO, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos PROGRAMAS e dos PROJETOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A finalidade da plataforma é assegurar um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações.

**CLÁUSULA 66:** Caberá à FUNDAÇÃO criar uma equipe de comunicação e participação social multidisciplinar, com profissionais e estrutura adequada.

**CLÁUSULA 67:** Além das medidas acima, as seguintes ações devem ser implementadas:

- a) criação de um manual de “perguntas e respostas”, o qual deverá estar disponível aos líderes comunitários e deverá esclarecer sobre os processos de moradia temporária, auxílio financeiro, indenização e outros;
- b) divulgação em redes sociais sobre iniciativas da FUNDAÇÃO, esclarecimento de dúvidas e repasse de informações; e
- c) relacionamento com a imprensa e disponibilização de *releases* aos veículos de comunicação.

**CLÁUSULA 68:** Deverá ser criada uma Ouvidoria, com a indicação de um Ouvidor, cujo nome e dados para contato devem ser amplamente divulgados nos canais institucionais.

**CLÁUSULA 69:** Todos os relatórios de acompanhamento dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS devem estar disponíveis para a consulta pública, diretamente na página eletrônica, independentemente de qualquer tipo de cadastramento prévio.

**CLÁUSULA 70:** Deverão ser garantidos canais de atendimento adequados aos grupos vulneráveis.

**CLÁUSULA 71:** Os canais de diálogo referidos neste PROGRAMA devem estar em funcionamento em até 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo e deverão funcionar enquanto este Acordo estiver em vigor.

**CLÁUSULA 72:** O Ouvidor deverá emitir relatórios trimestrais, publicando-os na página eletrônica, com dados estatísticos e com a apresentação do andamento das atividades referidas no presente programa.

#### ***SUBSEÇÃO I.7: Programa de Assistência aos Animais***

**CLÁUSULA 73:** A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para assistência aos animais extraviados e desalojados, incluindo os animais domésticos, tais como cães e gatos, sendo voltado especificamente para Mariana e Barra Longa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se inclui no escopo deste PROGRAMA os animais silvestres e a proteção da fauna aquática, os quais serão tratados em PROGRAMAS próprios.

**CLÁUSULA 74:** Caberá à FUNDAÇÃO realizar as seguintes ações:

- a) resgate dos animais impactados pelo EVENTO;
- b) encaminhamento para os CRAs (Centros de Recolhimento Animal) implementados pela FUNDAÇÃO;
- c) prover alimentação aos animais que porventura permanecerem nas suas propriedades de origem;
- d) prover assistência médica veterinária a todos os animais resgatados e impactados diretamente;
- e) cadastro de todos os animais acolhidos nos CRAs;
- f) promover evento de adoção para animais que não forem retirados pelos seus tutores; e
- g) destinar os animais não adotados para um Santuário, conforme solicitação do TCP (Termo de Compromisso Preliminar) firmado entre MPMG e a SAMARCO.

**CLÁUSULA 75:** Este programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

## **SEÇÃO II: INFRAESTRUTURA**

**SUBSEÇÃO II.1:** Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;

**CLÁUSULA 76:** O presente PROGRAMA deve prever ações para a-recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO.

**CLÁUSULA 77:** Fazem parte do presente PROGRAMA as seguintes ações, a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO:



- a) definição, em conjunto com as comunidades, da nova localização para o reassentamento;
- b) aquisição das áreas que foram escolhidas em conjunto com as comunidades;
- c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade;
- d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arreamento, pavimentação, drenagem e acessos;
- e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis;
- f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR e em observância aos padrões da política pública ;
- g) demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza;
- h) negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos PROJETOS e acompanhamento das obras;
- i) dependendo da peculiaridade de cada caso concreto será considerada a possibilidade de autoreassentamento assistido, permuta e/ou indenização para os IMPACTADOS que assim desejarem; e
- j) disponibilização de moradia temporária das pessoas desalojadas pelo prazo de até 3 (três) meses após a solução definitiva de sua moradia.

**CLÁUSULA 78:** O presente programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá estar concluído em até 36 (trinta e seis) meses, ambos contados da assinatura deste Acordo.

***SUBSEÇÃO II.2: Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves;***

**CLÁUSULA 79:** A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para tratar das ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves.

**CLÁUSULA 80:** Deverão ser desenvolvidas ações para o desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e para o reparo na infraestrutura da Usina Hidrelétrica, observado o acordo judicial celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e com o ESTADO DE MINAS GERAIS em 6 de fevereiro de 2016 (processo n. 0024.15.086.405-6).

**CLÁUSULA 81:** As ações de reparação deverão ser concluídas de acordo com PROGRAMA a ser aprovado pela FUNDAÇÃO, devendo o PROGRAMA ser mantido ativo até a efetiva retomada da operação da UHE Risoleta Neves, observado o referido acordo.

***SUBSEÇÃO II.3: Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa.***

**CLÁUSULA 82:** A FUNDAÇÃO deverá providenciar a-recuperação ou reconstrução das infraestruturas danificadas pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR em observância aos padrões da política pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esse programa é voltado para as comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, ressalvadas as medidas previstas no programa de recuperação, reconstrução e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso sejam identificadas outras comunidades e/ou infraestruturas impactadas em outra localidade como decorrência do EVENTO, esse programa também será estendido a elas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Sendo necessário o reassentamento ou realocação temporárias das famílias e realocação de equipamentos públicos, deverá ser previsto o fornecimento de infraestrutura básica, a saber: acesso à água potável, energia elétrica e saneamento, em local que permita acessibilidade.

**CLÁUSULA 83:** O planejamento deverá observar o padrão e os parâmetros da política pública.

**CLÁUSULA 84:** O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:

- a) reestabelecimentos de acessos;
- b) limpeza e retirada de resíduos nas estruturas impactadas, entulho e detritos decorrentes do EVENTO;
- c) demolição de estruturas comprometidas remanescentes e consequente limpeza;
- d) reconstrução de pontes;
- e) drenagens;
- f) reconstrução ou reforma de cercas, currais e paiol;
- g) reconstrução ou reforma de igrejas e outros templos religiosos;
- h) reconstrução ou reforma de campos de futebol e espaços de prática esportiva de acesso público;
- i) reconstrução ou reforma de centros comunitários, praças e locais públicos de lazer;
- j) reconstrução ou reforma de poços artesianos e pinguelas;
- k) recuperação ou reforma das vias de acesso impactadas pelo EVENTO;
- l) contenções de taludes e encostas para acessos;
- m) reconstrução ou reforma das unidades habitacionais impactadas;
- n) reconstrução e recuperação das estruturas de educação e saúde impactadas;

- o) reconstrução e recuperação de todas as pontes, acessos e malhas viárias impactadas;
- p) recuperação das estruturas de captação, tratamento e distribuição de água impactadas;
- q) recuperação das estruturas de captação e tratamento de esgoto impactadas;
- r) reconstrução e recuperação das estruturas de esporte, lazer e cultura impactadas; e
- s) reconstrução, recuperação dos demais prédios públicos impactados.

**CLÁUSULA 85:** Sempre que o reparo da estrutura não puder ser efetuado no mesmo local, a escolha do terreno para a nova construção deverá contar com participação dos IMPACTADOS e aprovação do PODER PÚBLICO ao qual o serviço esteja vinculado.

**CLÁUSULA 86:** No caso de estruturas públicas impactadas, além da reparação do imóvel, devem ser recompostos os equipamentos, mobiliário e instrumental, bem como o material de consumo, comprovadamente perdido ou danificado diretamente em razão do EVENTO, necessário ao funcionamento do respectivo serviço .

**CLÁUSULA 87:** Para os efeitos da CLÁUSULA 86 acima, não sendo possível comprovar o volume do estoque de material de consumo destruído, deverá ser indenizado o montante correspondente ao consumo da instalação ao longo de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA 88:** Esse programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá ser concluído em até 30 (trinta) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

### **SEÇÃO III: EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

**SUBSEÇÃO III.1:** *Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar*

**CLÁUSULA 89:** A FUNDAÇÃO deverá providenciar a reconstrução, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR e conforme padrão e parâmetros da política pública, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários às escolas

impactadas de Fundão até Candonga, providenciando os meios para reintegração de seus respectivos alunos e profissionais envolvidos às rotinas escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aquisição referida no **caput** deverá estar alinhada à política pública e aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**CLÁUSULA 90:** Nos casos de reassentamento, as estruturas escolares serão construídas nas novas comunidades. observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, seguindo normas e padrões do PODER PÚBLICO e necessidade dimensionada nos planos de reassentamento.

**CLÁUSULA 91:** Enquanto não estiverem disponibilizadas as estruturas definitivas, deverá a FUNDAÇÃO providenciar a oferta de condições de acessibilidade dos alunos às escolas temporárias.

**CLÁUSULA 92:** Deverão ser previstas ações de capacitação dos profissionais de educação para atuação em situações de emergências, bem como para a prestação dos serviços decorrentes do EVENTO, de Fundão até UHE Risoleta Neves.

**CLÁUSULA 93:** O PROGRAMA deverá prever, ainda, ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 36 meses contados da assinatura deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

**CLÁUSULA 94:** Os prazos deste PROGRAMA deverão ser compatíveis com o cronograma do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira e do Programa de Recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga.

**SUBSEÇÃO III.2: Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística**

**CLÁUSULA 95:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.

**CLÁUSULA 96:** As ações de preservação do patrimônio devem observar o previsto no Termo de Compromisso Preliminar assinado com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS em 30 de novembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Complementando as informações disponibilizadas pelo IPHAN e pelo IEPHA, o diagnóstico incluirá a realização de inventário participativo junto às comunidades atingidas a fim de identificar os elementos materiais e imateriais que compõem a cultura local, bem como implementar centros de memória.

**CLÁUSULA 97:** O diagnóstico deverá ser sucedido por Proposta de Intervenção para preservação e conservação que estabeleça escala de prioridades de ação em razão do grau de risco de perdas irreversíveis dos bens culturais, sejam materiais ou imateriais.

**CLÁUSULA 98:** A Proposta de Intervenção no patrimônio cultural, a ser implementada pela FUNDAÇÃO, deverá contemplar:

- a) desenvolvimento e implementação, por meio de profissionais habilitados, de projeto arqueológico dos sítios impactados;
- b) Divulgação do conhecimento científico já produzido a respeito do patrimônio arqueológico da região atingida cujo acesso e prosseguimento de pesquisas foi inviabilizado pelas alterações no relevo causadas pelo EVENTO;
- c) execução de obras de recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam a utilização e a capacitação de mão de obra local;

- d) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária.

**CLÁUSULA 99:** No que se refere ao esporte e ao lazer, a FUNDAÇÃO deve promover o reestabelecimento e revitalização dos espaços e das condições necessárias à realização de competições esportivas, eventos de dança e música, atividades ocupacionais e de capacitação para idosos, atividades infantis em contraturnos ou períodos de férias, bem como a inserção da população atingida em novas atividades e esporte disponíveis em Bento Rodrigues e Barra Longa.

**CLÁUSULA 100:** O presente programa deverá ser mantido pelo prazo de 60 meses a contar da aprovação do PROJETO pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

**SUBSEÇÃO III.3:** Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, de *cunho reparatório e compensatório*.

**CLÁUSULA 101:** A FUNDAÇÃO deverá realizar um diagnóstico do impacto do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA dos dois Estado.

**CLÁUSULA 102:** O diagnóstico deverá ser discutido com as comunidades e deverá conter o levantamento das manifestações culturais, esportivas e de lazer da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com destaque para aquelas associadas aos recursos naturais colocados em indisponibilidade pelo EVENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O diagnóstico deverá incluir o inventário de turismo local impactado e o diagnóstico das potencialidades turísticas das áreas impactadas.

**CLÁUSULA 103:** À luz do diagnóstico, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas compensatórias:

- a) implantação de equipamentos de esporte e lazer;
- b) criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade;
- c) apoio técnico e material para ampliação dos Programas Mais Cultura nas Universidades e Mais Cultura na Escolas;
- d) realização de campanha de autodeclaração de grupos, coletivos e entidades culturais por meio da Plataforma Rede Cultura Viva;
- e) modernização de bibliotecas públicas municipais e criação de um Comitê Nacional de Incentivo à Leitura, de forma a fomentar ações de promoção da leitura.
- f) implantação de equipamentos culturais e desenvolvimento de ações de fomento e incentivo à cultura em consonância com a Política e o Sistema Nacional de Cultura;
- g) revitalização do Programa Estrada Real, na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, com vistas à atração do turismo para as localidades afetadas; e
- h) Implementação de ações de desenvolvimento da Pesca Esportiva/Amadora para a bacia hidrográfica.

**CLÁUSULA 104:** À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:

- a) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo;
- b) elaboração de plano participativo de turismo; e
- c) apoio técnico para implementação do plano de turismo, incluindo publicidade.



- d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos;
- e) reparação dos trechos da Estrada Real impactados pelo EVENTO.
- f) implementação de ações de recuperação da Pesca Esportiva/Amadora para a bacia hidrográfica; e
- g) requalificação profissional de agentes locais da Pesca Esportiva impactados, entre os quais guias de pesca, condutores de embarcações, estruturas de hospedagem e produtores de iscas, na hipótese de impossibilidade de retomada da atividade original.

**CLÁUSULA 105:** O diagnóstico referido neste programa deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste acordo, sendo as ações de fomento desenvolvidas pelo prazo de 60 (sessenta) meses da aprovação do PROJETO pela FUNDAÇÃO.

#### **SEÇÃO IV: SAÚDE**

**SUBSEÇÃO IV.1:** Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada

**CLÁUSULA 106:** Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO.

**CLÁUSULA 107:** Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.

**CLÁUSULA 108:** O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.

**CLÁUSULA 109:** O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:

- a) atenção primária;
- b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde;
- c) assistência farmacêutica;
- d) assistência laboratorial;
- e) atenção secundária; e
- f) atenção em saúde mental.

**CLÁUSULA 110:** As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

**CLÁUSULA 111:** Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A área de abrangência do Estudo poderá ser ampliada caso sejam constatadas evidências técnicas de riscos a saúde da população em áreas costeiras e litorâneas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA não cobertas pelo Estudo, mediante demanda tecnicamente fundamentada do PODER PÚBLICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O estudo se baseará nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências do EVENTO, pelo prazo necessário.

**CLÁUSULA 112:** O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública e enviados às Secretarias Estaduais de Saúde, ou equivalentes, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

## **SEÇÃO V: INOVAÇÃO**

**SUBSEÇÃO V.1:** *Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos, de natureza compensatória*

**CLÁUSULA 113:** A FUNDAÇÃO deverá fomentar e financiar a produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas pelo desastre, através da criação e fortalecimento de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das tecnologias geradas para o processo de recuperação.

**CLÁUSULA 114:** As seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- a) fomento a pesquisas voltadas à utilização econômica e disposição do rejeito; e
- b) fomento à formação educacional e profissional em temáticas correlatas à recuperação das áreas atingidas.

**CLÁUSULA 115:** As ações previstas neste programa, que tem natureza compensatória, poderão ser realizadas por meio de parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa.

## **SEÇÃO VI: ECONOMIA**

***SUBSEÇÃO VI.1: Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras***

**CLÁUSULA 116:** A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

**CLÁUSULA 117:** A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

**CLÁUSULA 118:** A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica aos pescadores impactados pelo EVENTO e às suas respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA 119:** Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando

cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.

**CLÁUSULA 120:** As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

**CLÁUSULA 121:** O presente programa também se aplica aos areeiros IMPACTADOS, desde que legalmente autorizados para a atividade.

**CLÁUSULA 122:** Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

**CLÁUSULA 123:** Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areeiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

#### ***SUBSEÇÃO VI.2: Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias***

**CLÁUSULA 124:** O propósito deste programa é recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce.

**CLÁUSULA 125:** O presente programa deverá prever as seguintes ações aos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce:

- a) disponibilização de área aos produtores que tiveram suas atividades agropecuárias permanentemente inviabilizadas em decorrência do EVENTO, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR, observada a política pública;

- b) recomposição das áreas produtivas passíveis de restauração e das condições para produzir conforme SITUAÇÃO ANTERIOR, incluindo solo, animais, equipamentos e instalações;
- c) assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada;
- d) ajuda financeira aos produtores IMPACTADOS, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de produção ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou à realização do disposto na alínea “a”;
- e) sempre que a retomada da atividade não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outra atividade, prestando assistência técnica nos termos PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na alínea “d” até estabelecidas as condições para realocação profissional. recuperação de pastagens nas áreas impactadas, quando tecnicamente viável;
- f) formação de pastagens equivalentes em outras áreas da propriedade em substituição às pastagens tecnicamente não recuperáveis;
- g) substituição de pastagens por outras fontes de alimentação animal com maior produtividade que possam ser cultivadas na propriedade impactada;
- h) implantação de técnicas de manejo em busca de se tentar aumentar a produtividade da propriedade;
- i) reestabelecimento das estruturas de captação de água para irrigação e dessedentação animal impactados à SITUAÇÃO ANTERIOR ou, não sendo possível, desenvolver alternativas ao reestabelecimento das estruturas de captação de água; e
- j) fornecimento de alimentação para animais nas propriedades rurais diretamente impactadas, até recuperação da pastagem.

**CLÁUSULA 126:** Deverão ser planejadas ações específicas para a recuperação dos sistemas de irrigação comprometidos.

**CLÁUSULA 127:** Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs (Áreas de Preservação Permanente).

**CLÁUSULA 128:** As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

**SUBSEÇÃO VI.3:** *Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, de cunho compensatório*

**CLÁUSULA 129:** Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população.

**CLÁUSULA 130:** Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações, nos limites da ÁREA DE ABRANGÊNCIA IMPACTADA:

- a) estabelecimento de linhas de crédito produtivo mediante equalização e constituição de fundo garantidor;
- b) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano;
- c) diagnóstico das potencialidades e incentivo às atividades econômicas;
- d) ações para recuperação da imagem dos produtos locais;
- e) estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e
- f) fomento de novas indústrias e serviços para atendimento de demandas decorrentes das áreas atingidas.

**CLÁUSULA 131:** O prazo do presente programa deverá ser proposto pela FUNDAÇÃO e validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

***SUBSEÇÃO VI.4: Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo***

**CLÁUSULA 132:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, diretamente impactados pelo EVENTO, que deverá ser realizado em 24 meses contado da aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão ser previstas ações, sem prejuízo de participação no PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, para reconstrução de estabelecimentos atingidos, reposição dos insumos atingidos necessários à retomada da operação do negócio e fomento à retomada da produção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeitos deste programa, entende-se como micro e pequenos negócios a micro e pequena empresa, a empresa de pequeno porte, o empreendedor individual, os trabalhadores que têm o próprio negócio, formalizado ou não, e os trabalhadores por conta própria sem vínculo de emprego formal ou informal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos destinatários do presente programa será assegurada ajuda financeira, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou estabelecimento das condições para o novo negócio em substituição ao anterior.

**CLÁUSULA 133:** Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas originais localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, em razão do EVENTO, caberá, ainda, à FUNDAÇÃO apoiar os pequenos empreendedores na



incubação de novo negócio em substituição ao anterior, por 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação do PROGRAMA na FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada até 06 (seis) meses de encerrado o prazo original.

***SUBSEÇÃO VI.5: Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório***

**CLÁUSULA 134:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundação à Regência.

**CLÁUSULA 135:** Para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- a) realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados;
- b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores; e
- c) ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas e em atividades associadas às vocações locais.

**CLÁUSULA 136:** Este programa deverá entrar em execução em 90 (noventa) dias a contar da constituição da FUNDAÇÃO e deverá ser mantido enquanto a FUNDAÇÃO estiver ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A implementação deste PROGRAMA deverá observar o disposto na Cláusula 223, bem como as regras constantes das políticas e manuais ali previstos.

***SUBSEÇÃO VI.6: Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos IMPACTADOS***

**CLÁUSULA 137:** Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A previsão contida no **caput** não compromete a contituidade da execução dos acordos e compromissos celebrados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA 138:** Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio financeiro mensal será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA 139:** Deverá haver a entrega dos cartões aos beneficiários deste programa, ou outra forma equivalente, conforme critérios já estabelecidos no TAC.

**CLÁUSULA 140:** O pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, nos termos do PROGRAMA, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo máximo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por um período adicional de um ano, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 03 (três) meses antes de encerrado o prazo original, e assim sucessivamente até o nono ano contado da data de assinatura deste Acordo, de tal forma que o pagamento de que trata o caput não exceda o prazo de 10 (dez) anos.

**SUBSEÇÃO VI.7:** *Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES*

**CLÁUSULA 141:** A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de *compliance* da FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.

**CLÁUSULA 142:** A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

**CLÁUSULA 143:** Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.

## **SEÇÃO VII:**

### **GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES**

#### **SUBSEÇÃO VII.1:** *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos*

**CLÁUSULA 144:** A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

### **CAPÍTULO TERCEIRO: PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS**

**CLÁUSULA 145:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS deverão ter natureza difusa e transindividual e incluirão medidas de caráter reparatório e compensatório, nos termos do acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No contexto dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS, deverão ser elaborados, desenvolvidos e executados os seguintes PROGRAMAS, agrupados em oito eixos temáticos: (i) Gestão dos Rejeitos, Recuperação e Melhoria da Qualidade da Água; (ii) Restauração Florestal e Produção de Água; (iii) Conservação da Biodiversidade; (iv) Segurança Hídrica e Qualidade da Água; (v) Educação, Comunicação e Informação; (vi) Preservação e Segurança Ambiental; (vii) Gestão e Uso Sustentável da Terra; e (viii) Gerenciamento do Plano de Ações.

**CLÁUSULA 146:** Para fins de execução deste Acordo, os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS são classificados em PROGRAMAS REPARATÓRIOS e PROGRAMAS COMPENSATÓRIOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como REPARATÓRIOS, sendo classificados como COMPENSATÓRIOS apenas os programas e medidas expressamente indicados como tal neste Acordo.

**CLÁUSULA 147:** Para os fins do disposto na CLÁUSULA 146, as partes reconhecem que todas as medidas executadas pela FUNDAÇÃO que excedam a mitigação, remediação e/ou recuperação de impactos socioambientais diretamente advindos do EVENTO têm natureza de medida compensatória socioambiental.

**CLÁUSULA 148:** As medidas e ações descritas nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS serão executadas conforme analisado e aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e/ou ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, nos termos deste ACORDO.

**CLÁUSULA 149:** Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTs e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS competentes.

## **SEÇÃO I:**

### **GESTÃO DOS REJEITOS E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA**

**SUBSEÇÃO I.1:** Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização in situ, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição englobando as seguintes medidas de cunho reparatório:

**CLÁUSULA 150:** Caberá à FUNDAÇÃO realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do EVENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A avaliação das alterações e caracterizações deverá incluir a avaliação biogeoquímica, hidrodinâmica e hidrosedimentológica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estudos referidos no **caput** deverão ser divulgados até o último dia útil de julho de 2016, devendo conter cronograma para apresentação e implementação dos PROJETOS, devendo ser avaliados e aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Especificamente quanto ao Reservatório da UHE Risoleta Neves, a SAMARCO realizará a dragagem dos primeiros 400m (quatrocentos metros) desse reservatório até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 151:** Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inclui-se no manejo de rejeitos referido no **caput** a elaboração de projeto e as ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeira, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento *in situ*.

**CLÁUSULA 152:** Caberá à FUNDAÇÃO efetivar a disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, a serem quantificados conforme estudos previstos neste programa, incluindo cronograma, tratamento e destinação ecologicamente adequada, mediante aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 153:** As atividades de manejo e de disposição de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão previstas neste programa buscarão propiciar a geração de renda para a população impactada, caso economicamente viável, na forma prevista nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

***SUBSEÇÃO I.2: Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento in situ dos rios impactados, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório***

**CLÁUSULA 154:** Caberá à FUNDAÇÃO construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ* da área contida entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves, com conclusão até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 155:** Deverão ser realizados estudos e ser traçados cenários alternativos para avaliação e adoção das melhores e mais eficientes técnicas e procedimentos, nos termos do plano/programa aprovado, visando à contenção dos rejeitos dispostos na área das Barragens de Fundão e Santarém e ao longo da calha e áreas marginais dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até a UHE Risoleta Neves e o tratamento da água, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Doce, os quais terão que ser apresentados até o último dia útil de agosto de 2016;

**CLÁUSULA 156:** Deverão ser implementadas pela FUNDAÇÃO técnicas e procedimentos visando à contenção de rejeitos e o tratamento da água aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, conforme estudos referidos neste programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As técnicas e procedimentos referidos no *caput* poderão incluir a construção de estruturas definitivas.

**CLÁUSULA 157:** As medidas descritas nos PROGRAMAS terão por objetivo reduzir gradativamente a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis máximos de 100 (cem) NTU na estação seca, no prazo definido de acordo com os estudos estabelecidos na CLÁUSULA 150, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

## **SEÇÃO II:**

### **RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA**

**SUBSEÇÃO II.1:** Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório.

**CLÁUSULA 158:** Caberá à FUNDAÇÃO efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha (oitocentos hectares) e conclusão até o último dia útil de junho de 2016, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 159:** Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) na ÁREA AMBIENTAL 1 nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A implantação das ações referidas no **caput** se dará em um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura deste Acordo, com 6 (seis) anos complementares de manutenção, conforme cronograma a ser estabelecido no respectivo programa.

**CLÁUSULA 160:** Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação da FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos, nos termos estipulados na CLÁUSULA 151.

**SUBSEÇÃO II.2:** Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, de acordo com as seguintes medidas e requisitos de cunho compensatório.

**CLÁUSULA 161:** A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171



deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da área prevista no **caput** para a recuperação de APPs degradadas, 10.000 ha deverão ser executados por meio de reflorestamento e 30.000 ha deverão ser executados por meio da condução da regeneração natural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para execução do presente PROGRAMA, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de a execução das ações previstas no parágrafo primeiro custar um valor inferior a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), a FUNDAÇÃO deverá realizar outras ações de reflorestamento e/ou regeneração na área definida pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, até atingir o referido valor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A recuperação das APPs referidas no **caput** deverá seguir metodologia similar ao Programa Reflorestar, Produtor de Água ou iniciativas semelhantes, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

**CLÁUSULA 162:** Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no parágrafo quarto da CLÁUSULA 161.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas APP's objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce.

**SUBSEÇÃO II.3:** *Programa de recuperação de Nascentes, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

**CLÁUSULA 163:** Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce

(CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce.

### **SEÇÃO III:**

#### **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**SUBSEÇÃO III.1:** Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório

**CLÁUSULA 164:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:

- a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO;
- b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO; e
- c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O programa previsto nessa Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

**CLÁUSULA 165:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:

- I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:
  - a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e
  - b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.
  
- II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:
  - a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e
  - b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;
  
- III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do primeiro dia útil de julho de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

**CLÁUSULA 166:** O presente programa deverá conter eventuais ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As ações de contingência referidas no **caput** deverão ser apresentadas até o último dia útil de julho de 2017, sob orientação e supervisão pelo

ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.

**SUBSEÇÃO III.2:** *Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

**CLÁUSULA 167:** Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, ressalvadas as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir as despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.

**SUBSEÇÃO III.3:** *Programa de conservação da fauna e flora terrestre de cunho reparatório*

**CLÁUSULA 168:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do

EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o último dia útil de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no **caput**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

#### **SEÇÃO IV:**

#### **SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA**

**SUBSEÇÃO IV.1:** *Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, de cunho compensatório*

**CLÁUSULA 169:** A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor referido no caput deverá ser mantido em depósito em conta segregada da FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas no **caput** nem a seleção dos municípios a serem contemplados, ficando a mesma apenas obrigada pela disponibilização dos referidos recursos, observados os procedimentos da política de *compliance* da FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos projetos apresentados pelos municípios interessados, indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A destinação referida no PARÁGRAFO TERCEIRO poderá ser utilizada para custear a contraprestação pecuniária do parceiro público, parcial ou total, devida pelo poder concedente na hipótese de concessão patrocinada.

**CLÁUSULA 170:** Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma:

I – R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2016;

II – R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2017;

III – R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2017;

IV – R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no primeiro semestre do exercício de 2018; e

V – R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no segundo semestre do exercício de 2018.

***SUBSEÇÃO IV.2: Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório e compensatório***

**CLÁUSULA 171:** Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

## **SEÇÃO V:**

### **EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

***SUBSEÇÃO V.1: Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório***

**CLÁUSULA 172:** A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na ÁREA AMBIENTAL 1, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e seu decreto regulamentador nº 4.281/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Essas medidas deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Acordo e serão mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do seu início.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O programa de educação ambiental deverá abranger, além dos demais conteúdos previstos em lei, informações referentes às emergências ambientais;

**CLÁUSULA 173:** A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana e Barra Longa a serem adotadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Acordo, e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início da sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, diagnósticos e estudo quanto à necessidade de inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, nas ações previstas no **caput**, consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá à FUNDAÇÃO apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um diagnóstico com as necessidades específicas das ações, após consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil, que também deverão aprovar o referido diagnóstico.

***SUBSEÇÃO V.2: Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório***



**CLÁUSULA 174:** A FUNDAÇÃO deverá implantar um centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1, o qual concentrará informações ambientais relativas a essa área.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser criadas e mantidas, ainda, 1 (uma) base física regional em Minas Gerais e 1 (uma) no Espírito Santo, em municípios não coincidentes com aquele que sediará o centro de informações técnicas previsto no **caput**, os com infraestrutura e equipamentos adequados a serem definidos pela FUNDAÇÃO, validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, permanentemente interligadas ao centro de informações técnicas e localizadas no interior da ÁREA AMBIENTAL 1, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

**SUBSEÇÃO V.3:** *Programa de comunicação nacional e internacional, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório*

**CLÁUSULA 175:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até julho de 2016, para apreciação e aprovação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo três idiomas – inglês, português e espanhol – abrangendo as ações e programas desenvolvidos por força deste Acordo, o qual será mantido por 10 (dez) anos contados da assinatura deste Acordo.

## **SEÇÃO VI:**

### **PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL**

**SUBSEÇÃO VI.1:** *Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, englobando a seguinte medida de cunho reparatório*

**CLÁUSULA 176:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar estudo para identificar riscos ambientais dos ativos da SAMARCO diretamente afetados pelo EVENTO que

possam impactar na Bacia do Rio Doce, bem como propor ações preventivas e mitigatórias associadas a esses riscos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esses estudos deverão ser apresentados aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS em até 1 (um) ano, a contar da assinatura deste acordo, devendo ser revisitos a cada renovação do licenciamento ambiental de tais ativos.

**SUBSEÇÃO VI.2:** *Programa de investigação e monitoramento da Bacia do Rio Doce, áreas estuarina, costeiras e marinha impactadas, englobando as seguintes medidas de cunho reparatório e compensatório*

**CLÁUSULA 177:** A FUNDAÇÃO deverá desenvolver e implantar um programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático (PMQQS) de água e sedimentos, de caráter permanente, abrangendo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos na ÁREA AMBIENTAL 1, de acordo com o estudo, para definição e instalação de uma rede de monitoramento constituída por equipamentos automatizados, coleta de amostras de águas e sedimentos e ensaios de laboratório, até dezembro de 2016, aprovado pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A rede referida no **caput** deverá estar implantada e apta à operação até o último dia útil de julho de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O projeto da rede de monitoramento, bem como a localização das estações serão aprovados pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 178:** Além da rede de monitoramento, a FUNDAÇÃO deverá planejar e implementar um plano de monitoramento quali-quantitativo das águas do Rio Doce e seus tributários, em função das intervenções da FUNDAÇÃO que vierem a ser realizadas para detectar, acompanhar e registrar eventuais impactos de intervenções estruturais implementadas pela FUNDAÇÃO na ÁREA AMBIENTAL 1, para atender operações de remoção ou recuperação ambiental de áreas ou trechos do Rio Doce e sua planície de inundação, tais como dragagens e remoção de resíduos e demais intervenção decorrentes deste Acordo;

**CLÁUSULA 179:** O plano de monitoramento será aprovado pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes.

**CLÁUSULA 180:** A FUNDAÇÃO deverá apresentar um estudo de identificação de áreas de irrigação ao longo do Rio Doce, considerando como área de estudo uma faixa marginal do Rio Doce com largura de 1km em cada margem, até dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso identificado algum processo de contaminação decorrente do EVENTO, serão propostas medidas específicas de reparação ou compensação a serem aprovadas pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

## **SEÇÃO VII:**

### **GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DA TERRA**

**SUBSEÇÃO VII.1:** *Programa de consolidação de unidades de conservação, englobando as seguintes medidas reparatórias e compensatórias*

**CLÁUSULA 181:** A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estudos previstos no **caput** e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias.

**CLÁUSULA 182:** A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do

plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

***SUBSEÇÃO VII.2: Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce de cunho compensatório***

**CLÁUSULA 183:** Caberá à FUNDAÇÃO apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizadas na **ÁREA AMBIENTAL 1,** além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esse programa deverá estar concluído em até 10 (dez) anos da assinatura deste Acordo, com metas intermediárias anuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO, a SAMARCO e as ACIONISTAS não serão responsabilizadas por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atos e/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse.

## **SEÇÃO VIII:**

### **GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES**

***SUBSEÇÃO VIII.1: Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha***

**CLÁUSULA 184:** A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

## **CAPÍTULO QUARTO: REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS**

### **SEÇÃO I:**

#### ***POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS***

**CLÁUSULA 185:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, que poderá contratar EXPERTS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação de EXPERTs pela FUNDAÇÃO não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS, nos termos deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As EXPERTs poderão prestar apoio à FUNDAÇÃO na elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As EXPERTs deverão possuir notória experiência na área da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A mesma EXPERT poderá ser contratada para atuar em um ou mais PROGRAMAS, desde que tenha notória experiência para cada um dos programas contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A FUNDAÇÃO poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas integrantes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 186:** Salvo quando expressamente disposto em contrário, todas as ações decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

## **SEÇÃO II:**

### **PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

#### ***SUBSEÇÃO II.1: Planejamento inicial:***

**CLÁUSULA 187:** Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O planejamento aprovado pelas instâncias internas da FUNDAÇÃO deverá prever o orçamento, indicadores, metas e cronograma de cada PROGRAMA, devendo levar em consideração as diretrizes contidas neste Acordo e os critérios técnicos aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PODER PÚBLICO poderá recomendar correções e readequações nos PROJETOS e no planejamento referidos no **caput**, de forma fundamentada, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos desta Seção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O planejamento deverá prever medidas a serem executadas ao longo de um período inicial de 3 (três) anos.

**SUBSEÇÃO II.2:** *Planejamento anual e aprovação dos projetos:*

**CLÁUSULA 188:** Até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a FUNDAÇÃO apresentará ao COMITÊ INTERFEDERATIVO proposta do plano de ação do exercício seguinte, a qual deverá apresentar a previsão de indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada programa, previstas para exercício seguinte, considerando os diagnósticos realizados, incluindo estudos elaborados por EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o dia 30 de novembro de cada exercício social, a FUNDAÇÃO apresentará ao COMITÊ INTERFEDERATIVO proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como o cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, devendo tais aportes observar os limites estabelecidos nas CLÁUSULAS 169, 226 e 231, observada ainda a CLÁUSULA 232.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá indicar a necessidade de realização de correções, readequações ou fazer questionamentos em relação às propostas de orçamento e de plano de ação, incluindo os PROJETOS neles contidos, de forma fundamentada, que deverão ser providenciados ou respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A disciplina prevista no **caput** e nos parágrafos anteriores não impede que o COMITÊ INTERFEDERATIVO, em momento anterior, apresente à FUNDAÇÃO as prioridades e diretrizes para elaboração dos PROJETOS e do plano de ação, nos termos deste ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Apresentado o planejamento, e havendo a sua aprovação, a execução deverá ser iniciada de acordo com o cronograma proposto no Plano.

**CLÁUSULA 189:** Na hipótese de persistência de divergências entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO, esta deverá ser submetida à

avaliação do PAINEL DE ESPECIALISTAS, nos termos deste Acordo, e sucessivamente, caso ainda não solucionada, ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA 190:** O planejamento de cada um dos PROGRAMAS será agrupado e consolidado em dois grandes planos: o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e o PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O orçamento anual da FUNDAÇÃO deverá ser dividido entre orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL e orçamento do PLANO DE RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O orçamento anual deverá discriminar os recursos destinados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O planejamento de cada PROGRAMA pode ser avaliado e aprovado em separado, sendo certo que eventuais pendências de um dos PROGRAMAS não impedem o início das ações relativas aos PROGRAMAS já aprovados.

**CLÁUSULA 191:** O planejamento e a execução dos PROGRAMAS devem seguir os PRINCÍPIOS e as diretrizes especificadas neste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medidas a serem adotadas em cada PROGRAMA podem não se limitar às ações descritas neste Acordo, tendo em vista que as consequências do EVENTO são dinâmicas e ainda se encontram em fase de avaliação e diagnóstico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A necessidade de adoção de novas medidas e ações deverá ser tecnicamente justificada, conforme os objetivos e regras de cada PROGRAMA.

**CLÁUSULA 192:** Um relatório do andamento de todos esses PROGRAMAS deverá ser enviado mensalmente, no décimo dia útil de cada mês, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os relatórios devem ser individualizados por PROGRAMA, caso possível, contendo metas e indicadores para cada uma das medidas adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos relatórios mensais, deverá ser emitido um relatório anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o qual terá que ser submetido à validação pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

**CLÁUSULA 193:** Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser acompanhados pelos IMPACTADOS, bem como fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e pela AUDITORIA INDEPENDENTE.

**CLÁUSULA 194:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses PROGRAMAS.

**CLÁUSULA 195:** Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 196:** Os prazos previstos nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão suspensos quando o PODER PÚBLICO exceder o prazo regulamentar para a prática de atos autorizativos ou licenciatórios.

**PARÁGRAFO UNICO.** Os ÓRGÃOS AMBIENTAIS deverão agilizar as análises dos processos que envolvam atos vinculados aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS.

**CLÁUSULA 197:** As obrigações e compromissos decorrentes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS executadas pela FUNDAÇÃO não eximem o PODER PÚBLICO de suas atribuições legais.

### **SEÇÃO III:**

#### **AUDITORIA INDEPENDENTE**

**CLÁUSULA 198:** Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente, a ser realizada por empresa de consultoria dentre as 4 (quatro) maiores empresas do ramo em atuação no território nacional, a saber: *Ernest & Young (EY); KPMG; Deloitte; ou Pricewaterhouse Coopers (PwC)*, neste acordo nominada de AUDITORIA INDEPENDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A FUNDAÇÃO poderá contratar empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE diversa das listadas, desde que demonstrem ter estrutura e expertise equivalentes.

**CLÁUSULA 199:** A AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá acompanhar as atividades da FUNDAÇÃO ao longo de todo o período coberto por este Acordo.

**CLÁUSULA 200:** Até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE contratada deverá iniciar as suas atividades, cabendo-lhe:

I – analisar e validar o cumprimento dos indicadores e das metas de cada um dos PROGRAMAS, os quais poderão ser revistos anualmente;

II - analisar e validar o formato dos relatórios mensais e anuais e auditar a exatidão do conteúdo do relatório anual;

III - analisar e validar o cumprimento do planejamento anual das atividades relativas aos PROGRAMAS referidos nesse acordo, verificando sua efetividade, adequação aos objetivos deste acordo e observância aos critérios técnicos;

IV – auditar a contabilidade de cada um desses PROGRAMAS; e

V – auditar a efetiva correspondência entre os PROJETOS aprovados constantes dos PROGRAMAS e a execução de suas ações, fazendo os apontamentos pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até 90 (noventa) dias da sua contratação, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá apresentar aos COMPROMITENTES todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelos COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atividade de AUDITORIA INDEPENDENTE deverá ser mantida até a conclusão de todos os PROGRAMAS.

**CLÁUSULA 201:** Caberá à AUDITORIA INDEPENDENTE a realização das atividades de auditoria, nos termos do presente acordo, tanto de natureza contábil e financeira quanto finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos PROGRAMAS, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas neste Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A FUNDAÇÃO poderá contratar mais de uma empresa ou instituição de AUDITORIA INDEPENDENTE para execução da atividade.

**CLÁUSULA 202:** Fica vedada a contratação pela FUNDAÇÃO de AUDITORIA INDEPENDENTE cujo quadro de diretores seja composto por ex-diretores ou ex-conselheiros da SAMARCO e ACIONISTAS, bem como a contratação de pessoas físicas que componham o quadro de pessoal da AUDITORIA INDEPENDENTE.

#### **SEÇÃO IV:**

#### **REVISÃO DOS PROGRAMAS**

**CLÁUSULA 203:** A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a

efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os PRINCÍPIOS e demais cláusulas deste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comprovada a inexecução ou execução negligente ou deficiente de alguma das medidas associadas aos PROGRAMAS REPARATÓRIOS referidos neste Acordo, a AUDITORIA INDEPENDENTE e o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderão estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, não se aplicando, nesse caso, o limite da CLÁUSULA 232.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no **caput**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As revisões deverão ser validadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**CLÁUSULA 204:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.

## **SEÇÃO V:**

## **MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**CLÁUSULA 205:** A SAMARCO apresentará, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Acordo, um relatório pormenorizado das medidas emergenciais que estejam em curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as medidas emergenciais já em curso deverão ser mantidas pela SAMARCO até o início da assunção de sua execução pela FUNDAÇÃO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não deve haver retrocesso em relação à qualidade e aos níveis de serviço já alcançados durante a execução das medidas que tenham cunho emergencial, enquanto persistir a emergencialidade.

### **SEÇÃO VI:**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA 206:** A suspensão das atividades relacionadas às barragens de Germano, Fundão e Santarem pelo auto de fiscalização SEMAD no. 38963/2015 e pelo auto de interdição do DNPM no. 15/2015 permanecem em vigor. As partes, notadamente DNPM e ÓRGÃO AMBIENTAL competente, iniciarão, de forma célere, a análise técnica de pedido apresentado pela SAMARCO relativo às atividades do complexo industrial de Germano, devendo o pedido ser instruído com os documentos, as informações e os projetos técnicos exigidos pelo DNPM e pelo ÓRGÃO AMBIENTAL competente, observada a legislação de regência.

**CLÁUSULA 207:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS previstos neste Acordo poderão ser apresentados ao PODER PÚBLICO em processos administrativos de licenciamento ambiental e outros processos relacionados a temas afetos aos PROGRAMAS.

**CLÁUSULA 208:** As medidas e ações de elaboração, desenvolvimento e execução decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO, salvo quando expressamente disposto em contrário e observado o parágrafo único da CLÁUSULA 235.

**CAPÍTULO QUINTO: GESTORA E EXECUTORA DOS PROGRAMAS  
SOCIOECOMÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS**

**SEÇÃO I:**

**FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**SUBSEÇÃO I.1:** *Aspectos gerais da FUNDAÇÃO*

**CLÁUSULA 209:** A SAMARCO e as ACIONISTAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia, para gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, incluindo a promoção de assistência social aos IMPACTADOS em decorrência do EVENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FUNDAÇÃO será constituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias e iniciará seu funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua constituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO será sediada em Belo Horizonte/MG e será regida pelo seu estatuto social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO administrar os recursos aportados pelas empresas instituidoras em cumprimento ao presente Acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Estatuto da FUNDAÇÃO, definirá a composição, funcionamento, objetivos e atribuições dos órgãos internos da entidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Até que a FUNDAÇÃO seja constituída e efetivamente inicie o seu funcionamento, todas as medidas emergenciais e demais obrigações da FUNDAÇÃO previstas no presente Acordo deverão ser executadas pela SAMARCO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para todos os PROGRAMAS previstos neste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá, caso necessário, contratar uma equipe, gerenciada por profissional de nível superior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A equipe deverá ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto do respectivo programa.

**CLÁUSULA 210:** A FUNDAÇÃO contratará EXPERTS e AUDITORIAS INDEPENDENTES, conforme detalhado no Capítulo Quarto do presente acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FUNDAÇÃO poderá firmar convênios e parcerias com entidades do Poder Público e organizações da sociedade civil para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estrutura de governança da FUNDAÇÃO deverá propiciar o gerenciamento dos processos de contratação e o estabelecimento de parcerias.

**CLÁUSULA 211:** A FUNDAÇÃO terá um Conselho de Curadores, uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social e conforme diretrizes a seguir.

**SUBSEÇÃO I.2:** *Conselho de Curadores:*

**CLÁUSULA 212:** O Conselho de Curadores, a partir das diretrizes, orientações e prioridades previstas no presente Acordo, tem competência para aprovar, no âmbito da FUNDAÇÃO, os planos, PROGRAMAS e PROJETOS, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, sendo ouvido o Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também competirá ao Conselho de Curadores deliberar sobre os atos de gestão estratégica da FUNDAÇÃO, como o planejamento anual e plurianual, orçamento e contratações, os quais deverão observar o disposto na Cláusula 223, bem como as regras constantes das políticas e manuais ali previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDAÇÃO não estará obrigada a executar, no todo ou em parte, qualquer PROGRAMA ou PROJETO ou qualquer outra medida que implique a violação, seja pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por quaisquer de seus ACIONISTAS, das regras constantes das políticas e manuais dispostos na Cláusula 223. Nesta hipótese, o PROGRAMA, o PROJETO ou a medida em questão

deverão ser adaptados de forma a atender as referidas políticas e manuais e cumprir o presente Acordo.

**CLÁUSULA 213:** O Conselho de Curadores será composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros designados por cada instituidora, e 1 (um) representante privado indicado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os membros do Conselho de Curadores deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por, pelo menos, 5 (cinco) votos de seus membros.

#### ***SUBSEÇÃO I.3: Diretoria Executiva***

**CLÁUSULA 214:** À Diretoria Executiva caberá elaborar, propor, viabilizar e executar os planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho de Curadores, e adotar as ações específicas necessárias à implantação desses, além de responder pelas atividades rotineiras da FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA 215:** Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Curadores e deverão ser indivíduos dotados de formação técnica e com notória experiência profissional no mercado, compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido.

#### ***SUBSEÇÃO I.3: Conselho Fiscal***

**CLÁUSULA 216:** Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, verificação da conformidade das ações executadas, tanto de natureza contábil e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) será indicado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, 1 (um) indicado por cada uma das três instituidoras, 1 (um) pela União, 1 (um) pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) pelo Estado do Espírito Santo.



**SUBSEÇÃO I.4: Conselho Consultivo**

**CLÁUSULA 217:** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da FUNDAÇÃO, podendo opinar sobre planos, programas e projetos, e indicar propostas de solução para os cenários presentes e futuros decorrentes do caráter dinâmico dos danos causados pelo rompimento das barragens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Conselho Consultivo também poderá ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos IMPACTADOS, bem como estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas em matéria a ser debatida pelo Conselho.

**CLÁUSULA 218:** O Conselho Consultivo poderá atuar e se manifestar independentemente de consulta ou provocação formulada pelo Conselho de Curadores, pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e poderá expedir recomendação não vinculativa.

**CLÁUSULA 219:** O Conselho Consultivo será composto por 17 (dezesete) membros, indicados da seguinte forma:

I - 5 (cinco) pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE;  
II - 2 (dois) pela Comissão Interministerial para Recursos do MAR – CIRM;  
III - 5 (cinco) representantes de instituições de ensino e pesquisa ou especialistas com notório conhecimento, indicados da seguinte maneira:

- a) 1 (um) pelo Ministério Público Federal – MPF;
- b) 1 (um) pelos Ministérios Públicos Estaduais do Espírito Santo e de Minas Gerais;
- c) 2 (dois) pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO; e
- d) 1 (um) pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

IV - 5 (cinco) representantes das comunidades impactadas, sendo três do Estado de Minas Gerais e dois do Estado do Espírito Santo, indicados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por proposta do Conselho Consultivo, o Conselho de Curadores poderá criar comitês, subcomitês ou comissões temáticos, no âmbito do Conselho Consultivo, para tratar de temas internos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já criada uma comissão temática integrada por 6 (seis) representantes da população para fazer a interlocução com as comunidades impactadas dos municípios e distritos de Mariana e Barra Longa.

**CLÁUSULA 220:** Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho de Curadores não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância, na forma prevista no Estatuto Social da FUNDAÇÃO.

***SUBSEÇÃO 1.52: Disposições Gerais***

**CLÁUSULA 221:** A FUNDAÇÃO atenderá aos preceitos da transparência e eficiência.

**CLÁUSULA 222:** Os atos praticados pela FUNDAÇÃO, os PROGRAMAS e PROJETOS aprovados e os relatórios da FUNDAÇÃO serão veiculados em sítio eletrônico próprio.

**CLÁUSULA 223:** A FUNDAÇÃO elaborará políticas e manuais de compliance, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS e PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação a contratação e execução de contratos com fornecedores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com o objetivo de atender as suas próprias regras de compliance e de verificar o atendimento, pela FUNDAÇÃO, do disposto no **caput**, a

SAMARCO ou qualquer dos ACIONISTAS terá o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria na FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA 224:** A FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público.

***SUBSEÇÃO 1.5: Formação do Patrimônio***

**CLÁUSULA 225:** A SAMARCO, a VALE e a BHP serão instituidoras e mantenedoras da FUNDAÇÃO, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 209, de forma a implementar PROJETOS aprovados no âmbito dos PROGRAMAS previstos neste Acordo.

**CLÁUSULA 226:** A SAMARCO deverá realizar aportes anuais no curso dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos montantes definidos abaixo, sempre em observância aos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula e cláusulas seguintes:

- I. Exercício de 2016: aporte de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- II. Exercício de 2017: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
- III. Exercício de 2018: aporte de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença entre o valor dos aportes anuais previstos nesta cláusula e os valores efetivamente aportados na FUNDAÇÃO no curso dos respectivos exercícios sociais deverá ser depositada até o dia 20 de dezembro do respectivo ano na conta da FUNDAÇÃO, respeitado o disposto nas CLÁUSULAS 227, 228 e 233.

**CLÁUSULA 227:** Os seguintes valores serão considerados para efeitos do aporte previsto para o exercício de 2016:

- I. R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondentes aos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem depositados

mensalmente pela SAMARCO como cumprimento das obrigações constantes no Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015, desde que depositados no próprio exercício de 2016; e

- ii. valores mantidos em depósito judicial, no total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), constituído na Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, na Vara de Mariana/MG.

**CLÁUSULA 228:** Será considerado como parte do aporte previsto para o exercício de 2016 o valor de R\$ 158.523.361,96 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha ANEXA, correspondente aos valores já desembolsados pela SAMARCO para a execução de ações relacionadas ao EVENTO e pertinentes com o objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA 229:** No prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do CNPJ da FUNDAÇÃO, a SAMARCO fará um depósito inicial de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que corresponderá ao início do aporte de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No mesmo prazo do **caput**, a SAMARCO apresentará um cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO no valor de R\$ 741.476.638,04 (setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), que corresponderá à diferença a ser depositada para completar o valor do aporte do exercício de 2016.

**CLÁUSULA 230:** Os valores referentes às parcelas do Termo Preliminar de Compromisso Sócio Ambiental, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal em 16 de novembro de 2015 depositados durante o exercício de 2017 deverão ser considerados como parte do aporte do exercício de 2017.

**CLÁUSULA 231:** A partir do exercício de 2019, o valor dos aportes anuais será definido em valor suficiente e compatível com a previsão de execução dos PROJETOS para o referido exercício, respeitado o previsto na CLÁUSULA 232.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos aportes anuais para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, poderá variar entre o valor mínimo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e o valor máximo de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), em função da necessidade decorrente dos PROJETOS a serem executados em cada respectivo exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diferença entre o valor dos aportes anuais previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula e os valores efetivamente aportados na FUNDAÇÃO no curso dos respectivos exercícios sociais deverá ser depositada até o dia 20 de dezembro dos anos de 2019, 2020 e 2021 respectivamente respectivo ano na conta da FUNDAÇÃO, respeitado o disposto na CLÁUSULA 233.

**CLÁUSULA 232:** A FUNDAÇÃO destinará o montante fixo, não superior ou inferior, de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano, corrigidos nos termos da CLÁUSULA 257, por um período de 15 (quinze) anos a partir de 2016, dentro dos respectivos orçamentos anuais, para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos PROGRAMAS, sendo certo que os valores não utilizados, no todo ou em parte, em um determinado exercício social serão acrescidos ao referido montante fixo do exercício seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão computados no valor referido no **caput** (i) a quantia de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser disponibilizada para o Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, nos termos da CLÁUSULA 169; (ii) as medidas compensatórias previstas nas hipóteses dos incisos VII e IX da CLÁUSULA 06 que sejam derivadas dos rejeitos remanescentes, se houver, do rompimento da barragem de Fundão, após o cumprimento do PROGRAMA previsto nas CLÁUSULAS 150 a 152; e (iii) as hipóteses previstas na CLÁUSULA 203, parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o valor total a ser destinado pela FUNDAÇÃO para execução de PROJETOS de natureza compensatória e de medidas compensatórias no âmbito dos PROGRAMAS será de

um montante total fixo, não inferior ou superior, de 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), devidamente corrigido na forma da CLÁUSULA 257, a ser distribuído anualmente, conforme previsto no caput.

**CLÁUSULA 233:** Serão considerados como parte do aporte anual 50% (cinquenta por cento) dos valores bloqueados ou depositados judicialmente, em numerário ou equivalente, de qualquer das instituidoras (SAMARCO, BHP ou VALE), em decorrência de decisões judiciais em ações coletivas que abranjam medidas ou ações objeto do presente Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também poderão ser considerados, para efeito do **caput**, valores pagos por determinação judicial em ações individuais que busquem indenização por danos materiais decorrentes do EVENTO, ajuizadas pelos IMPACTADOS, que em caso de pessoas jurídicas apenas serão consideradas as micro e pequenas empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O impacto decorrente dos bloqueios considerados na forma do caput não poderá comprometer, nos 3 (três) primeiros anos contados da constituição da FUNDAÇÃO, mais do que 50% (cinquenta) por cento do respectivo orçamento anual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja decisão judicial que autorize o desbloqueio, o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) considerados como aporte nos termos do caput deverá ser aportado na FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o montante correspondente aos 50% (cinquenta por cento) de valores bloqueados considerados como aporte nos termos do caput, somado aos aportes já realizados no exercício em curso, ultrapasse o orçamento anual previsto, o respectivo abatimento poderá ocorrer nos exercícios seguintes, não podendo, em hipótese alguma, haver reversão de valores já aportados pelas instituidoras à FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As obrigações de fazer executadas no âmbito de outros acordos judiciais ou extrajudiciais, que estejam contempladas no âmbito dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, serão consideradas para a comprovação da execução dessas obrigações no âmbito deste Acordo. Na

hipótese dessas obrigações de fazer (i) estarem previstas nos PROJETOS do respectivo exercício, os valores incorridos na sua execução serão computados para fins do aporte anual; ou (ii) não se refiram nos PROJETOS do respectivo exercício aos PROGRAMAS, os valores então incorridos serão deduzidos do exercício imediatamente posterior, exceto se tais deduções prejudicarem os PROJETOS em andamento.

**CLÁUSULA 234:** Na eventualidade das despesas da FUNDAÇÃO ultrapassarem o limite do exercício, o valor que exceder o orçamento anual deverá ser deduzido, na proporção de 1/3 (um terço) para cada ano, dos orçamentos anuais previstos para os 3 (três) exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA 235:** Além dos aportes das instituidoras, poderão constituir patrimônio da FUNDAÇÃO todos e quaisquer bens e direitos que a ela venham ser afetados, legados e doados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ações e medidas no âmbito dos PROJETOS e PROGRAMAS poderão ser executadas diretamente pela SAMARCO, hipótese em que as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas dos respectivos aportes anuais, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais dispostos na CLÁUSULA 223.

**CLÁUSULA 236:** Respeitados os valores dos aportes anuais, a SAMARCO deverá manter capital de giro na FUNDAÇÃO no valor de (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da constituição formal da FUNDAÇÃO, e (ii) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a partir do término desse prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para atendimento da regra prevista no **caput**, no último dia útil de cada mês a FUNDAÇÃO levantará o extrato de sua(s) conta(s) bancária(s) e, caso o valor apurado seja inferior ao acima referido, a SAMARCO deverá recompor tal valor em 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do Parágrafo Primeiro, não serão considerados os extratos das contas bancárias previstas nas CLÁUSULA 169 e CLÁUSULA 250.

**CLÁUSULA 237:** A VALE e a BHP terão obrigação de realizar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, os aportes a que a SAMARCO esteja obrigada nos termos deste Acordo, e que deixe de realizar no prazo previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na realização dos aportes pela SAMARCO, o valor poderá ser exigido da VALE e da BHP, na forma do caput, que deverão, em 10 (dez) dias, realizar os correspondentes aportes.

**CLÁUSULA 238:** O orçamento anual da FUNDAÇÃO deverá prever, de forma segregada, as despesas administrativas e finalísticas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins deste Acordo, entende-se por despesas administrativas aquelas necessárias à constituição e manutenção da FUNDAÇÃO, pagamento de folha de salário de empregados, alugueis, eventuais tributos, material de expediente, despesas com honorários dos advogados da FUNDAÇÃO, bem como todos os demais custos administrativos, fixos ou não.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins deste Acordo, entende-se por despesas finalísticas aquelas diretamente relacionadas à elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas relativas aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS previstos no presente Acordo, incluindo salários ou honorários de empregados ou de terceiros contratados para elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas relativas aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS.

**CLÁUSULA 239:** São objetos do presente Acordo apenas e tão somente os valores destinados à execução das despesas finalísticas da FUNDAÇÃO, cabendo à SAMARCO fazer aportes anuais cabíveis com vistas a custear as despesas administrativas da entidade.



**CLÁUSULA 240:** Em hipótese alguma, o orçamento destinado às despesas finalísticas poderá ser destinado, mesmo que provisoriamente, à execução de despesas administrativas.

**CLÁUSULA 241:** Poderão ser considerados no patrimônio da FUNDAÇÃO:

I – valores provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II – valores em seu favor transferidos por terceiros; e

III – aportes que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O patrimônio da FUNDAÇÃO só poderá ser aplicado na realização de seus objetivos.

## **SEÇÃO II:**

### **COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**CLÁUSULA 242:** Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma instância externa e independente da FUNDAÇÃO, formado exclusivamente por representantes do PODER PÚBLICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO não afasta a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, nem substitui a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá obter informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, buscando sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS.

**CLÁUSULA 243:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará de acordo com o disposto neste ACORDO e em seu regimento, a ser aprovado pelos seus membros.

**CLÁUSULA 244:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III - 2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais;

IV - 2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo;

V - 2 (dois) representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo Rompimento da Barragem;

VI - 1 (um) representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem; e

VII - 1 (um) representante do CBH-Doce.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os representantes previstos no inciso I serão indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e os representantes previstos no inciso II serão indicados pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá aos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo a indicação de seus representantes, bem como dos representantes de seus respectivos municípios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CBH-Doce indicará o representante de que trata o inciso VIII dentre os seus membros representantes do Poder Público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As indicações previstas nesta Cláusula deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACORDO e serão publicadas por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A participação do COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, mas é considerada prestação de serviço público relevante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO será presidido por um dos representantes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO convocar reunião inaugural em até 40 (quarenta) dias da assinatura deste ACORDO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá submeter à apreciação proposta de regimento até a segunda reunião do Comitê.

**PARÁGRAFO NONO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, observado o quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para desempate.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para assegurar o cumprimento de suas finalidades, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar manifestação e/ou convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Comitê em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO definirá em seu regimento os procedimentos para solicitação de manifestação e convocação, bem como os prazos para atendimento dos pleitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir câmaras temáticas, podendo convocar representantes de órgãos ou

entidades públicas para compô-los quando necessário, consideradas as respectivas competências institucionais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os representantes previstos no inciso II do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Os representantes previstos no inciso III e IV do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 245:** Nos termos deste Acordo e observado o escopo dos PROGRAMAS, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO caberá:

- I. orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS;
- II. definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;
- III. avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO;
- IV. acompanhar a execução do Acordo;
- V. auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;
- VI. buscar o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;
- VII. validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente e da competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores, bem como de outros órgãos públicos; e
- VIII. receber os relatórios periódicos da FUNDAÇÃO.

### **SEÇÃO III:**

## **PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS**

**CLÁUSULA 246:** Será constituído Painel Consultivo de Especialistas como uma instância permanente e externa à FUNDAÇÃO para fornecer opiniões técnicas não-vinculantes para as partes, com o objetivo de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Painel Consultivo de Especialistas será constituído por 3 (três) membros, sendo que um será indicado pela FUNDAÇÃO, um pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que, juntos, indicarão o terceiro membro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Partes poderão consultar o PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS a qualquer tempo e em qualquer circunstância, que deverá emitir um parecer técnico sobre as divergências e questionamentos a partir de boas práticas no âmbito da legislação brasileira aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de persistência de divergências entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO após a opinião técnica do PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS, a divergência poderá ser submetida ao Poder Judiciário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para questões urgentes, as divergências poderão ser submetidas diretamente ao Poder Judiciário, sem prejuízo de o PAINEL CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS ser provocado paralelamente.

## **CAPÍTULO SEXTO: PENALIDADES**

**CLÁUSULA 247:** Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo estabelecido nos termos do **caput**, a inadimplente poderá cumprir integralmente a obrigação indicada ou, desde que devidamente justificado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, solicitar a dilação do prazo conferido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a inadimplente seja a FUNDAÇÃO, decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento, a SAMARCO arcará com multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a inadimplente seja a SAMARCO, decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a SAMARCO não efetue o pagamento das multas previstas nos parágrafos terceiro e quarto, no prazo de 10 (dez) dias, a VALE e a BHP terão obrigação de realizar o respectivo pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de descumprimento de cada um dos prazos estabelecidos para apresentação dos PROJETOS elaborados e entrega de estudos no âmbito nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, por item descumprido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos PROJETOS previstos em cada um dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO, a SAMARCO ficará

obrigada ao pagamento de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por item descumprido.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese de descumprimento dos prazos de constituição e início do funcionamento da FUNDAÇÃO, por culpa exclusiva das insituidoras, a(s) inadimplente(s) ficará(ão) obrigada(s) ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) enquanto persistir o descumprimento.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de descumprimento dos prazos de realização dos aportes anuais, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, que deverá ser atualizado pela SELIC, desde a data do inadimplemento até o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação, não prevista nos parágrafos anteriores, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, por item descumprido.

**CLÁUSULA 248:** Inclui-se no conceito de culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, qualquer ação ou omissão imputável à FUNDAÇÃO, funcionários ou prepostos da SAMARCO, VALE e/ou BHP ou da FUNDAÇÃO e das EXPERTs.

**CLÁUSULA 249:** As multas previstas nos presente Capítulo serão impostas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, após deliberação pela maioria absoluta dos seus membros, observado o disposto na CLÁUSULA 247.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Poder Judiciário poderá modificar o valor da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

**CLÁUSULA 250:** O valor das multas arrecadadas deverá ser revertido ao FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) instituidora(s) que efetuar(em) o pagamento de multa prevista neste Capítulo poderá(ão) acordar com os ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes e demais órgãos públicos envolvidos, quando for o caso, a destinação e a aplicação do valor das multas em medidas compensatórias adicionais não previstas no presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor das multas deverá ficar segregado, até sua utilização, em conta bancária da FUNDAÇÃO específica para essa finalidade.

**CLÁUSULA 251:** A incidência das penalidades estabelecidas neste Capítulo, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial desta obrigação.

**CLÁUSULA 252:** As multas diárias referidas neste Capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão referida na CLÁUSULA 249.

#### **CAPÍTULO SÉTIMO: CLÁUSULAS FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 253:** O presente Acordo será submetido à homologação judicial, implicando na extinção com resolução de mérito da fase de conhecimento do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, restando o juízo competente para a fase de execução do acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A homologação do presente Acordo resolverá e porá fim às disputas, presentes ou futuras, entre as partes, atinentes ao objeto do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 254:** O presente Acordo poderá ser utilizado para os devidos fins de direito e ser apresentado nos autos das ações judiciais que tenham por objeto qualquer obrigação decorrente do EVENTO e prevista neste Acordo, com a finalidade de buscar a resolução ou reunião de ações ajuizadas.



**CLÁUSULA 255:** Qualquer incidente decorrente da execução deste Acordo, que não possa ser resolvido pelas partes signatárias, será submetido ao juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para decisão.

**CLÁUSULA 256:** Sem prejuízo do fiel cumprimento das ações previstas neste Acordo, a sua assinatura e a assunção das obrigações nele previstas não implica o reconhecimento de culpa ou responsabilidade nas esferas civil, administrativa ou criminal, nem poderá ser interpretado como reconhecimento ou atribuição, individual ou coletiva de responsabilidade, no todo ou em parte, no EVENTO.

**CLÁUSULA 257:** Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento.

**CLÁUSULA 258:** Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo serão submetidas ao juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 259:** Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste Acordo serão contados na forma prevista na Lei 9.784/1999.

**CLÁUSULA 260:** O presente Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo de um ano até a integral execução de todas as obrigações previstas neste Acordo.

E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as PARTES assinam o presente instrumento, em 16 (dezesesseis) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 02 de março de 2016.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

**MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

FERNANDO PIMENTEL

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

**ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

**GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RODRIGO RABELLO VIEIRA

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO

**DIRETOR-PRESIDENTE DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A**

MAURY DE SOUZA JUNIOR

**DIR. PROJETOS E ECOEFICÊNCIA DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A**

MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA

**DIRETOR-PRESIDENTE VALE S.A.**

CLOVIS TORRES JUNIOR

**DIRETOR DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA VALE S.A.**

DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE

**BHP BILLITON BRASIL LTDA.**

FLAVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO

**BHP BILLITON BRASIL LTDA.**